

CARLOS FRANCISCO BANDEIRA LINS
ANA LAURA BANDEIRA LINS LUNARDELLI

MULHERES NO MPSP: VELHAS E NOVAS QUESTÕES VISTAS A PARTIR DE DADOS DEMOGRÁFICOS



ASSOCIAÇÃO
PAULISTA DO
MINISTÉRIO
PÚBLICO

Diretoria da Associação Paulista do Ministério Público

Biênio 2019/2020

Presidente

Paulo Penteado Teixeira Júnior

1º Vice-Presidente

Paula Castanheira Lamenza

2º Vice-Presidente

Gabriel Bittencourt Perez

1º Secretário

Tiago de Toledo Rodrigues

2º Secretário

Pedro Eduardo de Camargo Elias

1º Tesoureiro

Renato Kim Barbosa

2º Tesoureira

Fabiola Moran Faloppa

Diretora de Aposentados

Dalva Teresa da Silva

Diretor de Patrimônio

André Pascoal da Silva

Diretor de Relações Públicas

Francisco Antônio Gnipper Cirillo

Diretor de Prerrogativas

Salmo Mohmari dos Santos Junior

Diretor de Esportes

Luciano Gomes de Queiroz Coutinho

Diretora APMP Mulher

Maria Gabriela Prado Manssur Trabulsi

Diretor de Saúde

Francisco Ruiz Calejon

Diretor de Previdência

Marcelo Luiz Barone

Conselho Fiscal

Titulares

Enilson David Komono

Marcelo Rovere

Paulo Juricic

Suplentes

Antônio Bandeira Neto

Daniel Leme de Arruda

Fabiana Dal Mas Rocha Paes

Departamentos

Assuntos Institucionais e Parlamentares

José Oswaldo Molineiro - Coordenador

Cyrdemia da Gama Botto - Assessora

Felipe Locke Cavalcanti - Assessor

Marcelo Rovere - Assessor

Paulo Sérgio Puerta dos Santos - Assessor

Pedro Hideite de Oliveira - Assessor

Roberto Livianu - Assessor

Ruymar de Lima Nucci - Assessor

Ouvidoria

Paulo Juricic

Assessoria Administrativa

Dalva Teresa da Silva

Assessoria de Acompanhamento de Execução

Contratual

Edgard Moreira da Silva

Gilberto Nonaka

Jose Geraldo Brito Filomeno

Marco Antônio Zanellato

Apoio à 2ª Instância

Antônio Carlos Fernandes Nery

Eduardo Marcelo Mistrorigo de Freitas

João Eduardo Soave

José Bazílio Marçal Neto

Renato Eugênio de Freitas Peres

Assessoria Especial da Presidência

Pedro de Jesus Juliotti - coordenador

Antônio Luiz Benedan

Antônio Visconti

Arthur Cogan

Herberto Magalhães da Silveira Junior

Hermano Roberto Santamaria

Irineu Roberto da Costa Lopes

João Benedito de Azevedo Marques

José Eduardo Diniz Rosa

José Maria de Mello Freire

José Ricardo Peirão Rodrigues

Marino Pazzaglino Filho

Munir Cury

Nair Ciochetti de Souza

Newton Alves de Oliveira

Reginaldo Christoforo Mazzafera

Ricardo Prado Pires de Campos

Thales César de Oliveira

Convênios

Celeste Leite dos Santos

Fernando Pascoal Lupo

Francisco Antônio Gnipper Cirillo

Valéria Maiolini

Eventos

Cristiane Melilo Dilascio M. dos Santos

Daniela Domingues Hristov

Francisco Antônio Gnipper Cirillo

Letícia Nanni Rodriguez Sakaue

Maria Elisabete Moraes

Renata Andrea dos Santos

Compliance

Marco Antônio Ferreira Lima

Gestão Ambiental

Bárbara Valéria Cury e Cury

Luís Paulo Sirvinskas

Apoio aos Substitutos

Daniel Magalhães Albuquerque Silva

Eduardo Luiz Michelan Campaña

Felipe Duarte Paes Bertolli

Florenzi Cassab Milani

Neudival Mascarenhas Filho

Norberto Joia

Moacir Menicheli Reis

Aposentados

Ana Martha Smith Correa Orlando

Antônio Sérgio Caldas de Camargo Aranha

Carlos João Eduardo Senger

Edi Cabrera Rodero

Edson Ramachoti Ferreira Carvalho

Edivon Teixeira

Francisco Mário Viotti Bernardes

Francisco Ruiz Calejon

Irineu Teixeira de Alcântara

João Alves

João Sanches Fernandes

José Benedito Tarifa

José de Oliveira

Maria Célia Loures Macuco

Marilisa Germano Bortolin

Orestes Blasi Junior

Oswaldo Hamilton Tavares

Paulo Norberto Arruda de Paula

Paulo Ortigosa

Reginaldo Christóforo Mazzafera

Ulisses Butura Simões

Sebastião Baccega

Silvia Regina Brandi Máximo Ribeiro

Roberto Elias Costa

Acadêmico

Rafael de Oliveira Costa

Cultural

Beatriz Helena Ramos Amaral

Gilberto Gomes Peixoto

José Luiz Bednarski

Paula Trindade da Fonseca

Previdência

Deborah Pierri

Goiaci Leandro de Azevedo Junior

Maria da Glória Villeça B.G. de Almeida

Patrimônio

João Carlos Calsavara

Paulo Antônio Ludke de Oliveira

Wânia Roberta Gnipper Cirillo Reis

Esportes

João Antônio dos Santos Rodrigues

Karyna Mori

Rafael Abujamra

Turismo

Célio Silva Castro Sobrinho

Mariani Atchabahian

Romeu Galiano Zanelli Junior

Apmul-Mulher

Anna Trotta Yaryd

Daniela Hashimoto

Estefânia Ferrazzini Paulin

Flavia Flores Rigolo

Haline Barreto Afonso

Liliana Mercadante Mortari

Vera Lúcia de Camargo Braga Taberti

Informática

Jose Eduardo de Souza Pimentel

João Eduardo Gesualdi Xavier de Freitas

Paulo Marco Ferreira Lima

Prerrogativas Financeiras

Daniel Leme de Arruda

João Valente Filho

Segurança

Gabriel Cesar Zaccaria de Inellas

Walter Rangel de França Filho

Eder Segura

Estudos Institucionais

Cláudia Ferreira Mac Dowell

Constance Caroline A. Alves Toselli

Jorge Alberto de Oliveira Marum

Nathan Glina

Pérsio Ricardo Perrella Scarabel

Jurisprudência Cível

Alberto Camina Moreira
Carlos Eduardo da Silva Anapurus
Luiz Henrique Brandão Ferreira
Otávio Joaquim Rodrigues Filho
Vanessa Therezinha Sousa de Almeida

Jurisprudência Criminal

Fábio Rodrigues Goulart
Fernando Augusto de Mello
Fernando Vernice dos Anjos
Gabriel Marson Junqueira
Luiz Cláudio Pastina
Ricardo Brites de Figueiredo

Legislação

Leonardo D'Angelo Vargas Pereira
Luiz Fernando Garcia

Publicações

Rolando Maria da Luz
José Carlos de Oliveira Sampaio

Relações Públicas

José Carlos Guillem Blat
Rodrigo Canellas Dias

Prerrogativas Funcionais

Cássio Roberto Conserino
Geraldo Rangel de França Neto
Silvia Reiko Kawamoto

Condições de Trabalho

Alexandre Nunes de Vincenti
Cristina Helena Oliveira Figueiredo
Vinícius Rodrigues França
Tatiana Viggiani Bicudo

Relações Interinstitucionais

Carlos Eduardo Fonseca da Matta
João Santa Terra Júnior
Soraia Bicudo Simões Munhoz

Relações Internacionais

Fabiana Dal Mas Rocha Paes
Maria Fernanda de Castro Marques Maia
Vera Cecília Moreira

Inclusão Social

Deborah Kelly Affonso
Sandra Lúcia Garcia Massud
Silvia Vieira Marques
Vera Lúcia Nogueira Franco Moyses

Ceal

Ana Laura Bandeira Lins Lunardelli
Aluísio Antônio Maciel Neto
Aparecida Maria Valadares da Costa
Arthur Pinto de Lemos Júnior
Arthur Migliari Júnior
Carlos Frederico Coelho Nogueira
Cássio Juvenal Faria
Denilson de Souza Freitas
Eduardo Araújo da Silva
Eloy Ojea Gomes
Fernando Reverendo Vidal Akaoui
Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro
Helena Cecília Diniz Teixeira C. Tonelli
Ivan Carneiro Castanheiro
Isabella Ripoli Martins
João Claudio Couceiro
José Carlos de Freitas
José Reinaldo Guimarães Carneiro
Lélio Ferraz de Siqueira Neto
Marcelo Batlouni Mendroni
Marcelo Orlando Mendes
Maria Gabriela Ahualli Steinberg

Nadim Mazloun
Paulo César Correa Borges
Pedro Eugênio Frederico
Ricardo José Gasques de Almeida Silveiras
Rogério Sanches Cunha
Saad Mazloun
Sérgio Neves Coelho
Sílvio Antônio Marques
Tomas Busnardo Ramadan
Valter Foletto Santin
Victor Eduardo Rios Gonçalves

Diretores das Sedes Regionais

Araçatuba

Titular: Adelmo Pinho
Adjunto: José Fernando da Cunha Pinheiro
Bauru
Titular: Júlio César Rocha Palhares
Adjunto: Vanderley Peres Moreira

Campinas

Titular: Leonardo Liberatti
Adjunto: Adriana Vacare Tezine
Franca
Titular: Carlos Henrique Gasparoto
Adjunto: Joaquim Rodrigues de R. Neto

Guarulhos

Titular: Omar Mazloun
Adjunto: Rodrigo Merli Antunes

Marília

Titular: Gilson César Augusto da Silva
Adjunto: Isaura Pigozzi Filho
Piracicaba
Titular: Fábio Salem Carvalho

Adjunto: João Francisco de S. Moreira

Presidente Prudente

Titular: Gilson Sidney Amâncio de Souza
Adjunto: Marcos Akira Mizusaki

Ribeirão Preto

Titular: Maria Julia Câmara Facchin Galati
Adjunto: Sebastião Donizete L. dos Santos

Santos

Titular: Carlos Alberto Carmello Junior
Adjunto: Roberto M. de Freitas Junior

São José do Rio Preto

Titular: André Luis de Souza
Adjunto: José Márcio Rossetto Leite

Sorocaba

Titular: José Júlio Lozano Junior

Adjunto: Alice Satiko Kubo Araujo

Taubaté

Titular: Manoel Sérgio da R. Monteiro

Adjunto: Eduardo Dias Brandão

Diretores do Conselho de Administração das Regiões

Abc

Titular: Fernanda Martins Fontes Rossi
Adjunto: Adolfo César de Castro e Assis

Araçatuba

Titular: Sérgio Ricardo M. Evangelista
Adjunto: Nelson Lapa

Araraquara

Titular: José Carlos Monteiro
Adjunto: Sérgio de Oliveira Medici

Baixaada Santista

Titular: Maria Pia Woelz Prandini

Adjunto: Alessandro Bruscki

Bauru

Titular: João Henrique Ferreira

Adjunto: Hercules Sormani Neto

Bragança Paulista

Titular: Bruno Marcio de Azevedo

Adjunto: Carmen Natália Alves Tanikawa

Campinas

Titular: Carlos Eduardo Alves de Farias

Adjunto: Fernanda Elias de Carvalho

Franca

Titular: Christiano Augusto C. de Andrade

Adjunto: Alex Facciolo Pires

Mogi das Cruzes

Titular: Renato Moreira Guedes

Adjunto: Leandro Lippi Guimaraes

Itapetininga

Titular: José Roberto de Paula Barreira

Adjunto: Célio Silva Castro Sobrinho

Jundiaí

Titular: Mauro Vaz de Lima

Adjunto: Cassio Murilo Schiavo

Litoral norte

Titular: Alfredo Luis Portes Neto

Adjunto: Henrique Lucas de Miranda

Marília

Titular: Jess Paul Taves Pires

Adjunto: Oriel da Rocha Queiroz

Osasco

Titular: Fábio Luis Machado Garcez

Adjunto: Wellington Luiz Daher

Botucatu

Titular: Luiz Paulo Santos Aoki

Adjunto: Rodrigo Jimenez Gomes

Piracicaba

Titular: Sandra Regina Ferreira da Costa

Adjunto: José Antônio Remédio

Presidente Prudente

Titular: Fernando Galindo Ortega

Adjunto: Orlando Brunetti B. e Santos

Ribeirão Preto

Titular: José Ademir Campos Borges

Adjunto: Frederico Francis M. de Camargo

Santos

Titular: Daury de Paula Junior

Adjunto: Daniel Isaac Friedmann

São Carlos

Titular: Neiva Paula Paccola C. Pereira

Adjunto: Denilson de Souza Freitas

São José do Rio Preto

Titular: Wellington Luiz Villar

Adjunto: Júlio Antônio S. Fernandes

Sorocaba

Titular: Luciana Amorim de Camargo

Adjunto: Antonio D. Farto Neto

Taubaté

Titular: José Benedito Moreira

Adjunto: Gianfranco Silva Caruso

Vale do Ribeira e Litoral Sul

Titular: Guilherme Silveira de P. Fernandes

Adjunto: Luciana Marques Figueira Portella

São João da Boa Vista

Titular: Donisete Tavares Moraes Oliveira

Adjunto: Sérgio Carlos Garutti

Tribunal de Contas

Titular: Celso Augusto Matuck Feres Junior

Adjunto: Rafael Neubern Demarchi Costa

Carlos Francisco Bandeira Lins
Ana Laura Bandeira Lins Lunardelli

Mulheres no MPSP: velhas e novas questões vistas a partir de dados demográficos



1ª Edição

Associação Paulista do Ministério Público

São Paulo
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Lins, Carlos Francisco Bandeira

Mulheres no MPSP : velhas e novas questões, vistas a partir de dados demográficos / Carlos Francisco Bandeira Lins, Ana Laura Bandeira Lins Lunardelli. -- 1. ed. -- São Paulo : APMP - Associação Paulista do Ministério Público, 2019.

Vários colaboradores

Bibliografia

ISBN 978-85-86013-83-6

1. Ministério Público - São Paulo (Estado)
2. Mulheres - Brasil 3. Mulheres - História
4. Mulheres no Ministério Público I. Lunardelli, Ana Laura Bandeira Lins. II. Título.

19-28013

CDU-347.963(816.1)-055.2

Índices para catálogo sistemático:

1. Mulheres no Ministério Público : São Paulo :
Estado : Direito 347.963(816.1)-055.2
2. São Paulo : Estado : Mulheres no Ministério
Público : Direito 347.963(816.1)-055.2

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – 2019

Composição e editoração gráfica: Departamento de Publicações da APMP

Diagramação e capa: Marcelo Soares

Supervisão: Diretoria da APMP

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO

Objeto do trabalho e considerações necessárias ao entendimento da questão estudada e à compreensão das tabelas apresentadas

1.1. – Objeto do trabalho	09
1.2. – O Ministério Público e as alterações por que passou a carreira nos últimos anos	12
1.2.1. – As reformas previdenciárias já implantadas e a cogitação de novas reformas ...	14
1.2.2. – A elevação da idade de aposentadoria compulsória	18
1.2.3. – A fixação de novo requisito para o ingresso na carreira: um triênio de exercício em função que exija formação em Direito	19
1.2.4. – A reclassificação das entrâncias	21
1.2.5. – Alteração do sistema remuneratório: a diferença vencimental de uma entrância para outra	24
1.2.6. – Outra alteração remuneratória: o sistema de subsídios	25
1.2.7. – Mais uma alteração remuneratória: os chamados “auxílios”	27
1.2.8. – O novo regime de aposentadoria e o fundo de previdência estadual	30
1.2.9. – A política de contenção de criação de cargos	32
1.2.10. – A ampliação e qualificação do quadro de auxiliares	34
1.2.11. – A ampliação do período de licença-maternidade	35
1.2.12. – Impessoalidade no concurso de ingresso	37
1.3. – A metodologia empregada	38
1.3.1. – As tabelas, semelhantes às apresentadas em trabalho anterior	41

CAPÍTULO SEGUNDO

Os dados revelados pelas tabelas apresentadas e a interpretação deles

2.1. – O crescimento moderado do quadro do Ministério Público, nos últimos dezoito anos ...	49
2.2. – A proporção de mulheres continua crescente	50
2.3. – A forma de pirâmide invertida pela qual se distribuem os cargos de primeira instância	52
2.4. – Aumento etário dos integrantes do Ministério Público	53
2.5. – A redução no número de filhos	55
2.6. – Postergamento da geração de filhos	59
2.7. – A fecundidade das mulheres que integram a instituição continua menor que a de seus colegas homens	60
2.8. – Persistência de sinais das dificuldades enfrentadas pelas primeiras mulheres a integrar a carreira	61

2.9. – As dificuldades futuras nos casos de tardia geração de filhos	62
2.10. – A fecundidade em 2017 e as explicações plausíveis para o decréscimo em relação a anos imediatamente anteriores	64
2.11. – Percentual de mulheres continua a crescer, embora em velocidade mais lenta: explicação matemática para isso	69
2.12. – Paternidade e maternidade vão se tornando cada vez mais tardias	70
2.13. – Continua declinante a fecundidade da porção masculina dos integrantes do Ministério Público	72
2.14. – Continuou aumentando, entre 1999 e 2017, a fecundidade das mulheres que integram o Ministério Público, fato conflitante com o declínio da fecundidade da população brasileira	73
2.15. – Mesmo com o aumento da fecundidade das integrantes do Ministério Público, essa ainda não é igual à fecundidade de seus colegas homens	74
2.16. – Aumenta, no Ministério Público, o percentual de homens sem filhos e diminui o de mulheres, também sem se chegar ainda à igualdade	74
2.17. – A baixa fecundidade entre os membros do Ministério Público	77
2.18. – A maternidade nos degraus iniciais da carreira	78
2.19. – A <i>vis attractiva</i> de São Paulo: a preferência das Promotoras de Justiça pela comarca da Capital e pelas que ficam no entorno dela	81

CAPÍTULO TERCEIRO

Com a palavra várias mulheres integrantes do Ministério Público

3.1. – As fontes para este capítulo	85
3.2. – Uma entrevista concedida por Zuleika Sucupira Kenworthy	87
3.3. – As entrevistas no livro <i>Mulheres: Sua História no MPSP</i>	91
3.3.1. – A difícil conciliação entre carreira e família	92
3.3.2. – Ainda os preconceitos contra as mulheres	93
3.3.3. – Hobbies, casos relevantes em que atuaram as mulheres, presença restrita no Conselho Superior, afirmativas menos exatas no livro	96
3.3.4. – As funções dirigentes e as ações afirmativas	100

CAPÍTULO QUARTO

As respostas ao questionário

4.1. – O interesse que a questão despertou: 102 questionários respondidos em apenas três ou quatro dias	113
---	-----

4.2. – A representatividade das respostas ao questionário (questões 1, 7 e 17: idade, graduação, ingresso)	114
4.3. – Ensino público x ensino particular (questões 2 e 3): a tragédia do ensino público	116
4.4. – Os três anos de experiência (questões 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 17)	119
4.5. – Preterições nos concursos de ingresso ou na carreira, por questão de gênero (questões 14, 15, 16, 18 e 19)	121
4.6. – O estado civil ao ingressar na carreira (questão 20)	124
4.7. – O estado civil atual (questão 21)	124
4.8. – Concurso, namoro e casamento (questões 22 a 30)	125
4.9. – Discriminação e assédio (questões 31 a 33)	127
4.10. – Dificuldades de ambientação no início da carreira, em cidades pequenas (questões 34 e 35)	128
4.11. – Ministério Público e maternidade (questões 36 a 42)	131
4.12. – Os recados finais das Promotoras e Procuradoras de Justiça e nossas considerações sobre eles	134

ANEXOS

1 – Quadro geral do MPSP, em 31/12/2017	149
2 – Homens integrantes do MPSP, em 31/12/2017	149
3 – Mulheres integrantes do MPSP, em 31/12/2017	150
4 – Índices de masculinidade no MPSP, em 31/12/2017	150
5 – Ano de nascimento dos membros do MPSP em 31/12/2017, com indicação do degrau ocupado e número de filhos	151
6 – Ano de nascimento dos homens membros do MPSP em 31/12/2017, com indicação do degrau ocupado e número de filhos	152
7 – Ano de nascimento das mulheres membros do MPSP em 31/12/2017, com indicação do degrau ocupado e número de filhos	153
8 – Quadro geral do MPSP em 31/12/2017, por grupos de idade	154
9 – Quadro de homens integrantes do MPSP em 31/12/2017, por grupos de idade	154
10 – Quadro de mulheres integrantes do MPSP em 31/12/2017, por grupos de idade ...	155
11 – Número e percentuais de integrantes do MPSP em 31/12/2017, por sexo e faixas etárias	155
12 – Número de integrantes prolficos do MPSP em 31/12/2017, com percentuais e média de filhos	156
13 – Fecundidade feminina específica por idade e fecundidade feminina total em 2017	156
14 – Fecundidade masculina específica por idade e fecundidade masculina total em 2017	157
15 – Dados solicitados pelo CNMP e a ele enviados	161

CAPÍTULO PRIMEIRO

OBJETO DO TRABALHO E CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS AO ENTENDIMENTO DA QUESTÃO ESTUDADA E À COMPREENSÃO DAS TABELAS APRESENTADAS

1.1. – OBJETO DO TRABALHO

No ano 2000, o primeiro dos autores deste trabalho apresentou um outro em que, com fundamentos demográficos, se examinou a questão da dificuldade enfrentada por mulheres integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo para conciliar a atividade profissional com a realização familiar, em especial quanto à geração de filhos (*Mulheres no Ministério Público: o conflito entre realização profissional e realização familiar visto a partir de dados demográficos*, Edições APMP, 2000).

O presente estudo poderia ser a simples atualização daquele, à vista dos dados referentes a esses anos todos que se passaram de lá para cá. Mas a colaboração da segunda dos autores deste permitiu que agora se colhessem os depoimentos de mulheres integrantes da instituição, com o que se buscou juntar o levantamento demográfico com a opinião daquelas que ousaram enfrentar as agruras de um concurso público (no qual ao menos as que estejam entre as mais antigas na instituição tiveram que enfrentar as desconfianças de membros das bancas examinadoras) e as ainda maiores agruras da carreira (em que tiveram que se afirmar perante a sociedade, na qual vicejavam até desconfianças mais profundas).

No trabalho publicado no apagar do século XX foram apresentados dados estatísticos referentes aos anos de 1984 e de 1999, com o que foi possível estabelecer uma comparação entre o primeiro grupo de mulheres a ingressar na instituição (em 1984, das 80 até então aprovadas, só as quatro primeiras delas já se haviam aposentado) com o das que estavam em atividade em 31 de dezembro de 1999, ano anterior à publicação.

Os dados levantados para o ano de 1984 permitiram apurar que, para se tornarem triunfantes no plano profissional, as pioneiras a romperem com o monopólio masculino nessa carreira de elite do estamento burocrático tiveram, em muitos casos, no plano pessoal, que abrir mão de constituir família.

Ficou isso evidenciado pelo fato de que a média de filhos por mulher integrante da carreira era de quase um quarto da média de filhos gerados por

homens das mesmas faixas etárias (naquela em que a diferença era menor chegava ela a 73%, ao passo que na em que havia maior discrepância, o percentual chegava a 286%; não por acaso, as diferenças se acentuavam nas faixas etárias mais elevadas), de que o percentual de mulheres sem filhos era muito maior que o de homens sem filhos (com mais de 40 anos, os homens sem filhos eram menos de 10% do total, ao passo que as mulheres eram mais de 50%), apurando-se ainda que essa dificuldade de constituição de família era maior entre as Promotoras de Justiça que haviam permanecido em cidades do interior do Estado do que entre as que haviam chegado à cidade de São Paulo.

Os dados obtidos foram confrontados com os levantamentos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificando-se que a fecundidade entre os homens integrantes do Ministério Público era semelhante à da população brasileira com o mesmo grau de instrução e nível de renda, ao passo que a apresentada entre as Promotoras de Justiça era muito inferior à média apresentada pelas mulheres brasileiras que com aquelas partilhavam do mesmo grau de instrução e nível de renda.

Estudaram-se ali as causas dessa disparidade, concluindo-se que o modelo tido como ideal para o homem Promotor de Justiça era o do *bonus pater familiae*, ao passo que das mulheres se queria uma dedicação absoluta à carreira, por se temer que a maternidade as desviasse do cumprimento dos deveres funcionais e que o simples casamento as desinteressasse de pugnar por tratamento remuneratório compatível com as responsabilidades da carreira.

Galgando posição de agentes políticas do Estado, com as atribuições e a parcela de poder daí decorrentes, as primeiras integrantes da Instituição terão sido tratadas, quase sempre, de um modo a tal ponto respeitoso e distante que muitas delas (algumas, decerto, por firme opção própria, outras nem tanto) não chegaram a se casar, a um tempo em que a mulher submissa e dependente era o ideal feminino da maioria dos homens, diferentemente do que ocorre hoje, quando os homens parecem preferir mulheres que concorram em pé de igualdade para a formação da renda familiar (ainda que muitos deles, mesmo assim, continuem a pretendê-las submissas).

Na grande metrópole, o conservadorismo é menor do que nas outras cidades, especialmente nas pequenas, o que explicava a maior possibilidade de casamento e de geração de filhos para as mulheres que conseguissem chegar a São Paulo (com diferença etária média de apenas um ano, Promotoras de Justiça com exercício na cidade de São Paulo tinham quase 70% de filhos a mais do que

as que trabalhavam nas outras cidades grandes do Estado, então classificadas em 3ª entrância).

Traçado o quadro referente a essa época mais distante, examinaram-se depois os dados estatísticos colhidos a partir da Lista de Antiguidade relativa a 31 de dezembro de 1999.

Demonstraram eles que a fecundidade masculina entre Procuradores e Promotores de Justiça acompanhava a tendência declinante verificada no conjunto da população brasileira, ao passo que a fecundidade feminina apurada entre as mulheres ocupantes de tais cargos se tornara maior do que a apurada em 1984, havendo, a par disso, diminuído o percentual de mulheres sem filhos.

Tais fatos eram bastante auspiciosos porque, entre 1984 e 1999, a fecundidade feminina na população brasileira foi decrescente, ao contrário do que ocorreu entre as mulheres integrantes do Ministério Público. Entretanto, a fecundidade destas era ainda significativamente inferior à da população feminina em geral ou mesmo quando comparada com os extratos femininos de renda e padrão educacional em que se enquadram Promotoras e Procuradoras de Justiça. Da mesma forma, quando comparado o número de filhos por indivíduos integrantes do Ministério Público, o conjunto masculino tinha ainda um número significativamente maior de filhos que o conjunto feminino, a denunciar, tal como a circunstância antes mencionada, que não fora ainda superado o conflito, vivido pelas integrantes da instituição, entre realização profissional e realização familiar.

Como se disse então, os dados estatísticos ali comparados mostravam que, após vitoriosas na luta para ingressar em carreira profissional secularmente reservada a homens, as mulheres enfrentavam o problema de compatibilizar a atividade laboral com o impulso biológico que leva homens e mulheres à perpetuação da espécie. E essa luta era flagrada em pleno andamento, uma vez que paulatinamente o número médio de filhos por mulher integrante do Ministério Público vinha se aproximando do número médio de filhos gerados por seus colegas homens, mas ainda estava longe de haver igualdade entre os números quando se comparavam o conjunto feminino e o masculino.

Na apresentação daquele trabalho se afirmava, com otimismo, que, ao cabo de algumas gerações, a luta empreendida pelo conjunto feminino haveria de ser vitoriosa, de modo a que se venha a chegar a uma efetiva igualdade entre homens e mulheres na ocupação de cargos públicos, sem que tenham estas de se diferenciar do perfil de seus contemporâneos quanto à constituição de família e à geração de filhos.

Que tempo seria necessário para que viesse isso a acontecer é algo que nem se previu naquele trabalho nem ousaria fazê-lo, com seriedade, nenhum demógrafo ou estudioso de qualquer outra ciência social. Nem seria possível dizer que, nesse combate, não houvesse a possibilidade de retrocessos.

Passados dezoito anos daquele estudo, pareceu conveniente reencetá-lo, com o objetivo de verificar em que estado se encontra hoje essa questão.

Os dados constantes em tabelas apresentadas no trabalho vindo a lume em 2000, referentes aos anos de 1984 e 1999, não serão aqui reproduzidos, mas serão rememorados, sempre que for conveniente uma comparação com as tabelas referentes ao ano de 2017, fundadas na situação existente no último dia de tal ano.

A rememoração de dados relativos a 1984 e a 1999 objetiva fazer com que o presente trabalho possa ser lido sem depender da leitura do anterior, a fim de que se possa estabelecer uma perfeita comparação entre o momento agora vivido por homens e mulheres integrantes da instituição e os que foram vivenciados nas quadras anteriormente estudadas.

1.2. – O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS ALTERAÇÕES POR QUE PASSOU A CARREIRA NOS ÚLTIMOS ANOS

No trabalho elaborado em 2000 procurou-se dar uma visão sucinta do que seja o Ministério Público e de como se desenvolve a carreira dos que o integram.

Quanto à definição constitucional do Ministério Público, ao rol de suas atribuições (mais amplas no Brasil do que em outros países), à inserção ou não dele em algum dos Poderes reconhecidos por MONTESQUIEU e à distinção entre Ministério Público da União e Ministério Público dos Estados federados, parece serem temas a respeito dos quais é prescindível tratar aqui, não apenas porque já tratados na obra anterior como também em muitas outras, até com maior largueza.

O que importa agora salientar são algumas alterações pelas quais passou a carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, aptas a causarem reflexo na questão que é objeto central de nosso estudo, ou seja, o do conflito, enfrentado pelas mulheres que integram os quadros da instituição, entre realização profissional e realização familiar.

Tais alterações nem sempre se limitaram ao âmbito do Ministério Público e quase sempre tiveram consequências que afetaram a homens e a mulheres. Mas, ainda assim, tiveram alguma influência específica no problema aqui examinado, pelo que merecem ser examinadas com atenção.

São elas: as duas reformas da legislação previdenciária (a primeira das quais em 1998, mas com impactos que se fariam sentir em anos posteriores) e a celeuma em torno de mais outra que setores políticos (muitas vezes refletindo interesses econômicos nem sempre confessáveis) pretendem fazer, a elevação da idade para a aposentadoria compulsória, a fixação de novo requisito para o ingresso na carreira, a reclassificação das entrâncias da carreira (com diminuição do número de degraus a serem galgados até o atingimento do cargo de Procurador de Justiça e com a possibilidade de se chegar a esse posto após permanência apenas em cidades interioranas, sem a necessidade de se trabalhar como Promotor de Justiça na capital do Estado), a aproximação dos valores pagos aos ocupantes dos vários degraus da carreira, o sistema de subsídios, os chamados “auxílios”, o regime de aposentadoria e a criação de um fundo de previdência no Estado de São Paulo, a política de contenção na criação de cargos e a ampliação do período de licença-maternidade.

Evidentemente que o Ministério Público brasileiro, mais intensamente o dos Estados, passou por outras alterações, das quais a mais profunda foi a da criação de um órgão de controle externo, o Conselho Nacional do Ministério Público (Emenda Constitucional nº 45/2004, com implantação efetiva em 2005). Esse órgão tem tomado decisões às vezes pelo voto de maiorias estreitas, de modo que não será ofensivo dizer que sejam evidentemente questionáveis. O Ministério Público dos Estados nele tem umas poucas cadeiras (três, de um total de catorze) e seus ocupantes, na forma da lei vigente (Lei nº 11.372/2006) são indicados em lista tríplex elaborada pelos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados (artigo 2º, parágrafo único da Lei), com escolha final pelo Presidente da República, desde que o nome escolhido seja aprovado pelo Senado. Com isso, o Estado de São Paulo, com seus quarenta e cinco milhões de habitantes e seus quase dois mil integrantes da carreira, tem, na escolha dos nomes, influência dez vezes menor que os dez menos populosos Estados, que, somados, têm menos da metade da população de São Paulo (Roraima, com população oitenta e seis vezes menor que a de São Paulo, tem, na escolha, o mesmo peso que São Paulo). E, enquanto os Estados têm, em seu conjunto, três vagas no Conselho, o Ministério Público Militar, com menos de uma centena de integrantes, tem uma vaga permanente (outra era do Ministério Público do Distrito Federal, com 389 membros em dezembro de 2016; mais outra do Ministério Público do Trabalho, com menos de 800 membros ativos em dezembro de 2017, mais uma quarta vaga, destinada ao Ministério Público Federal).

Mas a existência de um Conselho Nacional do Ministério Público não vem impactando, até agora, a questão das mulheres (seria diferente, por exemplo, se estivéssemos tratando da questão do negro, pois o Conselho estabeleceu o sistema de quotas para afrodescendentes e para indígenas, sem estipular quotas para mulheres que invoquem a mesma ascendência), de modo que não iremos estudar aqui, mais a fundo, essa instituição e os eventuais reflexos das decisões que tenha tomado até agora, cingindo-nos às mudanças institucionais antes citadas.

Quanto ao valor dos vencimentos, é matéria da qual não pretendemos tratar aqui. Odioso contubérnio de personalidades do mundo político com setores da alta finança e do mundo empresarial disseminou pelo Brasil uma corrupção voraz contra a qual Ministério Público e Magistratura têm agido com firmeza. O congelamento dos vencimentos pagos aos integrantes dessas instituições e a tentativa de, pela disseminação de notícias muitas vezes distorcidas, levantar a opinião pública contra Juízes e Promotores ou Procuradores têm sido os meios pelos quais reagem os autores daqueles crimes, valendo-se quase sempre de porta-vozes a seu soldo. Entretanto, esse é tema de alta complexidade, a exigir tão extensa análise que acabaríamos por perder o foco deste estudo. Alguns reflexos de outras alterações havidas na carreira se fazem sentir também por força dessas tentativas de se tornar menos atrativo e menos respeitado o Ministério Público, de modo que preferimos não tratar aqui do congelamento dos vencimentos e da perda do poder aquisitivo deles, que ocorre, quase como uma constante, desde o início deste século, para quem desde então já estivesse nos degraus mais altos da carreira.

Passemos, então, a ver as outras alterações que, para as mulheres integrantes do Ministério Público, tiveram reflexo na questão da conciliação entre exercício profissional e vida familiar.

1.2.1. – AS REFORMAS PREVIDENCIÁRIAS JÁ IMPLANTADAS E A COGITAÇÃO DE NOVAS REFORMAS

A primeira Reforma Previdenciária foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Logo após sua edição, o primeiro dos ora coautores sustentou, em ***A Reforma da Previdência e suas Consequências no Ministério Público do Estado de São Paulo*** (Edições APMP, 1999, pgs. 11/12), que o advento do novo regramento, “*alterando, significativamente, as regras para a aposentadoria, atingiu todas as carreiras públicas.*”

“Dentre essas, talvez a mais prejudicada seja a do Ministério Público.

“Primeiro, porque, com poucas outras, era essa uma das carreiras cujos integrantes, sem distinção de sexo, podiam aposentar-se após trinta anos de serviço, e não após trinta e cinco, como se dava com a maior parte do funcionalismo e como, doravante, se dará também com os integrantes dela (ainda que se tenha estabelecido regra de transição que retarda os efeitos dessa alteração).

*“E, segundo, porque, pelas razões longamente expostas em tese voltada primordialmente para o redirecionamento da atuação do Ministério Público de Segunda Instância, apresentada no II Congresso do Ministério Público do Estado de São Paulo, em 1997 (**“Ministério Público e Realização Profissional”**), vinham os membros da instituição se aposentando em idade bastante inferior àquela em que requeriam aposentadoria membros da Magistratura e de outras carreiras, beneficiadas ou não por regra que lhes facultasse a aposentadoria após trinta anos de serviço.*

“Com efeito, levantamento feito para a elaboração daquela tese apontara que, ao longo dos dez anos anteriores (e esse quadro permaneceu semelhante em 1997 e 1998), a idade média com que se aposentaram os Procuradores de Justiça era de cinquenta e dois anos e meio (contra mais de sessenta e dois entre Desembargadores e membros dos Tribunais de Contas), idade que cairia ainda mais se nos voltássemos aos membros do Ministério Público de primeira instância.

“Daí a idade média baixa dos membros do Ministério Público em 31 de dezembro de 1998: 49 anos a dos Procuradores de Justiça, 42 anos a dos Promotores de Justiça de Entrância Especial e 32 anos a dos Promotores de Justiça nos outros degraus da carreira.

“Tendo a Emenda Constitucional nº 20 passado a exigir idade mínima de 53 anos para que servidores homens possam aposentar-se, fácil concluir que, somado isso à elevação do tempo de serviço e à exigência de cinco anos de exercício no cargo para que os proventos correspondam aos vencimentos deste, o panorama do Ministério Público do Estado de São Paulo haverá de sofrer drásticas modificações, com o progressivo aumento da média de idade de seus integrantes, com dificuldade crescente de ascensão funcional e com a permanência forçada dos novos integrantes do Ministério Público nos estágios iniciais da carreira, o que deve exigir da cúpula da instituição atentos estudos para que não se torne ela absolutamente desinteressante para os novos bacharéis”.

Poucos anos depois, sobreveio uma segunda Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

curiosamente patrocinada pelo Partido Político que, na oposição, mais se opusera à primeira reforma, e que, alçado ao governo, agravou os requisitos para a aposentadoria, eliminando a regra transitória que facultava aos já servidores a aposentadoria aos 53 anos, para os homens, e aos 48, para as mulheres, e impondo-lhes o perfazimento da idade de 60 anos, para os do sexo masculino, e de 55, para as de sexo feminino.

Resistência por algum tempo quase que solitária, no Congresso Nacional, de um Senador da República fez com que acabasse sendo aprovada a Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que, para os servidores que estivessem em atividade na data da entrada em vigor da Emenda nº 20, amenizou os efeitos da segunda Reforma Previdenciária, sem, entretanto, eliminar alguns dos desestímulos levantados contra a aposentadoria voluntária (de que é exemplo a pesada contribuição para a previdência, cobrada dos que se aposentam e da qual passaram a ser isentos os servidores que, preenchendo os requisitos constitucionais para requererem a aposentadoria, optem por permanecer em atividade).

Já naquele primeiro estudo sobre as mulheres no Ministério Público e sobre a questão do conflito entre realização profissional e realização familiar se chamava a atenção para o fato de que *“a forçada permanência em atividade de grande número de pessoas que teriam abandonado o serviço ativo dificulta, para os mais novos, a progressão na carreira. E essa dificuldade será crescente nas próximas duas décadas”* (C. F. BANDEIRA LINS, *Mulheres no Ministério Público*, APMP, São Paulo, 2000, pg. 71).

Os dados colhidos agora, dezenove anos depois daquela previsão, mostram o acerto dela: a média de idade dos Procuradores de Justiça subiu, entre 1999 e 2017, de 50 para 58 anos (e só subiu isso porque foram criados 98 novos cargos); a de Promotores de Entrância Final, equiparáveis aos da extinta Entrância Especial, subiu de 38 para 48 anos (e só subiu isso porque na Entrância Final se aglutinaram os integrantes das Entrâncias Especial e Terceira, existentes em 1999); a de Promotores de Entrância Intermediária subiu de 33 para 41 anos; a de Promotores de Entrância Inicial subiu de 31 para 38 anos e até entre os Promotores Substitutos (aí prevalentemente por outras razões, a serem logo examinadas) houve aumento da média de idade, de 27 para 33 anos (veja-se a Tabela 1, na parte final deste estudo).

Doutro lado, os membros do Ministério Público que estavam ainda em atividade após mais de trinta anos de carreira eram apenas uma vintena quando sobreveio a primeira das Reformas da Previdência e chegavam, em 31 de dezembro de 2017, a 243, ou seja, um aumento de mais do que doze vezes.

Os sexagenários em atividade eram 22 no início de 1999 e passam a ser 167 no final de 2017. Como nas reformas da previdência, o aumento da idade da aposentadoria compulsória, elevada para 75 anos, teve em vista, acima de tudo, as finanças públicas, sem levar em conta a qualidade do serviço prestado.

Em 1984, os integrantes da carreira tinham perfil ainda mais moço que em 1999. Havia somente 9 sexagenários. Os Procuradores de Justiça, mais alto degrau da carreira, tinham em média 46 anos e havia casos de quem chegasse a esse patamar com 35 anos.

A grande elevação da faixa etária em todos os degraus da carreira mostra que o objetivo da ação governamental, no sentido de retardar as aposentadorias, foi, ao menos no âmbito do Ministério Público, atingido em um grau até maior do que aquele que pudesse ter sido esperado pelos responsáveis pela alteração constitucional e infraconstitucional.

Embora afetando homens e mulheres, tornando mais longo seu périplo por várias cidades do Estado, o adiamento das aposentadorias atingiu mais severamente as Promotoras de Justiça desejosas de chegar logo à Capital. Em 1984, chegavam elas a São Paulo após uns poucos anos de carreira, muitas com idade inferior a trinta anos, a tempo, pois, de terem seus filhos aí, quando não mais sujeitas a deslocamentos entre cidades do Estado. A análise dos dados referentes a 1999 mostrava que, por conta já de uma demora maior para a chegada à Capital (única cidade em que os cargos eram classificados no mais alto degrau da primeira instância, permitindo a promoção ao posto final da carreira, de Procurador de Justiça), as mulheres passaram a adotar a estratégia de, na entrância imediatamente anterior, buscarem cidades que ficassem na Grande São Paulo. Embora muitas vezes se tratem de cidades operárias, sem a sofisticação, por exemplo, de uma Ribeirão Preto ou de uma São José do Rio Preto (tão cobiçadas por Promotores homens), a preferência feminina pelo entorno da Capital explicava-se pela circunstância de que, em tais Comarcas, tinham as mulheres a possibilidade de, autorizadas pelo Conselho Superior do Ministério Público, residirem em São Paulo, antecipando, pois, de fato, o fim da vida errante que caracteriza a carreira em seus postos iniciais; e, com isso, encontravam condições mais propícias à maternidade.

Com a maior demora para o atingimento dos patamares mais elevados da carreira, as mulheres se veem na perspectiva de, em breve, apenas chegarem a São Paulo após os quarenta anos, quando a maternidade passa a envolver riscos muito grandes. E mesmo a chegada às cidades que integram a Grande São Paulo se torna, em 2017, mais difícil: das 381 mulheres que haviam chegado ao último degrau da

primeira instância, apenas dez, isto é, 2,6% delas, tinham, ao final daquele ano, entre 30 e 34 anos (na verdade, nenhuma tinha menos que 32 anos e só uma delas estava na Capital, ficando a maioria em cidades periféricas: Diadema, Mauá, Taboão da Serra e, em maior número, Guarulhos). Somente 38 outras (ou seja, menos de 10% do total das que estavam em entrância final) integravam o grupo etário entre 35 e 39 anos (e, mesmo entre essas, só uma minoria estava na cidade de São Paulo, ficando o maior número delas em cidades da Grande São Paulo: além das citadas logo acima, Embu das Artes, Itaquaquetuba, Suzano, Carapicuíba e, uma com sorte maior, Santo André).

Assim, iniludível que as reformas previdenciárias tiveram grandes consequências na carreira do Ministério Público, tornando a progressão nela mais demorada e mais difícil, e particularmente impondo gravames ao contingente feminino.

Ao ser escrito este trabalho, está pendente de apreciação pelo Congresso uma nova reforma, em cuja aprovação vem colocando o mais escancarado empenho o atual governo. Como não se sabe ao certo qual será o resultado do Projeto de Emenda Constitucional em trâmite e menos ainda os termos finais do que venha a ser aprovado, não é possível mensurar ainda o impacto final disso na carreira do Ministério Público, embora as medidas cogitadas tenham potencial para dificultar mais ainda a compatibilização entre carreira e vida familiar, sendo exemplo disso a pretensão de se exigir das mulheres a idade mínima de 62 anos para a aposentadoria, mesmo que o tempo de contribuição ultrapasse quatro décadas.

Fica desde logo registrado, entretanto, que a simples cogitação da reforma já produziu algum impacto na instituição, como adiante se verá.

1.2.2. – A ELEVAÇÃO DA IDADE DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Em dezembro de 2015, a Lei Complementar nº 152, com base na Emenda Constitucional nº 88, elevou para 75 anos a aposentadoria compulsória dos servidores públicos, que era fixada em 70 anos, desde a Constituição de 1946 (antes dessa, a aposentadoria compulsória se dava aos 68, o que constara de regra expressa na Constituição de 1937, no item “d” do artigo 156).

A Emenda nº 88, do mesmo ano de 2015, mirava apenas os membros do Supremo Tribunal Federal, mas, com a Lei Complementar, a elevação da idade foi estendida a todo o funcionalismo. A elevação de idade foi abrupta, sem regra de transição que permitisse uma diluição no tempo dos efeitos da mudança.

De lá para cá, houve apenas uma aposentadoria voluntária de quem ultrapassou a marca dos 70 anos, ao passo que preferiram continuar em atividade os outros dez que, no Ministério Público do Estado de São Paulo, seriam aposentados se vigente a regra antiga.

A conveniência do aumento da idade em que se dê, de forma compulsória, a aposentadoria é bastante discutível, e não é esse o momento para se adentrar por uma discussão que haveria de ser muito longa.

É indiscutível que há pessoas que, aos setenta anos, têm grande contribuição a dar ao país. Mas não pode haver dúvida também de que, nessa fase da vida, em relação a muitas pessoas, os anos as vão tornando menos produtivas, sem que a maior experiência chegue a compensar a lentidão. E isso sem falar nos casos de senilidade que possam surgir a partir dos 70 anos, sendo tormentosa a decisão (quase cruel) de submeter alguém a exames, com vistas a uma aposentadoria por incapacidade.

Por outro lado, se, de fato, os avanços da Medicina têm prolongado a expectativa de vida e mesmo a capacidade laboral, inegável que, num mundo em constante transformação tecnológica e de costumes, acompanhar tais mudanças se torna um desafio diário para quem se submeta a uma carga de trabalho massacrante.

As consequências da alteração legislativa não se fizeram ainda sentir de todo, pois faz pouco mais de um ano que a nova lei entrou em vigor. Mas é inegável que já esteja ela influenciando na movimentação da carreira, tornando-a mais lenta, o que haverá de se perceber mais flagrantemente com o passar dos anos. Somente em 2021 poderá ocorrer a próxima aposentadoria compulsória e, naquele ano, 25 septuagenários, hoje no cargo mais alto da carreira, poderão ainda estar em exercício, mais outros 11 que hoje se acham em Entrância Final e que poderão vir a ser promovidos a Procurador de Justiça.

1.2.3. – “A FIXAÇÃO DE NOVO REQUISITO PARA O INGRESSO NA CARREIRA

A Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, alterou vários dispositivos referentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Descartada, durante a tramitação legislativa, a ideia de fixação de vinte e cinco anos como idade mínima para o ingresso em ambas as carreiras (o que fora pretendido por muitos congressistas, com apoio em largos setores da Ordem dos Advogados do Brasil, havendo até quem defendesse idade mais alta), acabou

sendo introduzido um novo requisito que, na prática, tem efeito até maior do que a simples previsão dos vinte e cinco anos. Trata-se da exigência de um exercício mínimo de três anos de atividade jurídica.

Interpretações no sentido de que pudesse ser computada, para esse fim, qualquer função desempenhada antes da obtenção do título de bacharel em Direito acabaram sendo postas de lado, passando a ser reclamado que a atividade jurídica passível de cômputo seja desempenhada a partir da colação de grau.

Ora, praticamente padronizada a duração do curso superior de Direito em cinco anos, tornou-se cada vez mais raro encontrar quem seja bacharel com menos de vinte e dois anos (e logo será difícil encontrar quem o seja com menos de vinte e três, dado que se passou a reclamar idade de seis anos completos para o ingresso no curso fundamental, agora com duração de nove anos; somem-se os três anos de curso médio, mais os cinco de curso superior, e se verá que ninguém chegará ao bacharelado em direito senão às portas dos vinte e quatro anos; exigidos três anos de prática forense, não sendo realizados a todo instante os exames da OAB e escasseando, por razões econômicas, os concursos que exigem curso superior, só por vários golpes de sorte alguém ingressará na carreira do Ministério Público aos vinte e sete anos).

Pode ter sido o último o caso do Promotor Substituto que ingressou na carreira em janeiro de 2016, um mês e alguns dias antes de completar vinte e cinco anos (nascido em 1991, não teve nenhum colega ingressante nascido em 1990).

Esse não era o quadro em anos anteriores à nova exigência constitucional. Dentre os que ingressavam na carreira, muitos não tinham exercido atividade jurídica e não eram poucos os que haviam concluído o bacharelado um ou dois anos antes, senão meses antes. O recrutamento entre candidatos que acabavam de concluir o bacharelado sempre foi, aliás, um fato que caracterizou o Ministério Público, desde os tempos já remotos em que não havia concursos para o ingresso na carreira (o primeiro dos quais ocorreu em 1936).

Não é, pois, de admirar que, face às novas regras, a média de idade dos que estão no patamar inicial da carreira esteja, no ano de 2017, em 33 anos, contra os 27 anos apurados em 1999, ou os 26, em 1984 (possivelmente a média caia um pouco abaixo de 33 anos quando o concurso atualmente em marcha vier a permitir a posse de uma nova turma de Promotores).

Por outro lado, têm sido poucos os que ingressam no Ministério Público já com filhos. Primeiro porque, especialmente entre a população com maior escolaridade, o próprio casamento vem sendo postergado até a conquista de uma

certa realização profissional. Segundo porque a especial dificuldade enfrentada pelos candidatos nos concursos de ingresso ao Ministério Público (quase que a impor a frequência a cursos preparatórios e sempre a reclamar uma dedicação extraordinária aos estudos) torna quase inconciliável o projeto profissional com os ônus do casamento e da paternidade, mais ainda com as atribulações (por adoráveis que sejam) da maternidade.

A elevação na idade de ingresso na carreira, com a quase absoluta privação de filhos até que ele ocorra, diminui, para as mulheres, o número de anos em que a maternidade passa a ser almejada, tornando, pois, mais difícil a conciliação entre a geração de filhos e a realização profissional.

1.2.4. – A RECLASSIFICAÇÃO DAS ENTRÂNCIAS

As alterações constitucionais acima analisadas castigaram bastante o Ministério Público e seus integrantes, além de atingir também outras carreiras públicas.

Já ante a primeira das três Emendas Constitucionais referidas dizia o primeiro dos autores deste trabalho, em 2000, que estava ela a *“exigir da cúpula da instituição atentos estudos para que não se torne ela (a carreira) absolutamente desinteressante para os novos bacharéis”*.

Velha aspiração de Promotores de Justiça que haviam optado por permanecer em cidades do interior do Estado, recusando a vinda para São Paulo, era a de que as principais cidades de São Paulo fossem classificadas em Entrância Especial, equiparando-se à Capital.

Esse desiderato, comum também a juízes que haviam feito a mesma opção de vida, fora sempre objeto de resistência tanto na Procuradoria-Geral de Justiça (apesar da sistemática da eleição direta para a Procuradoria-Geral e para o Conselho Superior), quanto no Tribunal de Justiça.

As duas reformas previdenciárias, com os entraves que criaram às carreiras da Magistratura e do Ministério Público, convenceram os mais renitentes a aceitar essa alteração.

Voltava-se, com isso, a um sistema que já existira até 1969, quando as grandes cidades do Estado tinham a mesma classificação que a Capital (com a diferença de que, àquele tempo, havia quatro entrâncias, e não as três de agora).

As naturais dificuldades para obter o assentimento dos Poderes Legislativo e, principalmente, do Executivo (por conta do aumento de despesa) fizeram com que a aprovação da nova divisão em Entrâncias tardasse um pouco. Mas, em 21

de dezembro de 2005, as Leis Complementares Estaduais nº 980 (referente à Magistratura) e nº 981 (referente ao Ministério Público) foram editadas.

Com elas, 26 comarcas interioranas passaram a ter a mesma classificação que São Paulo, e esse número continuou a crescer porque Lei Complementar nº 980 deu ao Tribunal de Justiça a possibilidade de, através de simples Resolução, elevar comarcas a entrâncias mais altas, prerrogativa de que se tem valido o órgão competente do Poder Judiciário, por diversas vezes, de modo que as comarcas interioranas classificadas em Entrância Final são hoje muitas, abrangendo não apenas aquelas que anteriormente eram classificadas em Terceira Entrância (as maiores cidades do interior), como também algumas que eram consideradas de Segunda Entrância, tanto integrantes da Grande São Paulo, como outras Comarcas, distantes da Capital.

Assim, se antes o Juiz e o Promotor de Justiça tinham que passar pela fase de substituição e depois peregrinar por ao menos uma cidade pequena, uma média e uma grande, para enfim chegar a São Paulo e só aqui se habilitar à promoção para o cargo final de suas carreiras (respectivamente, Desembargador e Procurador de Justiça), agora se tornou possível o acesso a esse cargo último sem que seja indispensável a passagem (que vinha se tornando cada vez mais demorada) em cargo de Juiz ou de Promotor na Capital.

Em verdade, quando primeiro se cogitou de tal alteração, se pensava em equiparar a São Paulo apenas umas poucas cidades, com verdadeiras características de metrópoles (falava-se, de início, em quatro cidades na Grande São Paulo e outras quatro fora da Grande São Paulo). O número quadruplicou ainda no anteprojeto de Lei e veio se tornando ainda maior porque se viu que a restrição àquelas poucas cidades ainda seria muito insuficiente para que as carreiras permitissem movimentação que as tornassem atrativas.

Duas significativas diferenças há entre as Leis Complementares nº 980 e 981, embora ambas tenham diminuído uma das entrâncias (que agora passaram a ser classificadas em Inicial, Intermediária e Final, em vez do sistema anterior, em que se classificavam em Primeira, Segunda, Terceira e Especial).

A Lei referente ao Ministério Público, criando uma chamada Lista II, automaticamente guindou os que naquela data estavam em Terceira Entrância à nova Entrância Final, beneficiando, portanto, até Promotores que estavam em Comarcas que não foram elevadas à Entrância Final.

A Lei referente à Magistratura não dispôs da mesma forma, obrigando os juízes até então classificados em Terceira Entrância a aguardar uma promoção

para, só depois desta, poderem optar entre ir para o novo cargo ou (se acaso o antigo tivesse sido guindado à Entrância Final) permanecer no que estavam (já agora classificados em tal Entrância, com possibilidade de promoção daí para o Tribunal de Justiça).

A solução adotada na lei referente ao Ministério Público aparenta ter sido mais benéfica em relação aos membros deste, ao evitar que as posições na Lista de Antiguidade da extinta Terceira Entrância fossem alteradas. Com isso, há hoje Promotores de Justiça classificados em Entrância Final que se acham em mais de setenta cidades do Estado, as quais têm porte muito diferente. Uma coisa são Campinas, com mais de um milhão de habitantes, e Santos, sede de região metropolitana com bem mais de um milhão de moradores, e outra coisa são as cidades-dormitório satélites de São Paulo ou cidades do interior que mal passam de cem mil habitantes. Essas cidades de porte médio que não ficam no entorno da Capital podem ser muito aprazíveis (com alto IDH), mas nem sempre apresentam movimento forense com a complexidade dos grandes centros.

Mas, se formos examinar o interesse das mulheres que integram os quadros do Ministério Público, veremos que aquilo que aparentou beneficiar a todos na verdade as prejudicou, pois Promotores que se haviam disposto a encerrar a carreira em patamares intermediários se viram colocados a um degrau da Procuradoria de Justiça (por difícil que seja escalar esse). Veremos isso mais à frente.

Outra diferença com a carreira judicante também não pode ser pacificamente vista como vantajosa para todos os integrantes do Ministério Público, mas isso já ocorria desde antes de 1984. É a questão dos chamados Promotores de Justiça da Capital, desprovidos de posto fixo em uma Promotoria. São cargos que, em relação à Magistratura, guardariam equivalência com o de Juiz de Direito Auxiliar da Capital. Esses Juízes são classificados em Entrância Intermediária, ao passo que aqueles Promotores estão em Entrância Final (já antes dessas duas leis havia essa diferença, em razão da qual Promotores de Justiça da Capital eram classificados em Entrância Especial, ao passo que Juízes em cargos a esses correspondentes estavam em Terceira Entrância).

Conquanto num primeiro momento essa diferença possa ser vista como benéfica aos membros do Ministério Público, se bem examinada veremos que isso não se dá em relação a todos.

Depois de passar pela fase de Substituto e, a seguir, como titular de uma cidade pequena (de Entrância Inicial), o Juiz pode vir diretamente para São Paulo, como Auxiliar da Capital, em Entrância Intermediária, e aqui aguardar uma

promoção para a Entrância Final. Tal possibilidade não se abre ao Promotor de Justiça, que tem necessariamente de passar por outra cidade, de porte médio (classificada em Entrância Intermediária), antes de vir para São Paulo.

A mulheres (a homens também) que tenham interesse em fixar raízes logo e em definitivo na Capital, a estrutura da carreira judicante permite chegada mais rápida a São Paulo. Em 2017, chegaram a São Paulo juízes com um ano e um mês de carreira, com ingresso em fins de 2016 (veja-se a Lista de Antiguidade no Diário da Justiça de 15 de janeiro de 2018). No Ministério Público, quem chegou mais depressa levou quatro vezes mais tempo (e, mesmo assim, porque aceitou uma espinhosa Promotoria de Enfrentamento à Violência Doméstica, cargo a que não quiseram concorrer quase todos os homens que tinham condições objetivas para a remoção ou promoção; a cargos sem lugar certo na Capital, ninguém tem chegado, nos últimos tempos, com menos de sete anos de carreira).

Deve ser anotado, finalmente, que se fala ainda hoje em uma abolição no sistema de entrâncias, igualando-se todas as sedes de Comarca. Temos dúvida quanto à vantagem do sistema, que já existe na Justiça Federal, com concursos regionalizados, e no Ministério Público Federal, com um concurso para todo o Brasil. É difícil imaginar que possa atrair bons candidatos um concurso que ofereça vagas apenas em Rosana, Teodoro Sampaio, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Panorama, Tupi Paulista, Pacaembu, Andradina, Pereira Barreto, Ilha Solteira, Santa Fé do Sul e Cardoso (todas a mais de 500 quilômetros da Capital, estando Rosana a 667), com a perspectiva de não haver cargos para remoção nos cinco ou dez anos seguintes. O Ministério Público Federal já não parece tão atraente, pois, se antes oferecia vagas nas capitais dos Estados, agora as terá em lugares como Tabatinga, Tefé, Irecê, Imperatriz, Barra do Garças, Altamira, Castanhal, Paragominas, Tucuruí, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Gurupi, Itapipoca, Tauá, Ouricuri, Serra Talhada, Pau dos Ferros, São Miguel do Oeste, Wenceslau Braz, Telêmaco Borba e várias outras sedes de Justiça Federal, distantes dos grandes centros. E não chegamos ainda à estagnação que se entrevê para os próximos anos.

1.2.5. – ALTERAÇÃO DO SISTEMA REMUNERATÓRIO: A DIFERENÇA VENCIMENTAL DE UMA ENTRÂNCIA PARA OUTRA

Embora se possa pensar que a questão apenas marginalmente possa afetar o problema que nos interessa examinar aqui, a alteração do sistema remuneratório deve ser referida como uma das alterações estruturais por que passou o Ministério

Público na primeira década do século XXI, tendo efeitos mais profundos do que os imaginados num primeiro relance.

A simples redução de uma das entrâncias já implicaria em uma alteração, diminuindo a diferença remuneratória entre os que se acham no mais alto cargo da carreira e os que se encontram no cargo inicial, pois os vencimentos correspondentes a cada um dos degraus são fixados mediante a aplicação de um percentual de redução que incide sobre os do cargo imediatamente acima, de modo a que a diferença entre a remuneração paga a ocupantes de um degrau não possa ser superior a dez por cento nem inferior a cinco daquela assegurada aos que estão no degrau imediatamente acima (Constituição Federal, artigo 93, inciso V, em sua atual redação).

Essa diferença remuneratória entre Procuradores de Justiça e Promotores de cada uma das entrâncias, paralelamente ao que ocorre entre Desembargadores e Juízes, chegou ao mínimo tolerado pela regra constitucional, aproximando-se os vencimentos mais altos dos mais baixos.

A diferença havia podido ser muito maior, antes de 1988. Em 1967, os juízes de mais alta entrância só tinham a garantia constitucional de que não ganhariam menos que dois terços do que ganhassem os Desembargadores, podendo chegar a vinte por cento a diferença entre uma entrância e outra. O mesmo vigorava em relação aos Promotores de Justiça (art. 136, § 4º da Constituição de 1967; a alteração ali feita pelo Ato Complementar nº 40 não mudou esses percentuais).

Mas, no Estado de São Paulo, mesmo antes de 1988, a diferença entre cada entrância já havia sido fixada em margens mais estreitas e um Promotor que estivesse na entrância mais elevada recebia noventa por cento do previsto para os Procuradores de Justiça. Nas outras entrâncias, a diferença chegava a ser maior, mas, em nenhum degrau, chegava aos vinte por cento.

Nos últimos anos, porém, a diferença entre as entrâncias se reduziu ao mínimo permitido pela Constituição.

1.2.6. – OUTRA ALTERAÇÃO REMUNERATÓRIA: O SISTEMA DE SUBSÍDIOS

Não foi só a diferença de uma entrância para outra que diminuiu. A Lei Federal nº 11.143, de 26 de julho de 2005 implantou o sistema de subsídios, extinguindo o sistema anterior em que aos vencimentos eram somados adicionais por tempo de serviço. Com isso, ficou suprimida qualquer diferença remuneratória entre membros da carreira que estejam no mesmo degrau.

Leis estaduais, inclusive de São Paulo, dispuseram no mesmo sentido, com a agravante de que, aqui, se aboliu também um adicional antes pago a quem tivesse vinte anos de serviço. Com isso, tornou-se muito pequena a diferença entre a remuneração total paga a um Promotor de Justiça Substituto que tenha acabado de entrar na carreira, com os meros três anos de experiência jurídica agora reclamados, ou a um Procurador de Justiça com mais de trinta e cinco anos de carreira.

Combinada ao fato descrito no item precedente, no regime anterior, o jovem que acabasse de ser aprovado no concurso e fosse nomeado Promotor Substituto ganhava menos da metade do percebido pelo mais antigo dos Procuradores de Justiça; agora, quem ingressa na carreira ganha 80% do que é pago ao mais experiente membro da instituição (houve até um período, nos anos oitenta do século XX, em que a diferença entre o ganho maior e o menor no Ministério Público e no Poder Judiciário do Estado de São Paulo foi muito maior, porque os adicionais por tempo de serviço eram aplicados por um método conhecido como “em cascata”, em razão do qual duas pessoas, ocupando cargos do mesmo patamar, podiam chegar a receber valores absurdamente diferentes, pois o que contasse muitos anos de serviço fazia jus não a simples 35% de adicional por tempo de serviço, como no sistema revogado pela lei que implantou os subsídios e aboliu os adicionais, mas sim a 140%).

O sistema de subsídios, agora vigente, não vinha sendo postulado por praticamente ninguém no Ministério Público, no Poder Judiciário ou das demais carreiras públicas por ela atingidas.

Decorreu de considerações feitas por responsáveis pela Previdência, que concluíam ser necessária uma grande aproximação entre os vencimentos iniciais e os finais das carreiras públicas, a fim de que as contribuições previdenciárias fossem altas desde o momento de ingresso nelas. Tal sistema foi imposto a algumas carreiras públicas mesmo com a previsão de fundos de previdência públicos complementares e de limitação dos valores de aposentadoria dos servidores nos moldes previstos na previdência em geral, voltada aos que trabalham na iniciativa privada.

Alternativas ao regime implantado existem e atenderiam melhor ao interesse público (por exemplo, poderia ser imposta aos que estivessem entrando na carreira, geralmente ainda sem encargos familiares, uma contribuição previdenciária muito mais pesada, que fosse se reduzindo com o passar dos anos), mas não é o caso de discuti-las a fundo aqui, para não se alterar o enfoque deste estudo.

1.2.7. – MAIS UMA ALTERAÇÃO REMUNERATÓRIA: OS CHAMADOS “AUXÍLIOS”

A diminuir ainda mais as diferenças vencimentais entre os ocupantes dos vários degraus da carreira, há os chamados “auxílio-alimentação” e “auxílio-moradia”, pagos, no Estado de São Paulo, a todos os membros do Ministério Público (exceto, no segundo caso, aos que sejam casados ou convivam com servidor público que já receba “auxílio moradia”).

Os pagamentos têm por base decisões do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e estão ainda sob o crivo do Supremo Tribunal Federal, que examina a regularidade de tais pagamentos, esperando-se decisão para breve (esse ponto do presente trabalho está sendo escrito nos primeiros dias de fevereiro de 2018). Em certos Estados da Federação, não só se fazem pagamentos a esses mesmos títulos como também há verbas que se pagam a título de reparação de outros gastos (como saúde).

Têm em comum os “auxílios” pagos em São Paulo os fatos de serem fixados em valor igual para os ocupantes de qualquer degrau da carreira, onde quer que estejam os beneficiários deles, e o de não serem concedidos a aposentados.

Isso importa, primeiro, em um prejuízo para quem se aposente, constituindo enorme estímulo a que optem pela permanência em atividade servidores que perfaçam todos os requisitos para a aposentadoria voluntária. Isso congestionava os degraus mais altos da carreira. Jamais se levou tanto tempo para galgar o mais alto deles, de Procurador de Justiça: quem está chegando mais depressa a esse cargo ingressou no Ministério Público em 1991. Já houve tempo em que se chegava a esse cargo com menos da metade desses anos, e até em menos tempo ainda. E tudo está a indicar que, mantida a regra, os Promotores de concursos mais recentes haverão de esperar ainda mais.

Em segundo lugar, o pagamento uniforme de tais auxílios, independentemente da cidade em que cada Promotor tenha exercício, tem a consequência de aproximar ainda mais a remuneração dos que ocupam diferentes degraus da carreira. Já não chega a 5% a diferença entre uma entrância e outra, quando se computam esses “auxílios”.

E o significado econômico desses “auxílios” costuma ser tanto maior quanto menor a localidade em que o Promotor ou Promotora tenha exercício, pois os custos de alimentação e, mais ainda, os de moradia são muito variáveis de um lugar para outro, costumando ser mais altos nas grandes cidades.

Promovido para a cidade de São Paulo, um Promotor que viva de seu salário e que seja casado, com dois filhos pequenos, com uma sumária biblioteca para

um nível aceitável de conhecimento jurídico, deve excluir de suas cogitações a possibilidade de morar em apartamento novo situado nos bairros que constituem bolsões de riqueza. Pesquisa semanalmente publicada no jornal *O Estado de S. Paulo* mostra que os preços médios ali superam, por metro quadrado, os R\$ 20.000,00 (o que ocorre em boa parte da Zona Sul: os Jardins, a Vila Nova Conceição, o Ibirapuera, a Vila Olímpia ou o mais recente objeto dos desejos dos CEOs, o Itaim, em que o metro quadrado chega a custar mais de R\$ 30.000,00). Mesmo Moema e Pinheiros rondam os R\$ 20.000,00, de modo que, se tiver feito muitos anos de economia, e se seu cônjuge tiver ganho assemelhado ao seu, quem sabe possa o Promotor cogitar do Brooklin, do Campo Belo, da Saúde, do Tatuapé, do Sumaré, da Pompeia, da Vila Mariana ou da Vila Clementino, com média de preços um tanto abaixo de R\$ 15.000,00, chegando até aos arredores de R\$ 12.000,00.

Já nas principais cidades à volta de São Paulo (Guarulhos, Osasco, ABC), o preço médio do metro quadrado é nem de R\$ 8.000,00 e, fora da Grande São Paulo, mesmo Campinas, com toda sua pujança, tem preço médio bem mais baixo que esse (o fato pode ser verificado em outras fontes, pois a pesquisa do jornal citado não vai além da região metropolitana de São Paulo).

Com isso, é possível induzir que o “auxílio moradia” é muito mais significativo nas cidades menores que nos grandes centros (salvo uma ou outra exceção a essa regra).

O que importa salientar aqui é que, com esses acréscimos ao ganho mensal, tornada tão insignificante a diferença entre os vencimentos do cargo mais alto e os do cargo inicial, o interesse pela progressão funcional deixa de ter consideração financeira; muito ao contrário, avaliado o custo de vida numa cidade pequena e nas grandes metrópoles, qualquer cálculo mostra ser muito mais interessante, em termos econômicos, a permanência nos degraus iniciais da carreira (de modo particular, nas cidades muito pequenas, em que exista um cargo único de Promotor de Justiça).

E aí é que as alterações no sistema remuneratório passam a influir diretamente na questão da possibilidade de conciliação, para as Promotoras de Justiça, entre realização profissional e realização familiar.

Fora visto no estudo de 2000 que a maioria das mulheres que ingressem nos quadros da instituição consegue mais facilmente conciliar carreira e formação de família ao chegar a São Paulo, ou, ao menos, à Grande São Paulo.

Com o sistema remuneratório vigente, tornou-se crescente o número de Promotores de Justiça que, com vistas a um melhor padrão de vida, tem desistido de

promoções, optando por permanecer em Entrância Inicial (em algumas das quais o volume de trabalho pode ser até menor) ou, quando muito, na Intermediária.

Essa opção foi feita, primeiramente, por Promotores homens.

Os oito Promotores de Justiça mais antigos na Entrância Intermediária, todos homens, têm tão grande tempo de carreira que, se tivessem aceito sempre se promover, mesmo que por antiguidade, já estariam, há anos, no cargo mais alto, de Procurador de Justiça.

E os oito mais antigos Promotores de Justiça de Entrância Inicial são também homens, todos com mais de vinte e dois anos de carreira.

Vem se tornando cada vez mais significativo o número de Promotores e mesmo de Promotoras que vêm fazendo essa escolha.

Há 91 Promotores de Justiça que estão parados na Entrância Intermediária há mais de dez anos, e são 38 os que, por esses mesmos dez anos, preferiram ficar na Entrância Inicial. Logo que se implantou a primeira reforma da Previdência, em 1998, só havia 8 Promotores parados em Segunda Entrância (equivalente à atual Entrância Intermediária) e não havia ninguém que estivesse há dez anos em Primeira Entrância (equivalente à atual Entrância Inicial).

Dos 8 que dispensavam a promoção a mais altos patamares da carreira, só havia uma mulher. Mas hoje, dos 38 que hoje estão em Inicial, há 15 mulheres; dos 91 em Intermediária, há apenas 18 (a maior parte dessas trinta e três conseguiu conciliar a maternidade com a vida profissional, o que raramente ocorria nos levantamentos relativos a 1984 e 1999). Com essa voluntária renúncia, por número significativo de homens e de mulheres, à progressão funcional, a vinda para as cidades grandes, de Entrância Final, se tem tornado menos difícil do que, em época de minguadas aposentadorias, haveria de ocorrer se todos quisessem ascender na carreira.

Fique registrado que aos autores parece perfeitamente legítimo que Promotores queiram se fixar em qualquer cargo ou Comarca, sem pretenderem chegar às posições mais altas da carreira. O que não faz sentido é que, optando por isso, alguns Promotores venham a ter padrão remuneratório mais alto que, na prática, o de seus colegas dispostos a fazer a carreira toda. Um saudoso integrante do Ministério Público dizia, em tom jocoso, que o cargo inicial na instituição deveria ser o de Procurador de Justiça, do qual se passaria a uma Comarca de grande população e movimento, daí a uma intermediária, até que, após muitos anos, pudesse o Promotor de Justiça chegar a uma pequena comuna, onde seu papel seria mais relevante. Se a lei não adota esse critério, mas o inverso, não

parece coerente propiciar, a quem se detenha nos patamares iniciais, vencimentos tais que o deixem em situação econômica melhor que seus colegas ocupantes de cargos classificados nos patamares seguintes. O coautor deste livro foi, durante 15 anos, o decano da primeira instância na Capital (durante algum tempo tendo logo atrás de si o hoje Ministro Celso de Mello, nosso José Celso); recebia 10% a menos que os Procuradores e sempre achou que essa diferença a menor era justa, por ter preferido ficar na Promotoria de Fundações.

1.2.8. – O NOVO REGIME DE APOSENTADORIA E O FUNDO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL

A primeira Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998), ao mesmo tempo em que estabeleceu idade mínima para a aposentadoria voluntária (reclamando 60 anos para homens e 55 para mulheres), havia estendido, para quem já estivesse no serviço público, o tempo necessário à aquisição do direito à aposentadoria.

Mas não parou por aí a série de providências legislativas que atingiram antigos benefícios assegurados ao servidor público.

A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, além de reduzir o percentual das pensões deixadas pelos servidores a seus dependentes, suprimiu as garantias de paridade e integralidade dos proventos de quem se aposente, estendeu a aposentados e pensionistas o ônus de contribuir para a manutenção do sistema previdenciário e, por fim, a quem, preenchendo os requisitos para a aposentadoria, não se valha desse direito deu isenção de tal contribuição, até que se aposente (o popular “pé na cova”).

Com essas medidas, a partir daquele momento, não se pode mais falar em igualdade de tratamento entre ativos e aposentados (tecla na qual ainda batem, por má-fé ou por ignorância da Constituição, determinados círculos com influência junto à opinião pública). Passou a ocorrer sensível redução no ganho mensal de quem se aposente, quando confronte seus proventos com os vencimentos que receberia se estivesse em atividade. E a redução no valor das pensões forçou os servidores públicos, mesmo no final da existência, a procurar fazer algum tipo de poupança para dar aos dependentes o padrão de vida que parecia assegurado pelas regras constitucionais até então vigentes.

Paralelamente a isso, a mesma Emenda Constitucional nº 41 retomou um tema que, levantado pela primeira Reforma da Previdência (Emenda Constitucional

nº 20, ao inserir o § 14 no art. 40 da Constituição), ficara adormecido durante os cinco anos que se haviam passado: o da possibilidade de criação de uma previdência complementar para os servidores públicos, com o qual as aposentadorias poderiam se ater ao limite máximo fixado para o regime geral da previdência. A nova redação dada aos §§ 15 e seguintes do art. 40 da Constituição se refere a isso.

A Emenda Constitucional nº 47, resultante de intenso trabalho do Senador Paulo Paim (a chamada PEC Paralela), procurou amenizar, para os que fossem servidores desde antes da Reforma, os efeitos dessa.

Mas, em relação aos mais novos, o Poder Executivo federal iniciou os estudos para a criação do fundo de previdência, com o que objetivava limitar o valor da aposentadoria do servidor ao que se pagasse no regime geral da previdência social.

A Lei federal nº 12.618, de 30 de abril de 2012, criou o regime de previdência complementar, para servidores da União, “inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União” (artigo 1º da lei, com evidente erro de redação, pois os membros do Poder Judiciário por ela abrangidos seriam apenas os dos ramos da magistratura da União, e não os dos Estados; a regra referente ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas não deixa dúvida quanto a isso, nem poderia ser diferente em um regime federativo).

Em setembro daquele ano, ato do Presidente da República (Decreto nº 7808/2012) instituiu uma Fundação de Previdência Complementar e, a 4 de fevereiro de 2013, simples Portaria de funcionário subalterno do Ministério da Previdência Social pôs o plano a funcionar.

Antes disso, em 22 de dezembro de 2011, o Estado de São Paulo, através da Lei nº 14.653, editou lei criando fundo semelhante e pretendendo, a partir daí, que os novos servidores admitidos no Estado tivessem limitado o valor de suas aposentadorias ao teto do Regime Geral da Previdência Social. Mas o fundo ainda não estava em funcionamento e só a atuação do chefe do Ministério Público do Estado de São Paulo, conseguiu fazer com que todos se lembrassem de que a limitação só seria possível, nos termos da Constituição emendada, se fosse efetivamente oferecido um plano aos servidores estaduais.

Aos titulares de cargos no Poder Judiciário Estadual e no Ministério Público Estadual isso só veio a ser possibilitado a 23 de junho de 2014, de modo que só a partir daí é que os novos Juízes e Promotores de Justiça estão sujeitos à limitação do valor da aposentadoria, nos mesmos valores que sejam pagos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Mas não é só aos novos servidores que se vai tornando mais duvidoso o futuro.

Ainda há pouco, em janeiro de 2018, economista com cargo no Executivo federal escreveu artigo que incitava, sem rodeios, à violação até de direitos adquiridos dos servidores públicos já aposentados, quanto mais à frustração de expectativas jurídicas nascidas de muitos anos de contribuição.

A aposentadoria já tem sido postergada em outras reformas constitucionais, como a cenoura que se coloca presa à frente dos arreios de muare que puxem uma carroça: por mais que os animais andem, a cenoura estará sempre a um palmo de suas narinas.

Mas, agora, o que se propõe é ainda mais grave, pois é sugerida a supressão de direitos já conquistados. Talvez devessem refletir um pouco os setores econômicos que, mal escondendo suas digitais, dão suporte a ideias como essa. Se é possível suprimir o direito adquirido à aposentadoria, será possível também que um governo de outro matiz resolva amanhã não pagar a dívida pública...

Essas tantas incertezas, em meio a uma campanha que tem como um dos alvos mais diretos (por conhecidas razões) o Ministério Público, estarão tendo reflexos na vida dos integrantes e das integrantes deste?

Veremos isso, mais adiante.

1.2.9. – A POLÍTICA DE CONTENÇÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS

Especialmente por conta da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o Ministério Público do Estado de São Paulo reduziu em muito a criação de cargos e, com isso, as expectativas de movimentação na carreira, de modo a diminuir a estagnação provocada pela maior parte das alterações legislativas já referidas.

A Lei Complementar Estadual nº 1.081, de 17 de dezembro de 2008, que ampliou o número de cargos de Procurador de Justiça, dos antigos duzentos e dois para trezentos, não pode ser vista como exceção a essa prudente contenção de despesas, uma vez que ao mesmo tempo previu a extinção de igual número de cargos em primeira instância. Com isso, foi simplesmente regularizada uma situação fática, dado que o volume de serviço exigia que grande número de Promotores de Justiça viesse sendo convocado para, com prejuízo das atribuições de seus cargos, officiar perante o Tribunal de Justiça.

Entre 1984 e 1999, o número de integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo subiu de 849 para 1595, o que dá, em média, o preenchimento de praticamente 50 novos cargos por ano.

De 1999 a 2017, o número daqueles subiu de 1595 para 1891 (os Promotores de Justiça colocados em disponibilidade não foram aqui considerados como integrantes do quadro ativo da instituição), o que dá a média de preenchimento de apenas 16 cargos novos por ano (mais uma fração, pois a divisão não chega a número exato), com o que sequer se acompanhou o crescimento da população do Estado (que foi de cerca de 23% nesses dezoito anos, tendo ido de menos trinta e sete milhões a mais de quarenta e cinco, segundo o IBGE), sem falar no aumento do número de feitos, muito maior do que o aumento populacional.

Mesmo que se diga que transcorre atualmente um Concurso de Ingresso, será improvável que esse aprove mais de cem candidatos e, se tomarmos esse número redondo de cem como projeção, ainda não se atingiria o percentual de crescimento da população do Estado (seria preciso considerar também o número de aposentadorias e de outros tipos de afastamento, a ocorrerem até a data da posse do novo contingente).

Essa contenção no número de cargos opera contra o desejo de quantos queiram chegar às cidades grandes do Estado, classificadas em Entrância Final, ou ao cargo de Procurador de Justiça.

Em 1984 era possível encontrar Procuradores de Justiça com 35 anos e Promotores da Capital com 26 anos. Em 1999, o mais novo Procurador de Justiça tinha 38 anos de idade (os três seguintes tinham 40) e os mais novos Promotores da Capital tinham 30, havendo, dentre os classificados na mais alta Entrância, quem tivesse ingressado na carreira em 1993, contando, pois, seis anos de carreira.

No final de 2017, nenhum Procurador de Justiça tinha menos de 49 anos e, apesar da equiparação de muitas cidades à mesma entrância da Capital, ninguém estava na Entrância Final, nem mesmo em Intermediária, com menos de 30 anos; na comarca da Capital, a mais nova Promotora (nenhum homem a superava) tinha 33 anos de idade.

Assim, apesar de toda a atenção que os membros dos órgãos dirigentes do Ministério Público possam ter tido para fazer com que a carreira não perca atratividade, o certo é que uma conjunção de fatores vem expondo a maiores agruras quem tenha como desiderato vir a trabalhar na cidade de São Paulo ou em suas cercanias, para aqui fixar residência.

E, como se verificou por meio da análise demográfica de dados que aparecem nas Listas de Antiguidade do Ministério Público do Estado de São Paulo, esse é o caso da maioria das mulheres que integram os quadros da instituição, por vislumbrarem maior possibilidade de aqui conciliar as exigências profissionais com as mais que legítimas aspirações à realização familiar.

1.2.10. – A AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS AUXILIARES

Já vão ficando distantes na História e na memória dos homens os períodos iniciais do Ministério Público. E esse não é o momento para fazermos uma retrospectiva extensa do passado dele, em que encontraríamos chefes da instituição escolhidos entre os membros do Tribunal de Justiça ou livremente nomeados pelo Governador do Estado. Tal sistema guardava similitude com a forma pela qual se escolhia o Procurador-Geral da República. No plano nacional, a Procuradoria-Geral da República, até 1934, ficava a cargo de um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (o último a ocupar o cargo nesse sistema foi Bento de Faria e antes dele, na República, houve outros treze assim escolhidos, dentre os quais Eptácio Pessoa). Após 1934, a escolha passou a ser feita pelo Presidente da República, com aprovação pelo Senado, até vir a Constituição de 1988, a determinar que a escolha recaísse em membro da carreira; antes da atual Constituição, houve casos em que a escolha recaiu sobre integrantes do Ministério Público Federal (Luiz Gallotti foi um; Sepúlveda Pertence outro), mas isso não era pré-requisito para ocupar o cargo (nunca haviam sido membros do Ministério Público Haroldo Valladão ou Gabriel de Rezende Passos, nem os futuros Ministros do STF, Moreira Alves, Evandro Lins, Hahnemann Guimarães). No Estado de São Paulo, a escolha entre membros da carreira vem de antes, paulatinamente se caminhando da livre nomeação pelo Governador do Estado para a escolha, por este, dentro de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores (que já reuniu a totalidade dos Procuradores de Justiça, mas, desde 1982, passou a ser integrado por um grupo restrito desses) e para o atual sistema, em que a lista tríplice é feita a partir de escolha por todos os integrantes ativos da instituição.

Mas esse é o sistema que em São Paulo já vigorava em 1999, de modo que não há novidade a comentar.

O que há a ser salientado aqui é que, até alguns anos atrás, o Promotor de Justiça era solitário em seu ofício, sem nenhum servidor que o auxiliasse nas mais

comezinhas tarefas. Quando, em 1946, a Dra. Zuleika Sucupira Kenworthy ingressou no Ministério Público, os funcionários da instituição cabiam todos nas duas salas a ela reservadas no edifício do Tribunal de Justiça. Em 1958, os servidores atendiam apenas às necessidades administrativas da Procuradoria-Geral e dos outros órgãos dirigentes do *parquet*, quando eles se instalaram no oitavo andar do então inacabado prédio do Fórum João Mendes Jr. Depois de terminada a edificação, em 1970, o Ministério Público passou a ocupar o 15º e o 16º andares daquele Fórum, mas eram raríssimos os funcionários que atendiam diretamente a alguns órgãos de execução de primeira instância.

Nos anos 80 é que começa realmente a existir um quadro de auxiliares de Promotoria, sem exigência de maior nível de escolaridade.

E só neste século XXI é que passam a existir os Assessores Jurídicos, qualificados funcionários, admitidos mediante difícil concurso público e postos a trabalhar junto a quase todos os Promotores de Justiça, agora não mais inteiramente solitários na faina de atender o público, acompanhar o andamento de inquéritos policiais, visitar cadeias públicas, abrigos de crianças abandonadas, unidades de internação de adolescentes e de cumprimento de medidas sócio-educativas, presidir inquéritos civis, instaurar e acompanhar procedimentos eleitorais, oferecer denúncias, participar das audiências judiciais, officiar nos autos sob seus cuidados, recorrer das decisões que não atendam ao que lhes pareçam ser as exigências da lei ou da Justiça, estar sempre a par das inovações legislativas, dos avanços da doutrina e da jurisprudência, atentos sempre ao que se passa na Comarca, onde estão a seus cuidados os interesses difusos e coletivos, especialmente das largas parcelas da sociedade que não sabe fazer valer seus direitos mais elementares.

A existência desses funcionários de bom nível não se justifica para que o Promotor trabalhe menos, mas para que trabalhe melhor e para que, com mais eficácia, lute pela Justiça e a faça triunfar.

Esse quadro auxiliar é, sem dúvida, uma novidade positiva, a merecer ser aqui registrada. Que os benefícios de sua criação sejam partilhados por Promotores e Promotoras, e, mais ainda, pelo povo, a que devem todos servir.

1.2.11. – A AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE

Houve uma alteração legislativa que veio em benefício da legítima aspiração feminina de conciliar o trabalho com a perpetuação da espécie (como consequência afetando os parceiros destas, salvo para o caso de adoção, em que o adotante pode ser o beneficiado com uma licença).

Embora a Constituição da República fale em uma licença maternidade com duração de cento e vinte dias, parece correto entender que, prevista ela como um direito social, não possa ser, por lei infraconstitucional, diminuída, mas possa ser aumentada.

Foi o que fez a Lei Complementar Estadual nº 1.054, de 7 de julho de 2008, estendendo-a, em relação a todas as funcionárias do Estado de São Paulo, para um período de cento e oitenta dias.

O Estado, por essa forma, antecipou-se à União, em cuja órbita estava, àquela altura, em final de tramitação no Congresso Nacional projeto que se converteu na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, pela qual também às trabalhadoras de empresas privadas se estende o benefício, pagos os dois meses a mais pelo empregador, que poderá deduzir essa despesa de seu Imposto de Renda.

Tanto a lei federal quanto a estadual preveem que benefício de igual extensão temporal pode ser fruído por servidor de sexo masculino na hipótese de adoção, reclamando apenas, a lei do Estado de São Paulo, que o adotado tenha menos de sete anos.

Não pode haver dúvida de que a lei brasileira se tornou, quanto à duração da licença, uma das mais liberais do mundo. E tal liberalidade não se limita à duração, estendendo-se também à percepção integral do salário (ou vencimento, no caso do serviço público).

Com efeito, qualquer vista d'olhos que se faça à legislação comparada há de mostrar que, na maior parte das nações, a licença maternidade não é tão extensa, sendo que, em alguns países, ela se dá ou sem pagamento de remuneração (convertendo-se em simples garantia de emprego) ou com substancial redução desta.

A nova duração da licença maternidade constitui, sem dúvida nenhuma, um estímulo para o aumento das taxas de fecundidade entre as integrantes do funcionalismo público (assim como há um estímulo à adoção, com risco de que esta se faça não por amor ao adotado, o que vem a reclamar que o Ministério Público e o Poder Judiciário, através de Promotores e Juizes da Infância, redobrem suas atenções no desvelo pelas crianças cuja adoção seja pretendida ou se tenha feito, o que já era necessário nos casos de adoção internacional, face a relatos de tráfico de órgãos). Teria sido discutível em um país que, como o Brasil há algumas décadas, apresentasse taxas de fecundidade muito superiores a dois filhos por mulher. Dado que essas taxas estão em declínio no Brasil, onde já não chegam àquele número, há argumentos para a implantação do benefício, parecendo estranho que, em muitos países europeus e asiáticos em que a população total

vem diminuindo ano a ano (com risco de desaparecimento dessas nações) não se tenha adotado tão grande período para a licença maternidade remunerada.

Nos debates legislativos travados no Brasil para a aprovação dessas leis (a federal foi de iniciativa de uma Senadora; a estadual foi de iniciativa do Executivo, após o Governador, invocando vício de iniciativa, haver vetado Projeto apresentado por Deputado Estadual), vários pronunciamentos se fizeram no sentido de que o benefício tinha em vista especialmente as crianças concebidas por mães de extrato social mais baixo, que teriam dificuldades para amamentar ou para garantir a seus filhos o mínimo da atenção necessária nos primeiros meses de vida.

Mas no Ministério Público, em que as exigências profissionais continuam impedindo as Promotoras de Justiça de terem o mesmo número de filhos que seus colegas homens, a extensão da licença maternidade constitui algum incentivo à geração de filhos.

Certo que as atenções reclamadas por estes não se esgotam após seis meses, e se estendem por toda a vida. E que os trabalhos e os custos envolvidos nisso, nos dias que correm, são, como nunca, significativos, responsáveis, em boa parte, pela redução das taxas de natalidade.

Ninguém cometerá o desatino de dizer que uma Promotora de Justiça se disponha a ter um filho para se beneficiar de uma licença maternidade. Mas não há dúvida de que a licença maternidade, aliviando, agora por um semestre, as exigências de um trabalho árduo, pode ter alguma influência para animar à geração de um filho por mulher que o deseje (assim como parece curial reconhecer que a supressão, que se fizesse, da licença maternidade haveria de reduzir o número de filhos tidos por mulheres que exerçam qualquer profissão).

1.2.12. – IMPESSOALIDADE NO CONCURSO DE INGRESSO

Em concurso de ingresso aberto em 1999, ante notícia de triste episódio de vazamento do conteúdo de uma das provas, o ínclito Procurador-Geral de Justiça de então, Dr. Luiz Antônio Guimarães Marrey, com apoio dos Órgãos Superiores de Administração do Ministério Público, adotou duras providências, dentre as quais a da anulação das fases do concurso até então transcorridas. Nova banca examinadora foi constituída e, com essa, diversas medidas foram adotadas para que ficasse evidenciada a observância dos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Já constava do texto do Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira, aprovado em 1996, a inviolabilidade da identificação dos candidatos na prova preambular.

Foi, entretanto, com o Ato nº 545, de 14 de agosto de 2008, que se tornou expresso que, até a divulgação dos resultados das fases escritas, a banca de concurso não teria acesso aos nomes dos candidatos cujas provas lhes seriam submetidas, nem mesmo ao nome do candidato que arguisse a nulidade de qualquer das perguntas formuladas. E expressamente se proibiu que um inscrito pudesse inserir nas provas marca ou sinal que permitisse a identificação do candidato.

Regras mais recentes foram editadas, sempre no sentido de aperfeiçoar a aplicação do princípio da impessoalidade nos concursos de ingresso. Embora na prova oral seja impossível evitar algum subjetivismo dos membros da banca examinadora, que aí têm a perfeita identificação dos candidatos examinados, a exigência de que a arguição seja pública parece ser mais uma garantia de que tenha ficado para trás a prevenção contra o ingresso de mulheres na instituição.

Quanto à promoção ou remoção para cargos efetivos da carreira, desde bem antes já se tinha como indubitado que, no Ministério Público de São Paulo, não há lugar para distinções de gênero.

O que hoje em dia se discute é a existência de preconceito quanto a cargos dirigentes, tema de que haveremos de tratar bem mais adiante.

Antes disso, a questão de que nos ocuparemos é a da persistência ou não de um conflito entre a realização profissional permitida às mulheres que integram a carreira e a realização familiar delas. Para isso, os dados tornados públicos com as listas de antiguidade dos Procuradores e Promotores de Justiça fornecem elementos para os quais haveremos atentar, a partir da elaboração de tabelas semelhantes às que foram apresentadas em 2000, seja para quantificarmos a presença de mulheres nos quadros da carreira, seja para mensurarmos a geração de filhos por essas mulheres, cotejando tal grupo com o de seus colegas homens e permitindo o cotejo, também, com dados apurados em estatísticas da população feminina do Brasil e de outros países do mundo.

1.3. – A METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia a ser empregada em boa parte do trabalho é a mesma já utilizada no estudo apresentado no ano 2000, consistindo na elaboração de uma série de tabelas de natureza demográfica, feitas com base no Quadro Geral de Antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O Quadro Geral de Antiguidade referente a 31 de dezembro de 2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de janeiro de 2018, nas páginas 64

a 78, ali sendo arrolados, em cada um dos degraus da carreira (Procuradores de Justiça, Promotores de Entrância Final, Intermediária e Inicial e Promotores de Justiça Substitutos), todos os integrantes da instituição, indicando-se, dentre outros dados relevantes, o cargo de cada um, a data em que promovido (exceto para os Substitutos), o tempo na entrância (ou na 2ª instância, no caso dos que chegaram à Procuradoria de Justiça) e na carreira, o tempo na entrância anterior, o tempo contado em outros cargos no serviço público estadual, o número de filhos de cada um e a data de nascimento de cada membro da instituição.

Tais dados são tornados públicos porque relevantes para estabelecer a ordem de classificação dos Promotores e Procuradores (o que importa para definir-se o direito à promoção, não apenas por antiguidade, mas até por merecimento, dado que os integrantes do primeiro quinto de cada lista têm preferência absoluta sobre os que estejam abaixo disso; dentre os Procuradores de Justiça, no posto final da carreira, a classificação interessa para verificar-se quais são os que têm o direito de integrar o chamado Órgão Especial, dentre outras coisas).

Ficam de fora dos dados apresentados no Diário Oficial o tempo de efetivo exercício no cargo (nem sempre coincidente com o tempo na entrância, face à possibilidade de remoções), o tempo total de serviço público, o de contribuição para a Previdência e outras informações que poderiam ser relevantes para um estudo de caráter demográfico, mas cuja acessibilidade por qualquer um não encontraria justificativa legal nem seria mesmo conveniente (naturalidade, estado civil etc.).

Isso não significa dizer que não deva a instituição prestar atenção a alguns desses pontos, não desvendados pela publicação das Listas de Antiguidade. O local de nascimento dos membros do Ministério Público, por exemplo, permite que se avalie se a carreira empolga mais os nascidos nos grandes centros ou nas pequenas cidades do interior, assim como a atração que possa exercer por naturais de outros Estados da federação (em algumas quadras do passado isso foi mais comum do que hoje, sinal não só da redução do fluxo migratório para o Estado de São Paulo, que se verifica na população em geral, como também do fato de que a remuneração paga hoje aos membros do Ministério Público de São Paulo já não é capaz de atrair na mesma proporção de outrora os nascidos fora do Estado, pois a tendência a se estabelecerem padrões remuneratórios mais ou menos semelhantes, somada ao maior custo de vida em São Paulo, acaba por levar os nascidos fora a preferirem continuar em seus Estados natais; por outro lado, verificar o destino tomado por antigos membros da carreira, que a têm deixado para fazer concurso para

carreiras semelhantes em outros Estados ou na órbita federal, indicaria também a atratividade dessas, em detrimento do Ministério Público de São Paulo).

Muito possivelmente, dentre integrantes da carreira, o percentual de homens nascidos em outros Estados suplante em muito o de mulheres; também é provável que, comparados de novo homens e mulheres, percentual maior destas tenha nascido na cidade de São Paulo, enquanto que os homens nascidos nas cidades interioranas representem percentual mais elevado que os paulistanos.

Sem termos examinado as fichas pessoais de cada membro da instituição, em busca de seu lugar de nascimento (isso fez o coautor deste, há mais de trinta e seis anos, em trabalho publicado na revista *Justitia* em 1981 e ali republicado no volume comemorativo dos sessenta anos dela), não é possível dar os traços precisos dos integrantes do Ministério Público, em aspectos que teriam grande interesse sociológico e no campo da ciência política.

E não só o local de nascimento é revelador. Mais ainda, a classe social de origem do Promotor. A visão de mundo de quem tenha nascido em berço esplêndido não pode ser a mesma de quem tenha vivido na pobreza; isso não equivale a dizer que os do primeiro grupo seriam insensíveis aos problemas sociais, ou que os do segundo não possam ser mais conservadores do que os primeiros. Mas seria interessante verificar a que ponto é plural a origem sócio-econômica dos membros de uma instituição que deve combater pela Justiça.

Quanto ao local de nascimento e de domicílio, por mais que se fale hoje no mundo como uma aldeia global, habitantes de pequenos burgos terão tido experiências por que não passou quem sempre viveu em metrópoles e vice-versa.

Conhecer as diferentes origens dos membros do Ministério Público seria um primeiro passo para que se possa avaliar se a visão do justo prevalente entre eles se harmoniza plenamente com os sentimentos da sociedade como um todo. Estendido aos membros do Poder Judiciário e aos de outras carreiras jurídicas, o estudo poderia aferir se o Direito, tal como aplicado no Brasil, corresponde mesmo a legítimos anseios populares, tanto mais que o país se define como democrático.

Cingindo-nos ao objeto específico deste trabalho, interessante invocar aqui (o que já se fizera no estudo feito há onze anos) a figura de uma das primeiras mulheres a integrar os quadros do Ministério Público, Tilene Almeida de Moraes, a quem se deve a publicação, ao final de cada concurso, de rol em que junto ao nome dos aprovados vem indicada a Faculdade em que se formou cada um deles.

A mesma Tilene chegou, segundo depoimento de antigo servidor do Ministério Público, Laércio de Oliveira Pastor, a iniciar um levantamento dos

membros da instituição casados entre si. Como se dissera em 2000, o casamento entre integrantes do Ministério Público tem sido bastante frequente, por uma série de fatores, já então assinalados. Tivesse aquela ilustre Promotora e Procuradora de Justiça tido tempo, antes de ter sido colhida pela doença que a levou à morte, de efetuar o levantamento a que se propusera, e tivesse sido ele atualizado até os dias de hoje, seria possível quantificar esse grupo, separá-lo, confrontá-lo com o dos que se casaram com pessoas de fora da instituição, permitindo-se apurar se esse tipo de casamento endogâmico altera significativamente o número de filhos gerados pelas mulheres que integram a instituição.

O próprio número de casamentos daquele tipo que tenham sido desfeitos poderia ser confrontado com o de casamentos exogâmicos mal sucedidos, desde que rigorosamente preservado o direito à intimidade dos integrantes da carreira.

Coisa semelhante pode ser dita em relação à filiação adotiva, cujos casos são computados neste levantamento. No trabalho anterior essa questão foi tratada longamente, inclusive com as razões de sua previsão no Direito Romano, a opinião de alguns velhos juristas brasileiros de que teria caído em desuso, o desmentido prático a isso, os efeitos da adoção a partir do que dispôs o parágrafo 6º do artigo 227 da Constituição e o uso desse instituto por membros do Ministério Público, com frequência maior do que por outros setores da sociedade (páginas 28 a 32 da obra publicada em 2000). E se terminava o enfoque daquele instituto jurídico com uma citação do Padre Vieira, digna de ser repetida muitas vezes: *“Alguma coisa tem de maior prerrogativa ser filho adotivo que natural. No filho natural, funda-se a preferência na filiação; no adotivo, funda-se a filiação na preferência. O filho natural, ama-se porque é filho; o filho adotivo é filho porque se ama”*.

Deve ser acrescido o fato de que o artigo 1.628 do novo Código Civil pacificou o entendimento (já por nós defendido desde antes da edição do novo Código) de que a adoção cria relações de parentesco entre o adotado e os parentes do adotante.

Quanto ao número de filiações adotivas que tenham sido feitas por membros do Ministério Público, talvez os avanços da Medicina nesses últimos anos, quanto à fertilização assistida, possam ter feito diminuir um pouco a frequência das adoções.

1.3.1. – AS TABELAS, SEMELHANTES ÀS APRESENTADAS EM TRABALHO ANTERIOR

Para bem fundamentar o que se expõe no presente trabalho, foram elaboradas diversas tabelas, na linha das que foram feitas no trabalho redigido

há dezoito anos atrás, permitindo a confrontação com tabelas semelhantes, relativas a 31 de dezembro de 1984 e a 31 de dezembro de 1999. Para economia de espaço, não reproduzimos cada uma das tabelas antigas, mas nos referiremos a elas sempre que seja oportuno. Cópia do trabalho antigo está depositada no Memorial do Ministério Público, na sede da instituição, de modo que não será difícil, a quem tiver maior interesse, visualizar os dados todos, referentes a 1984 e a 1999. Desse modo, apenas as tabelas referentes a 2017 vêm contidas na parte final deste trabalho.

Esclarece-se que, em relação ao ano de 2017, não se elaborou Tabela correspondente à de número 26 de 1999, na qual se levantaram os cargos de 3ª entrância com o objetivo de mostrar que as mulheres integrantes da carreira preferiam ficar mais perto de São Paulo, rareando as que ficassem em Comarcas mais distantes. Essa questão será abordada mais adiante, mas a tabela referente a ela não foi feita, principalmente, pela razão de que a lei que reduziu o número de entrâncias dispôs que os Promotores então classificados em 3ª entrância passariam a figurar na mesma Lista que os então ocupantes da entrância especial, mesmo que seus cargos viessem a ser classificados em entrância intermediária; a existência, pois, de algumas dezenas de membros do Ministério Público beneficiados por essa regra, cujos efeitos cessarão quando se vagarem os cargos, torna um tanto inútil o levantamento, que poderá ser, com maior proveito, refeito quando já não houver os que transitoriamente se beneficiaram do dispositivo legal.

As tabelas são as seguintes:

a) **Tabela 1 – Integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo em 31 de dezembro de 2017 (número; idade máxima, mínima, mediana e média; máximo de filhos por indivíduo e média de filhos vivos àquela data por indivíduo ocupante de cada degrau).**

Essa tabela guarda correspondência com as Tabelas 1 e 4 do trabalho apresentado em 2000, relativas ao quadro que havia em 1984 e em 1999.

Engloba homens e mulheres, nela tendo sido incluídos todos os que estavam em atividade no último dia do ano 2017, sem que fossem computados os membros aposentados e os oito Promotores de Justiça que naquela data estavam em disponibilidade.

b) **Tabela 2 – Homens integrantes do MP do Estado de São Paulo em 31 de dezembro de 2017 (número; percentual, idade máxima, mínima, mediana e média; máximo de filhos por indivíduo e média de filhos vivos àquela data por indivíduo ocupante de cada degrau).**

Computa apenas os integrantes do gênero masculino (excluídos os aposentados e os sete em disponibilidade). Guarda correspondência com as Tabelas 2 (homens em atividade no Ministério Público em 1984) e 5 (homens em atividade no Ministério Público em 1999) do levantamento feito no trabalho anterior.

c) Tabela 3 – **Mulheres integrantes do MP do Estado de São Paulo em 31 de dezembro de 2010 (número; percentual, idade máxima, mínima, mediana e média; máximo de filhos por indivíduo e média de filhos vivos por indivíduo).**

Computa apenas as integrantes do quadro do Ministério Público de gênero feminino (excluídas as aposentadas e a Promotora de Justiça então em disponibilidade), guardando correspondência com as Tabelas 3 (mulheres em atividade em 1984) e 6 (mulheres em atividade em 1999) do levantamento feito no trabalho anterior.

d) Tabela 4 – **Índices de masculinidade nos vários degraus da carreira em 1984,1999 e 2010.**

Índice de masculinidade é expressão utilizada em Demografia para expressar a proporção de homens existente em um conjunto do qual façam parte homens e mulheres. Expressa quantos homens existem para cada cem mulheres existentes naquele conjunto e é cálculo que se faz mediante a divisão do número de homens pelo de mulheres. Tradicionalmente o resultado obtido é multiplicado por cem, mesmo que não haja cem mulheres no grupo; dizer que o índice de masculinidade entre Procuradores de Justiça é, no fim de 2017, de 322 significa dizer que há na carreira haveria 322 homens para cada cem mulheres, ou seja, colocando-se uma vírgula antes dos dois últimos algarismos, que havia 3,22 homens para cada mulher Procuradora de Justiça. Considerados todos os integrantes da carreira, o índice de masculinidade caía, em 31 de dezembro de 2017, para 183, ou seja, para cada cem mulheres no Ministério Público havia 183 homens.

Como os dados são expressos em pouco espaço, indicam-se, na Tabela 4, os índices de masculinidade referentes a 2017, a 1984, a 1999 e a 2010, facilitando-se o acompanhamento da progressão com que as mulheres vêm conseguindo ingressar na carreira. A indicação do índice referente a 2010 pareceu interessante porque, naquele ano, o número de Procuradoras de Justiça era maior que o atual. As menores exigências para a aposentadoria de mulheres e o exercício de tal direito por várias delas é que explicam a menor proporção de mulheres nesse cargo, atualmente. Veja-se que, em toda a carreira, a proporção entre homens e mulheres se tornou menos ampla: em 2010 havia 205 homens para cada mulher, ao passo que no final de 2017 só há 183 homens para cada uma.

e) **Tabela 5 – Ano de nascimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo em 31/12/2010, com indicação do degrau ocupado na carreira e do número de filhos que tinham naquela data.**

Refere-se ao quadro geral de membros do Ministério Público em 31 de dezembro de 2017, englobando homens e mulheres, e guarda correlação com as Tabelas 8 e 11 do trabalho anterior. Depois de indicar o número de integrantes nascidos em cada ano, repartindo-os segundo o degrau da carreira que ocupassem e o número de filhos que tivessem, a Tabela os agrupa independentemente do degrau em que estivessem, tendo em vista apenas o ano de nascimento e o número de filhos. A seguir, apresenta apenas o total de membros que não tiveram filhos e o dos que tiveram 1, 2, 3, 4 e 5 filhos, vindo, depois (e após repetir-se o ano de nascimento de cada grupo de membros da Instituição, a soma dos filhos havidos pelos integrantes de cada um desses grupos. Dividido esse número de filhos pelo número de membros do Ministério Público nascidos a cada ano, chega-se, no último item da Tabela, ao número médio de filhos havidos pelos membros do Ministério Público que nasceram em cada ano.

Assim, exemplificativamente, se olharmos na coluna à esquerda na Tabela e procurarmos o ano de 1969, veremos, acompanhando a linha horizontal, que ainda não há Procuradores de Justiça nascidos naquele ano; que, classificados em Entrância Final, há 10 Promotores sem filhos, 17 com um filho, 34 com dois filhos, três com três filhos e um que tem quatro filhos e um que tem dois; a seguir, entre os Promotores de Entrância Intermediária, há um sem filhos, três com um filho e cinco com dois filhos; mais à direita, se vê que não há Promotores de Entrância Inicial nem Promotores Substitutos nascidos naquele ano. Mais à direita se vê que, dentre os nascidos naquele ano de 1969, há um total de vinte e cinco membros do Ministério Público sem filhos, catorze que têm um filho, quarenta que têm dois e oito que têm três filhos. Prosseguindo, na mesma linha, mais para a direita, já na parte negritada, se vê que são onze os nascidos naquele ano de 1969 que não têm filhos, que são vinte os que têm um filho, que 39 têm dois filhos, que três têm três filhos e que apenas um tem quatro filhos. Indicado, de novo, mais à direita ainda, o ano de 1969, se aponta que são o total de indivíduos nascidos em 1969 é de 74 e que eles, em seu conjunto, geraram 111 filhos, o que dá uma média de 1,50000 filhos (vivos em 31 de dezembro de 2017) por integrante da carreira nascido em 1969. As casas decimais são muitas porque, em Demografia, variações mínimas são relevantes.

f) **Tabela 6 – Ano de nascimento dos homens integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo em 31/12/2017, com indicação do degrau ocupado na carreira e do número de filhos que tinham naquela data.**

Exclui as mulheres daquele quadro geral apresentado na Tabela 5, indicando apenas os Promotores e Procuradores de Justiça do gênero masculino. Corresponde às Tabelas 9 e 12 do trabalho anterior.

g) Tabela 7 – **Ano de nascimento das mulheres integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo em 31/12/2017, com indicação do degrau ocupado na carreira e do número de filhos que tinham naquela data.**

Exclui os homens daquele quadro geral apresentado na Tabela 5, indicando apenas as Promotoras e Procuradoras de Justiça, com o número de filhos havidos por elas. Corresponde às Tabelas 10 e 13 do trabalho anterior.

h) Tabela 8 – **Quadro geral de integrantes do Ministério Público em 31/12/2010 por grupos de idade, percentual de cada grupo face ao total do quadro, filhos tidos por cada grupo e média de filhos por indivíduo do grupo.**

Corresponde às Tabelas 14 e 17 do trabalho anterior. Foram, entretanto, introduzidos dois dados novos, consistentes, primeiro, na indicação de quanto percentualmente cada grupo representa do quadro total de integrantes do Ministério Público, e, segundo, quanto percentualmente os filhos gerados pelo conjunto de membros daquele grupo representam face ao número total de filhos gerados pela totalidade dos integrantes do Ministério Público.

i) Tabela 9 – **Homens integrantes do Ministério Público em 31/12/2010 por grupos de idade, percentual de cada grupo face ao quadro e ao total de homens, filhos tidos por cada grupo e média de filhos por homem do grupo.**

Guarda paralelo com as Tabelas 15 e 18 do trabalho anterior. Mas, além da indicação de quanto percentualmente cada grupo representa do quadro total de homens integrantes do Ministério Público, introduziu-se outro dado novo, que é o de quanto, percentualmente, os filhos gerados por cada grupo representam face ao do total gerado pelos homens membros da instituição.

j) Tabela 10 – **Mulheres integrantes do Ministério Público em 31/12/2010 por grupos de idade, percentual de cada grupo face ao quadro e ao total de mulheres, filhos tidos por cada grupo e média de filhos por mulher do grupo.**

Guarda paralelo com as Tabelas 16 e 19 do trabalho anterior. Mas, tal como na Tabela 9, se acrescentam dois novos dados: o percentual de cada grupo feminino face ao total do quadro de integrantes da instituição e o percentual de filhos gerados por cada grupo feminino face ao total de filhos gerados pelas mulheres que integram o Ministério Público.

k) Tabela 11 – **Percentuais de integrantes do Ministério Público, dos dois gêneros, por faixas etárias, sem prole e com prole, com o número de filhos por indivíduo prolífico.**

Trata-se de Tabela mais elaborada que no trabalho apresentado em 2000, pois, naquele, só se mencionavam os percentuais dos que, em cada grupo quinquenal, tinham ou não tinham prole. Agora, a par disso, vem mencionado o número de filhos gerado por cada grupo; em 2000, somente haviam sido indicados os percentuais do grupo masculino e do feminino, o mesmo se dando com o número de filhos por indivíduo prolífico (também quanto a isso o trabalho anterior só apresentara os números referentes a homens e a mulheres, sem considerar o conjunto dos dois gêneros).

l) Tabela 12 – **Número de integrantes prolíficos do Ministério Público, por sexo e faixas etárias, com o percentual face ao total de prolíficos e o número médio de filhos que tenham gerado**

Essa Tabela, tal como a anterior, está mais elaborada que no trabalho apresentado em 2000. O percentual aqui, diferentemente do que se fez na Tabela 11, não tem em vista o total de integrantes de cada faixa etária, com ou sem filhos. Aqui se divide o número de prolíficos de cada grupo etário pelo total de prolíficos e se dá o número de filhos tidos por cada grupo etário (vivos em 2017) e a média de filhos que cada integrante do grupo tenha gerado.

m) Tabela 13 – **Fecundidade feminina específica por idade e fecundidade feminina total em 2017.**

A Tabela 13 mediu a fecundidade feminina no ano de 2017, calculando-a a partir de grupos etários quinquenais (25 a 29 anos, 30 a 34 e assim por diante). Tem em vista quantos filhos foram gerados, apenas no ano de 2017, pelas integrantes da carreira. Assim como o cálculo se fez a partir de grupos etários quinquenais, poderia ter sido feito a partir do conjunto de mulheres nascidas em cada ano determinado e que tenham gerado filhos em 2017. Os dois tipos de cálculo costumam chegar a resultados parecidos e é isso que ocorreu agora em 2017, como se verá quando comentarmos o assunto. O cálculo ano a ano objetiva maior precisão, mas o que é frequente em Demografia é o cálculo por grupos quinquenais, pelo que a Tabela apresentada seguiu o critério mais adotado.

A fecundidade específica por idade apura quantos filhos tiveram as integrantes de um grupo nascidas em um grupo etário quinquenal. Divide-se o número de filhos pelo número de mães nascidas naquele grupo e, multiplicando-se por cem o resultado obtido, se tem a fecundidade específica relativa àquele

ano. A soma das fecundidades específicas, dividida por cem e multiplicada por cinco, dá a fecundidade total referente àquele ano. Essa fecundidade total indica o número de filhos que as integrantes viriam a ter, caso mantido sempre o padrão reprodutivo daquele ano. Claro está que o padrão reprodutivo verificado em um ano pode mudar muito no ano seguinte, de modo que o número indicado como fecundidade total assemelha-se a uma fotografia do que se passou em um ano, não significando previsão para os anos futuros. Se no ano de 2017 o conjunto das Promotoras de Justiça gerou 27 filhos, poderá gerar a metade ou o dobro disso em 2018, em idade mais precoce ou mais avançada que aquela em que tiveram filhos as que foram mães no ano de 2017. O dado serve mais para comparar um conjunto determinado (as Promotoras e Procuradoras de Justiça) com outros conjuntos, integrantes de grupos sociais diversos, ou com o conjunto das mulheres brasileiras (seja o da totalidade delas, seja o das que tenham certo número de anos de estudo, ou certa faixa de renda).

n) Tabela 14 – **Fecundidade masculina específica por idade e fecundidade masculina total em 2010.**

Para essa Tabela 14, passível de confrontação com a Tabela 25 apresentada no trabalho publicado no ano 2000, valem as mesmas observações feitas em relação à Tabela 13. O que se teve em vista, agora, é o conjunto de homens que integram a instituição.

Essas catorze Tabelas passarão a ser analisadas a partir de agora.

CAPÍTULO SEGUNDO

2.1. – O CRESCIMENTO MODERADO DO QUADRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS ÚLTIMOS DEZOITO ANOS

De 1984 para 1999, o quadro de integrantes da instituição havia crescido de 849 membros para 1595, o que, percentualmente, foi bem mais o crescimento da população do Estado de São Paulo naquele período.

Naqueles quinze anos, a população passara de aproximadamente 27 milhões para 36 milhões, num aumento de cerca de 33,33%. No mesmo período, o Ministério Público aumentou o número de seus membros em 78,76%.

O aumento se justificava não apenas pelo aumento do movimento forense em geral (a Magistratura crescera em proporções semelhantes, indo de cerca de 1100 Juízes e Desembargadores, em 1984, para cerca de 1900, em 1999), como também pelo aumento das atribuições do Ministério Público, na área dos chamados Interesses Difusos, por força das regras da Constituição de 1988 e da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85).

No período de 1999 a 2017, o crescimento foi bem menor, e não chegou a acompanhar o aumento da população residente no Estado de São Paulo. Essa, de 36 milhões em 1999, chegou a 45 milhões em 2017, diminuído bastante o ritmo de crescimento verificado nos quinze anos anteriores, mas ainda acima do crescimento brasileiro (o que se explica mais pelo movimento migratório interno, pois as taxas de fecundidade em São Paulo são superadas em vários outros Estados). Nos últimos dezoito anos, portanto, a população aumentou 25%, aproximadamente.

Nesse mesmo lapso, o Ministério Público cresceu apenas 21,62%.

As reformas legislativas que viessem diminuir a litigância em juízo não vieram (a não ser na órbita trabalhista, sem efeitos na Justiça Estadual Comum), nem o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) foi uma vara de condão para diminuir o número de recursos e apressar a solução deles. Os Conselhos Nacionais, seja o da Magistratura, seja o do Ministério Público é que tiveram algum papel nisso, cobrando produtividade dos membros dessas instituições. Mas, em termos de produtividade, São Paulo está muito acima da média nacional, de modo que os órgãos nacionais (integrados, em sua maioria, por naturais de outros Estados) devem ter os olhos mais postos nos Estados em que o número de processos por Juiz ou Promotor é bem menor que em São Paulo e em que os processos demoram mais para chegar a seu final.

A solução mais eficaz para a lentidão da Justiça parece reclamar uma reforma processual ainda mais profunda do que a feita em 2015, talvez exigindo alterações constitucionais que só seriam factíveis se houvesse maior consenso no Congresso Nacional. Ou se revê a questão dos quatro graus recursais ou se desestimulam os recursos protelatórios, que tornam quase infindos os processos, muitas vezes sem que haja a mínima perspectiva de reforma das decisões proferidas nas duas instâncias ordinárias.

Cabe notar ainda que, em 2017, se abriu um novo Concurso de Ingresso no Ministério Público de São Paulo. Mas nem com a conclusão dele e a posse dos aprovados se estará acompanhando o ritmo de crescimento populacional do Estado.

2.2. – A PROPORÇÃO DE MULHERES CONTINUA CRESCENTE

Em 1984, a proporção de mulheres na carreira era ainda bem pequena (8,95% do total, isto é, havia 76 mulheres num quadro total de 849 integrantes da carreira). Em 1999, esse quadro já se alterara significativamente, com 452 mulheres num quadro de 1.595 integrantes (ou seja, 28,34%).

Agora, no final de 2017, o percentual de mulheres continua a aumentar: são 35,69% do total, ou seja, 699 em um total de 1.981.

Em Demografia, é costume a se falar em Índices de Masculinidade, que se obtêm mediante a divisão de total de homens pelo total de mulheres. Invertendo-se o dividendo e o divisor, obter-se-á o índice de feminilidade, mas, geralmente, se indica o índice de masculinidade, a não ser quando se queira ressaltar algum conjunto em que a proporção de mulheres seja maior que a de homens (o que se dá, por exemplo, entre enfermeiros ou entre professores da pré-escola e de primeiro grau).

O Índice de Masculinidade vem caindo, desde 1984, passando de mais de mil em 1984 para 252 em 1999, para 205 em 2010 e para 183 em 2017.

A inserção, na Tabela 4, de dados relativos a 2010 se fez porque, naquele ano, o número de mulheres no cargo inicial da carreira (Promotor Substituto) era maior do que o de homens e o número de mulheres no cargo final (Procurador de Justiça) havia chegado a seu ápice. E também porque, naquele final de ano de 2010, o percentual de mulheres no degrau inicial da carreira era maior do que o de homens (para cada sete homens como Promotores Substitutos havia dez mulheres). Isso se devia a duas circunstâncias: o fato de que, na primeira década deste século, o número de mulheres aprovadas nos últimos concursos até então

havidos fora grande (devendo ser ressaltado que, nas cinco turmas ingressantes de 2002 a 2009, o número de mulheres que haviam estudado na USP e na PUC de São Paulo superava largamente o número de homens: da USP vinham 38 mulheres e apenas 26 homens, e, da PUC, num resultado ainda mais retumbante, vinham 36 mulheres contra apenas 14 homens; era proveniente de faculdades do interior do Estado um número de homens muito superior ao de mulheres que lá houvessem estudado e por isso a maioria dos ingressantes naquele período era masculina); em segundo lugar, o contingente feminino que havia entrado nos últimos concursos escolhia mais criteriosamente as comarcas de entrância inicial em que haveriam de ficar (quase sempre tendo em vista a difícil conciliação entre família e trabalho), ao passo que a maioria dos homens se dispunha a aceitar qualquer promoção. A conjugação de ambos os fatores explica a razão pela qual as mulheres chegaram a ser tão ampla maioria entre os Substitutos, em 2010, fato raro, que entendemos merecer ser registrado aqui.

A redução do Índice de Masculinidade do conjunto de Procuradores de Justiça em 2017, quando comparado com o ano de 2010 não reflete uma possível preterição de mulheres na carreira. Tem a ver com uma questão que é agitada sempre que se fala em reformar a Previdência: a exigência de requisitos mais brandos para que as mulheres se aposentem, tanto em relação à idade, quanto em relação ao tempo de serviço.

De fato, de 2010 para cá, somente não se chegou ao percentual de 25% de mulheres na Procuradoria de Justiça porque várias delas vieram a se aposentar, com idade menor e menos tempo de serviço que os homens aposentados voluntariamente no mesmo período.

E isso se deu, em parte, pelo fato de que as exigências para a aposentadoria de mulheres são menos gravosas que as reclamados para a aposentadoria dos homens. Tais dispositivos mais favoráveis é que vêm sendo abolidos em alguns países e que as propostas para novas reformas da Previdência têm em mira, seja aproximando o tratamento de pessoas de cada um dos gêneros, seja mesmo eliminando a diferença.

Igualar as exigências para a aposentadoria de homens e de mulheres era o que pretendia o atual governo brasileiro, ao levantar a intensa campanha por uma reforma da Previdência. Grande reação popular a isso, somada à oposição de congressistas, fez o governo recuar da proposta, mesmo assim propondo um aumento nas exigências para a aposentadoria de mulheres, proporcionalmente maior que o aumento nas exigências para os indivíduos (servidores públicos ou não) do sexo masculino.

Entendemos que a notória resistência masculina em aceitar maiores encargos nas tarefas domésticas, no Brasil, ainda justifica as regras diferenciadas para a aposentadoria. Somente um longo período de transição e uma efetiva mudança nos costumes poderão levar a que venha a se alterar, sem grave injustiça, o tratamento mais favorável hoje dado às mulheres, quanto aos requisitos para a aposentadoria voluntária.

2.3. – A FORMA DE PIRÂMIDE INVERTIDA PELA QUAL SE DISTRIBUEM OS CARGOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Se formos aos quadros da carreira existentes em 1984 e em 1999, veremos que os Promotores (homens e mulheres) classificados na mais alta entrância eram 32,50% do total naquele ano mais distante e 33,60% no final dos anos mil.

Agora, em 2017, encontramos 52,90% na Entrância Final.

Nos patamares abaixo desse, os números vão decrescendo: são 13% em Intermédiária, 10% em Inicial e 7% os Promotores que permanecem no cargo inicial, como Promotores Substitutos.

Isso não é costumeiro nas carreiras públicas, em que os cargos mais altos escasseiam.

A proliferação de cargos na mais alta entrância foi vista, no Tribunal de Justiça de São Paulo e de outros Estados, como a saída possível para a enorme estagnação das carreiras provocada pelas alterações nas leis previdenciárias, que passaram a impor muito mais anos de serviço para que se consiga uma aposentadoria. Alterações que se farão ainda sentir, mais drasticamente, daqui a alguns anos, quando não houver, para as novas gerações de servidores, garantias de uma aposentadoria digna.

Se a atual quadra de incertezas vier a ser superada por outra, em que os planos complementares de previdência se esvaíam, como se esvaíram (pela incúria, inépcia, avidez, cobiça e insânia de tantos) as pesadas contribuições cobradas dos servidores e as que o Poder Público deveria ter feito para arcar com as aposentadorias deles, aí é que ninguém mais haverá de se aposentar voluntariamente e Magistratura ou Ministério Público deixarão de interessar a quem tenha os requisitos mínimos de defender o primado da lei contra a mesquinhez de interesses escusos (e de outros que já hoje não titubeiam em mostrar-se à luz do dia, ou dos holofotes).

Como instrumento voltado a combater a paralisia da carreira, o Tribunal de Justiça aumentou o número de cargos na atual entrância final, invertendo a

forma piramidal que costuma ver tanto em empresas privadas quanto no serviço público. Essa inversão dos quadros funcionais da Magistratura foi acompanhada pelo Ministério Público.

Com uma circunstância agravante.

Na Magistratura, os numerosos cargos de Juiz Auxiliar da Capital estão classificados em Entrância Intermediária, ao passo que, no Ministério Público, os cargos correspondentes, de Promotor simplesmente numerado, sem Promotoria fixa na Capital, estão classificados em Entrância Final. Daí porque os Juizes em Entrância Final são 47,51%, ao passo que os Promotores em Entrância Final são 52,90%.

Isso, que aparentemente beneficia os integrantes do Ministério Público, se tornou, para quem queira vir para São Paulo, um grave obstáculo.

Como se disse antes, a chegada a São Paulo, na carreira da Magistratura, se pode fazer muito rapidamente: em 2017, Juizes com menos de catorze meses de carreira chegavam a São Paulo.

No Ministério Público, a promoção para a capital, em cargo numerado, sem lugar certo (isto é, passível de designação para qualquer função, hoje na Lapa, amanhã em Itaquera, depois na Barra Funda e no dia subsequente em Santo Amaro) só se tem feito, no mínimo, depois de sete anos de carreira.

Ora, a chegada a São Paulo é o desiderato da grande maioria das mulheres, muitas delas já estabelecidas aqui antes de ingressarem na carreira (já dissemos que as mulheres que fizeram curso de Direito na capital vêm sendo grande maioria do contingente feminino, o que não se passa com os homens), outras querendo aqui constituir família, outras querendo propiciar aos filhos educação em escolas que não têm similar no interior.

Se constatarem isso, quantas valorosas mulheres não haverão de preferir a carreira da Magistratura?

A propósito, veja-se que, dos que chegaram, na Magistratura, à Capital, classificados em entrância intermediária, com menos de catorze meses de carreira, em 2017, oitenta por cento eram mulheres, ao passo que mais de oitenta por cento dos que assumiram cargos fora da Capital era de homens (uma mulher aceitou ir para Taboão da Serra e uma tornou-se Juíza em Itapira).

2.4. – AUMENTO ETÁRIO DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 1984, os ocupantes de cada degrau de carreira do Ministério Público eram ainda bem jovens: Promotores Substitutos tinham, em média, 28 anos; titulares de

1ª Entrância, 34 anos; de 2ª, 35; de 3ª, 40 (alguns parados definitivamente, sem a pretensão de virem para a Capital); de Entrância Especial, 39 anos; e Procuradores de Justiça, 46 anos.

Essas médias eram menores ainda para as mulheres (25, 29, 32, 32 e 33 anos, em cada degrau da primeira instância), salvo entre as que haviam chegado à Procuradoria, que tinham a mesma idade que seus colegas homens.

Em 1999, essas idades, para os conjuntos de homens e mulheres, haviam subido um pouco: 27, 31, 33, 35, 38 e 50 anos.

O mesmo, em quase todos os patamares, para as mulheres: 27, 29, 31, 33, 39 e 48 anos.

Agora em 2017, as médias de idade encontradas são muito mais elevadas. Para o conjunto de homens e mulheres, apuramos: 34 anos, em média, para os Substitutos; 38 para os de Entrância Inicial; 42 para os de Intermediária; 48 para os de Final e 58 para os Procuradores de Justiça (como foi explicado antes, as antigas cinco entrâncias foram reduzidas a quatro, de modo que há um degrau a menos do que havia ao se fazerem os levantamentos anteriores).

Entre as mulheres, as médias, em cada degrau de hoje, são essas: 34, 37, 40, 47 e 58. A mais nova Procuradora de Justiça é um ano mais velha que a média das Procuradoras em 1999 e três anos mais velha que a média delas em 1984.

Os Promotores com menos de 30 anos, que haviam sido mais de uma centena em 1984 (eram 125) e mais de duas centenas e meia em 1999 (eram 256), caíram, em dezembro de 2017 a apenas 15 (9 homens e seis mulheres).

Como havia sido previsto em livro do primeiro dos ora coautores deste trabalho, *A Reforma da Previdência*, tornou-se muito mais lenta a progressão funcional; no final do corrente ano de 2018 é quase certo que não haverá Procurador com menos de 50 anos.

E não ficará por aí, pois alterações nas regras da aposentadoria, tanto as já feitas como as apenas pretendidas, levarão a maioria a permanecer em atividade, enquanto possa (ou até mesmo além do que possam alguns...).

Curioso que, nas grandes corporações, apesar do aumento da expectativa de vida, continua a ser estatutariamente fixada uma aposentadoria compulsória para os cargos executivos, em idade muito menor do que a prevista para o serviço público. Ainda na semana em que escrevemos esse item, uma dessas tentaculares corporações (hoje com papel fundamental até em órgãos de imprensa que vivem a falar na necessidade de uma nova reforma da previdência) substituiu seu presidente sexagenário por outro executivo, de apenas 53 anos, ou seja, com

cinco anos menos que a média dos Procuradores de Justiça. Credenciou-o a larga experiência na área de previdência privada, uma das mais promissoras no caso de ser aprovada a reforma da Previdência pública.

Há pouco mais de um ano, o presidente de outra entidade multifacetária com sólido embasamento no ramo financeiro era ainda mais moço que o de sua principal concorrente e foi substituído, por chegar ao limite etário ali fixado.

O capital parece exigir sangue novo. O combate pela Justiça que se faça por mais velhos, é o que devem querer alguns setores da sociedade...

2.5. – A REDUÇÃO NO NÚMERO DE FILHOS

Em 1999, o número máximo de filhos gerados por algum membro do Ministério Público era de sete. Em 1984, de oito. E se recuássemos aos anos setenta haveríamos de encontrar até um ilustre integrante da instituição que foi pai de dez filhos, de um único e sólido casamento.

Em 2017, as famílias são menores e não se acha, na carreira, quem tenha mais que cinco filhos. Mesmo esses são poucos.

Entre as mulheres, nenhuma tem mais que quatro filhos, o que já ocorria em 1999 (em 1984, o número máximo que algumas delas haviam gerado era de três, por conta da dificuldade de conciliação entre trabalho e família, o que foi mesmo o objeto central do estudo publicado no ano 2000).

Note-se que, em comparação das Tabelas 1, 2 e 3, referentes ao quadro funcional de 2017, com as Tabelas 1 a 6 apresentadas em 2000, pode haver dúvida de que a redução no número de filhos, por membro da carreira, tenha ocorrido. Não haja essa conclusão apressada.

O que ocorria em 1999, e também em 1984, é que a média de idade dos Procuradores e Promotores era muito baixa, de modo que uma parte dos integrantes da instituição ainda não havia gerado filhos, ou ainda haveria de ter outros, mais adiante. Em 1984, os integrantes da carreira tinham em média 39 anos (os homens ainda não haviam chegado aos 40 anos, e as poucas mulheres tinham 32 anos e meses), tendo gerado 1,837 filhos, em média (homens, 1,963; mulheres, 0,552). Em 1999, a média geral de idade caiu ainda mais: 37 anos (homens, 38; mulheres, 35), tendo gerado 1,120 filhos (homens, 1,288; mulheres, 0,698).

Já no ano de 2017, a média geral de idade dos integrantes do Ministério Público é de 47 anos. Com a necessidade de fixar uma idade em que as mulheres chegam à chamada fertilidade completa, os demógrafos convencionaram que elas

deixam de ter condições físicas para procriar aos 49 anos. Se, de um lado, técnicas atuais de fertilização possam permitir a gravidez depois disso, por outro, de há muito se sabe que, após os 40 anos, isso envolve acréscimo dos riscos naturais ao parto. Por tal razão, entre as integrantes do Ministério Público, a gestação a partir dos quarenta anos é rara, como se vê na Tabela 13, em que se apresenta a fecundidade feminina específica por idade, relativa ao ano de 2017: de um total de 131 integrantes da instituição que estavam na faixa etária dos 40 aos 44 anos, apenas 3 tiveram filhos, sem que nenhuma na faixa etária dos 45 a 49 viesse a tê-los. Isso repete uma constante, desde muitos anos atrás. E certamente não há apenas os riscos da gravidez tardia, mas há também a responsabilidade pela boa criação da prole, encargo que se haverá de estender por duas décadas, se é que as mães, e os pais, conseguem deixar um dia de se preocupar com seus filhos.

Mesmo no conjunto masculino, apesar dos segundos casamentos que resultam em paternidades bem tardias, a média de filhos gerados não é grande. Em 1984, todos os grupos quinquenais masculinos, a partir dos 35 anos, tinham, em média, mais de dois filhos; e, 1999, isso ocorria com os grupos a partir de 45 anos. Agora, o exame das Tabelas 8 a 10 mostra que a fecundidade entre os membros do Ministério Público tem ficado abaixo de dois filhos por indivíduo.

Considera-se que, sem contar com imigração ou emigração, um país, a longo prazo, só consegue manter população estável se as mulheres nele existentes apresentarem média de fecundidade igual a 2,1 filhos (a média é maior que 2 por conta da mortalidade infanto-juvenil; isso, entretanto, é bastante impreciso, pois tal mortalidade varia muito, dos países mais desenvolvidos para os menos desenvolvidos; um país muito pobre da África pode chegar a ter fecundidade de 3 filhos por mulher sem crescer a população, dado o alto índice de mortalidade antes que a criança ou jovem chegue à idade procriativa).

Se olharmos para a Tabela 9, que se atém ao conjunto masculino dos integrantes do Ministério Público, vemos que apenas aqueles que compõem a parcela dos maiores de 60 anos estão perto do número necessário para que a população se mantenha (têm 2,04 filhos vivos em 31 de dezembro de 2010). Acima de 2,1 filhos por indivíduo há apenas o grupo muito pequeno dos maiores de 70 anos, já bem próximo da aposentadoria e muito diminuto para ser considerado em termos estatísticos.

Os dois grupos quinquenais que aparecem imediatamente antes dos maiores de 60, isto é, o que vai de 50 a 54 anos e o que reúne os que têm de 55 a 59 anos, apresentam as médias de 1,65455 e 1,92357 filhos por indivíduo.

Embora se deva reconhecer que a fecundidade masculina prossegue além dessas idades, há que ter em vista que, em 2017, apenas 3 homens com mais de 50 anos tiveram filho, dentre os 609 homens integrantes da instituição que já têm meio século de vida. Parece certo, portanto, que o grupo de 274 integrantes que está hoje entre 50 e 54 anos e tem 1,65455 filhos por indivíduo não deverá chegar à idade da aposentadoria compulsória com 2 filhos por indivíduo. Quanto ao grupo de 55 a 59 anos, com 196 integrantes, teria que ter mais 15 filhos para chegar à média de 2 filhos por indivíduo, e mais 25 filhos para chegar à média de 2,1 filhos por indivíduo, o que parece bastante improvável.

Quanto aos grupos masculinos mais novos, a fecundidade vai se tornando mais baixa, de modo que não se deve esperar que eles cheguem a ter, em média, 2 filhos por indivíduo, em linha do que vem ocorrendo com a população brasileira em geral e com a dos países que não se acham mergulhados em nível extremo de pobreza.

Mas, quanto à fecundidade do grupo de mulheres integrantes do Ministério Público, salta aos olhos a diferença que há entre estas e o conjunto das mulheres brasileiras.

Segundo os levantamentos do IBGE para a população brasileira em geral, a fecundidade feminina total tem ficado, a partir de 2006, abaixo de 2 filhos (para hoje, podemos estimar a fecundidade total em 1,70 filhos), redução que começou com o grupo de maior renda e escolaridade e vai aos poucos se estendendo a camadas menos privilegiadas da população (tal queda da fecundidade exigirá, em algum momento, políticas públicas de estímulo à natalidade, o que talvez seja hoje ainda prematuro, dado que a população continua ainda aumentando, com a agravante de que as taxas de fecundidade mais altas se encontram ainda entre os mais pobres e menos instruídos).

Promotoras e Procuradoras de Justiça com 60 anos ou mais têm, em média, 0,75 filhos, taxa de fecundidade baixíssima (não há hoje país no mundo que tenha taxa de fecundidade feminina inferior a 1,1 filhos por mulher).

Esse grupo de mulheres sexagenárias integrantes do Ministério Público tem desempenho reprodutivo que ainda espelha os duríssimos sacrifícios impostos às primeiras gerações que ingressaram em carreira antes reservada aos homens.

Em faixas mais jovens que a das sexagenárias, a fecundidade sobe. No grupo de 55 a 59 anos, a fecundidade ascende a 1,36508 filhos por mulher; entre as da

faixa de 50 a 54 anos, a 1,42991filhos por mulher, e as que estão entre 45 e 49 anos têm 1,50000 filhos por mulher.

Entre as integrantes da faixa dos 40 a 44 anos, a taxa de fecundidade volta a cair, para 1,34351 filhos por mulher. E é um tanto difícil prever que novas gestações possam elevar a taxa de fecundidade desse grupo à apresentada pelos três grupos imediatamente mais velhos, pois, de um lado, opera a maior habilidade de conciliar trabalho e vida familiar, mas, de outro, há crescentes dificuldades de manter famílias mais numerosas.

De todo modo, fica evidente que a fecundidade entre as mulheres que integram o Ministério Público aumentou bastante, entre as mais novas, quando comparadas às de 60 anos e mais, mesmo permanecendo sempre abaixo da taxa de fecundidade da população feminina em geral do país.

A conciliação, pois, entre carreira e família tem-se feito com maior frequência, entre as mulheres que vêm ingressando no Ministério Público nos últimos anos, mas a taxa de fecundidade ainda está muito abaixo da apresentada pelas brasileiras em geral.

A redução no número de filhos é fenômeno que ocorre não apenas no Brasil como na maior parte dos países. Os tempos não são favoráveis a famílias muito grandes.

Entre os integrantes do Ministério Público de São Paulo, como a quase todos os segmentos da população, têm pesado muito os gastos estimados para a criação e a educação da prole.

O Hospital do Servidor Público Estadual, que fora referência até algum ponto dos anos sessenta, caiu assustadoramente de padrão, de modo a tornar imperativa a contratação de planos de saúde, cada vez mais onerosos.

Tais planos, há três ou quatro décadas atrás, tinham um valor fixo por família, independentemente do número de membros ou da idade deles (pagava-se um valor adicional apenas pelos agregados, rubrica sob a qual podiam ser inscritos pais, sogros, filhos maiores de idade). E as mensalidades eram tão módicas que mesmo os mais jovens integrantes da instituição, sem terem problemas de saúde à vista, aderiam em massa a eles, com a convicção de que, com a chegada dos anos, continuariam a pagar valores semelhantes. Doce ilusão...

Hoje, os planos de saúde são muito onerosos, cobram por indivíduo que se ponha sob a proteção deles e aumentam segundo a faixa etária de cada pessoa da família, chegando a cifras altíssimas a partir dos 59 anos. A Agência Nacional de Saúde parece a muitos ser aliada não do povo, mas das empresas que controlam os planos, muitas delas de capital estrangeiro.

Quanto à educação, a escola pública de 1º e 2º graus caiu tanto de qualidade que, como remédio de discutível eficácia, se criaram cotas nas faculdades públicas para quem nelas estude.

Quatro filhos em colégios particulares com bons resultados no ENEM, custariam, em São Paulo, mais que os vencimentos líquidos de um Promotor que pague também um plano de saúde familiar.

Mesmo sem pagar plano de saúde algum, o tresloucado integrante da carreira que quisesse colocar um casal de filhos em certo colégio bilíngue, instalado agora na capital do Estado, ficaria devendo, ao final de cada mês, mais do que seu ganho mensal. Escola desse tipo talvez receba algum desses bilionários que clamam pela extinção de “privilégios” dos servidores públicos...

2.6. – POSTERGAMENTO DA GERAÇÃO DE FILHOS

Em 1984, encontrávamos, no contingente que tinha de 25 a 29 anos de idade, vários casos de Promotores com filhos. Eram 31 os que já os haviam gerado, havendo, dentre eles, quem tivesse dois e até três filhos, de modo que o total de filhos daquele grupo era de 51. Entre as mulheres daquela faixa etária (muito poucas, pois eram 33), havia três com dois filhos e uma com três filhos.

Em 1999, mais do que duplicara o total de Promotores com 25 a 29 anos (passara de 109 a 243), mas, apesar disso, o número dos que tinham filhos e estavam naquele grupo caiu para apenas 25, dos quais somente três tinham dois filhos, não havendo caso de quem tivesse três. Entre as mulheres que estavam naquela faixa etária, somente sete já eram mães, e uma dessas tinha dois filhos.

Em dezembro de 2017, nesse mesmo grupo dos que tivessem entre 25 e 29 anos encontramos apenas 15 integrantes do Ministério Público (número que poderá subir um tanto, com um novo concurso público que poderá resultar na nomeação de novos Promotores Substitutos ainda este ano).

O mais jovem Promotor do sexo masculino com filho tem 28 anos completados em 2017 (e há um, com 29 anos feitos em 2017, já com dois filhos). A mais jovem Promotora com um filho tem 29 anos; a seguinte completou 31 anos em 2017.

Das 465 mulheres prolíficas na instituição, só 4% têm menos de 35 anos; dos homens, não há sequer 3% que sejam pais (são 28, de um total de 972 que já têm filhos).

Das 27 mulheres que geraram filhos em 2017, 20 estavam na faixa dos 35 aos 39 anos, apenas 4 estavam na de 30 a 34, e 3 estavam, no final de 2017, com

40 anos ou mais. Em 1999, dois terços das que foram mães tinham de 30 a 34 anos. E, naquele mesmo ano, até os Promotores que geraram filhos estavam, em sua maioria, na faixa dos 30 aos 34 anos. Em 2017, os que foram pais se distribuíam por várias faixas etárias, como se vê na Tabela 14; o maior número (eram 16) estava entre os 35 e os 39 anos, mas 8 tiveram filhos antes (só um antes dos 30) e 14 os tiveram depois dos quarenta anos.

2.7. – A FECUNDIDADE DAS MULHERES QUE INTEGRAM A INSTITUIÇÃO CONTINUA MENOR QUE A DE SEUS COLEGAS HOMENS

O ora coautor havia apurado documentadamente, no trabalho publicado em 2000, que as primeiras mulheres a conseguirem ingressar no Ministério Público tiveram, em grande número, de sacrificar a vida familiar, renunciando à geração de filhos.

Em 1984, nenhum grupo etário quinquenal de mulheres tinha, em média, mais de um filho, sendo que os grupos masculinos todos, a partir dos de 35 a 39 anos, tinham mais de dois filhos, sendo que os de 55 anos e mais tinham em média mais de três filhos.

Em 1999, esse quadro já se abrandara um pouco: as mulheres com menos de 40 anos não chegavam à média de um filho por mulher, mas passavam disso as que estavam acima dos 40 (exceto as que tinham entre 45 e 49 anos).

Dos grupos masculinos, em 1999, o de 35 a 39 anos e o de 40 a 44 passavam de um filho por indivíduo e os que tinham 45 ou mais passavam, todos, da média de dois filhos por indivíduo.

Em 2017, essas diferenças entre os grupos masculino e feminino diminuíram bastante, como se vê por algumas das Tabelas apresentadas.

É certo que o mais prolífico dos grupos quinquenais femininos, o das que tinham de 45 a 49 anos, atingiu a média de um e meio filho por mulher, média superada por todos os grupos masculinos a partir dos de 45 a 49 anos. Mas o número de filhos tidos por esses contingentes masculinos também se reduziu em relação ao que se havia levantado em 1999 e se formos somar os grupos masculinos com 55 e mais anos veremos que 335 homens desse patamar para cima têm 661 filhos, o que dá média inferior a dois filhos por indivíduo.

Afora essa aproximação, há outras coisas a registrar: a redução no percentual de mulheres sem filhos e o aumento do percentual de homens sem filhos, fatos mostrados na Tabela 11.

Em 1984, o número de mulheres sem filhos era enorme: na faixa dos 35 a 39 anos, as que não tinham filhos passavam de 38%, enquanto entre os homens da mesma idade só 15% não os tinham. Entre quem tivesse mais de 40, as mulheres sem filhos eram quase 54%, ao passo que os homens sem filhos não chegavam a 10%.

Mas ainda que a fecundidade das mulheres que integram o Ministério Público tenha continuado a aumentar desde 1984 até 2017, não foi isso suficiente para que chegue ela ao patamar de seus colegas homens.

Olhando-se as Tabelas 2 e 3, fica isso evidente quando se comparam as médias dos filhos gerados pelos homens que já chegaram ao cargo de Procurador de Justiça (1,875 por indivíduo) e pelas mulheres que alcançaram esse mesmo último degrau da carreira (1,211 filhos por mulher).

Como não há ninguém na Procuradoria com menos de 49, se deve aceitar que as mulheres que lá estão muito possivelmente não tenham mais filhos. E os homens ainda podem tê-los, tanto que, no último ano, houve casos de paternidade mais tardia, após os 50 anos.

É certo que, olhado o quadro de 1ª instância, em algumas faixas etárias as mulheres têm mais filhos que os homens. É significativo que haja um percentual menor de mulheres sem filhos nos grupos de 35 a 39 anos e de 40 a 44 anos que o de homens sem filhos nessas mesmas faixas etárias. Mesmo na faixa dos 45 a 49 anos, a diferença, que se inverte, não é grande: são mais de 16% os homens sem filhos, ao passo que não chegam a 20% as mulheres sem filhos, nessa idade.

Mas a fecundidade feminina tem limites muito estreitos, ao passo que isso não ocorre entre os homens. Assim, ao longo do tempo, é quase certo que os membros do grupo masculino ultrapassarão a média de filhos tidos pelas integrantes do grupo feminino.

Com isso, apesar do progresso verificado entre 1984 e 2017, não será ainda na geração dos atuais Promotores e Promotoras que estas chegarão a ter o mesmo número de filhos que aqueles, sem falar nas nuvens sombrias que divisamos nos dias que correm, sobre o que falaremos adiante.

2.8. – PERSISTÊNCIA DE SINAIS DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS PRIMEIRAS MULHERES A INTEGRAR A CARREIRA

Ainda em 2017, nos grupos etários quinquenais a partir dos 50 anos, há sinais evidentes da grande luta que foi, para as mulheres, buscar a conciliação entre trabalho e vida familiar. Luta que continua constante, mas na qual as gerações mais novas vão conseguindo se impor.

Como dissemos acima, se formos examinar a Tabela 11, veremos que as mulheres sem filhos são percentualmente menos numerosas que os homens sem filhos nos grupos dos 35 a 39 anos (37% delas não tem filhos, ao passo que são 42% os homens sem filhos) e dos 40 a 44 anos (só 20% das mulheres não tem filhos, ao passo que 22% dos homens não os têm).

No grupo seguinte, dos 45 aos 49 anos, a situação se inverte, mas, por ser pequena a diferença e por serem ainda declinantes os percentuais (19% das mulheres e 16% dos homens não têm filhos) se poderia supor que se tratasse de fenômeno isolado, resultante de algum capricho histórico qualquer que tivesse sido captado por uma análise demográfica feita sobre base insuficiente para indicar uma tendência constante.

Ocorre que não é isso. Se formos ao grupo seguinte, dos 50 aos 54 anos, o fosso se alarga: só 13,5% dos homens não têm filhos, enquanto que 25% das mulheres não os têm. E chega a mais do dobro no contingente que está entre 55 e 59 anos: são menos de 12% os homens sem filhos contra quase 27% das mulheres nessa faixa etária.

E se formos nos debruçar sobre os dados dos que tenham 60 anos e mais, aí é que se encontra a diferença abissal que foi enfrentada pelas primeiras gerações de Promotoras: 53,85% das que ainda estão em atividade não tiveram filhos, ao passo que apenas 10,79% dos homens nessa faixa etária não os tiveram.

Vê-se, portanto, que a maioria das primeiras mulheres a desafiar o monopólio masculino no Ministério Público teve de optar entre a vida profissional e a vida familiar, num enfoque que foi relatado pela primeira Promotora do Brasil, a mais que centenária e sempre viva em nossos corações, Zuleika Sucupira Kenworthy, em entrevista à Promotora Inês do Amaral Büschel e publicada na revista *MPD Dialógico* (ano 1, nº 2, março/abril de 2004, p. 6/9): *“De acordo com a minha natureza, se eu fosse namorar, casar, eu não poderia ser promotor, porque teria de dedicar-me inteiramente à família. [...] Teria de escolher entre ser promotor ou esposa e mãe”* (p. 8). *Para, ao final, concluir: “O Ministério Público foi a coisa mais certa que fiz na minha vida”* (p. 9).

2.9. – AS DIFICULDADES FUTURAS NOS CASOS DE TARDIA GERAÇÃO DE FILHOS

Ao se examinar a idade com que Promotores e Promotoras têm filhos, vemos que, no ano de 2017, isso ocorreu, com maior frequência, na faixa dos 35 aos 39 anos (Tabelas 13 e 14) O mesmo já vem ocorrendo há alguns anos, pois, vista

a idade atual de Promotores e Promotoras, é bem baixo, entre homens e entre mulheres, o número dos que, hoje com menos de 38 anos, têm filhos: das 171 mulheres nascidas desde 1980 só nasceram 85 filhos (Tabela 7), o que dá média de menos de meio filho por mulher nesse grupo (e o número das que têm filhos é de apenas 68, pois 13 delas têm 2 filhos e há duas que têm 3 filhos; ou seja, menos de 40% das mulheres com até 38 anos são mães). Quadro semelhante, e ainda mais expressivo, ocorre com os homens: os 217 que nasceram desde 1980 só geraram 93 filhos (como se vê na Tabela 6, pela qual se vê também que dos homens no Ministério Público que tenham até 38 anos apenas 35% são pais).

Se esse padrão se repetir nas novas gerações de Promotores e de Promotoras, haverá uma dificuldade adicional: por um lado, os jovens, neste século XXI, têm cada vez mais demorada inserção no mercado de trabalho, o que os leva, na classe média e daí para cima nos extratos sociais, a depender de seus pais por mais tempo, mesmo após a conclusão do curso superior; por outro, as regras novas da aposentadoria importam em drástica redução de ganho a quem, sujeito a elas, queira se aposentar (a redução já ocorre mesmo para quem tenha uma nominal garantia de aposentadoria integral, mas não é o momento para tratarmos a fundo dessa questão). Nas camadas mais pobres, os jovens são forçados a prover ao próprio sustento (e até ao de seus pais e irmãos mais novos); mesmo assim, há admiráveis exemplos de Promotores e de Procuradores que vêm dessas camadas, mas não parecem ser maioria. E todos, chegados a um posto no Ministério Público, haverão de querer dar aos filhos um apoio econômico que não puderam ter quando jovens.

Assim, se tiverem filhos mais tarde, os membros da carreira deverão ver como uma miragem as regras da aposentadoria voluntária, devendo trabalhar até a idade da aposentadoria compulsória, sob pena de deixarem sem amparo esses filhos, ainda carentes do auxílio de seus pais.

O problema é mais angustiante para o grupo masculino, em que, atualmente, há quem se torne pai após os 50 anos, e mesmo após os 60. Entre as mulheres, a sabedoria da natureza as impede de serem mães a essa altura da vida, ainda que a ciência se sinta muito desafiada a contrariar regras como essa.

Por isso, acreditamos que, digeridas, pelos novos integrantes da carreira, as dificuldades futuras, poderá ser entendido que seja melhor antecipar um tanto a geração de filhos.

Talvez isso já esteja sendo considerado por alguns. Se compararmos o quadro de 2017 com o de 1999, há um dado sobre o qual precisamos refletir: no

final de 1999, eram poucas as mulheres a ter filhos nos três primeiros degraus então existentes na carreira. Não havia Substitutas com filhos; a média entre as então classificadas em 1ª Entrância era de 0,176 filhos por mulher e entre as de 2ª Entrância era de 0,266 filhos por mulher (Tabela 6 do livro publicado no ano 2000).

Em 2017, isso mudou bastante, como se vê na Tabela 3 agora apresentada: as Substitutas já têm, em média, 0,275 filhos; as de Entrância Inicial (correspondentes às de antiga 1ª Entrância) têm 0,857 filhos e as de Entrância Intermediária (correspondentes antiga 2ª Entrância) têm em média exatamente 1 filho por mulher (são 94 Promotoras que geraram 94 filhos).

É certo que a média de idade subiu também, e muito (era, respectivamente, de 26, 29 e 32 anos em 1999, ao passo que, agora, chega a 34, 37 e 40 anos). Mas, de qualquer forma, há a consciência de que, se for para esperar a chegada a São Paulo, ou a outra cidade grande hoje classificada em Entrância Final, isso só se dará em idade mais alta, quando mais problemática a geração de filhos, que só poderão manter-se por sua própria conta em período no qual, talvez aposentadas, seja mais difícil às mães concorrer para a manutenção deles.

É semelhante o que se passa entre os homens integrantes da instituição. Em 1999, nos três degraus iniciais, a média de filhos que geravam era de 0,094 (Substitutos), 0,614 (1ª Entrância) e 0,861 (2ª Entrância). Agora, em 2017, sobem para 0,282, 0,815 e 1,274, respectivamente (devendo ser considerado, em contrapartida, que a média de idade dos que estão nesses degraus é maior do que a dos que estavam neles em 1999).

2.10. – A FECUNDIDADE EM 2017 E AS EXPLICAÇÕES PLAUSÍVEIS PARA O DECRÉSCIMO EM RELAÇÃO A ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES

As Tabelas 13 e 14 trazem um dado sobre o qual é preciso fazer algumas considerações.

A pesquisa ali é feita segundo um critério utilizado em Demografia para projetar quantos filhos terão os membros de um grupo se, nos anos seguintes, for o mesmo o padrão de fertilidade apresentado em um ano dado. Considera-se para isso quantas pessoas há no grupo estudado, como se distribuem elas em quinquênios etários, quantos filhos geraram em um ano determinado e que idade tinham essas pessoas que tiveram filhos naquele ano.

Em 1999, as mulheres que integravam o Ministério Público tiveram mais filhos na faixa dos 30 aos 34 anos (foram 24, de um total de 36) havendo casos de

Promotoras que os tiveram quando contavam entre 25 a 29 (foram 3), outras com 35 a 39 (foram 6) e mais algumas com 40 a 44 anos (foram 3). Se fosse mantido esse padrão, aquele grupo de mulheres que integrava o Ministério Público haveria de gerar, ao final de seu período fértil, a média de 1,601 filhos.

Nos anos subsequentes, essa projeção não se manteve no mesmo patamar, tendo decrescido, mas pouco. Em 2010, por exemplo, num cálculo que não chegou a ser publicado, a chamada “fecundidade total”, que expressa o número de filhos que as mulheres haveriam de gerar se seguissem o mesmo padrão de fecundidade, chegava a 1,392 filhos por mulher. Entre os homens, cálculo semelhante indicava que eles haveriam de gerar 1,737 filhos em média.

Ao longo dos anos 2000, a fecundidade feminina total ficou em torno disso, nunca mais ficando em patamar próximo de um, ou abaixo dele. E embora o número de Promotoras fosse menor do que hoje, o número de filhos por elas gerado a cada ano ficou, historicamente, acima de trinta.

Em 2017, entretanto, as 699 Promotoras e Procuradoras só geraram 27 filhos e o cálculo da fecundidade total aponta que, mantido o padrão apresentado nesse ano, elas viriam a ter apenas 1,065 filhos, em média.

Cálculo feito com os 1282 homens em atividade na carreira indica que eles viriam a ter 1,833 filhos, em média, ao final de suas vidas.

A média de filhos para o conjunto feminino pouco passa de 58% da média de filhos apontada no cálculo para o conjunto masculino.

Jamais se chegou a diferença tão grande, neste século. Nem a uma fertilidade total tão baixa para o conjunto feminino.

Mais de uma causa podem ser invocadas para o fato.

A primeira, e mais óbvia, é a dos segundos casamentos em idade apta à geração de filhos. Como os homens não perdem, senão em idade avançada, a capacidade procriativa, facilmente podem ter filhos dessas segundas uniões, o que é mais raro entre as mulheres.

Mas isso não explica a razão pela qual, em 2017, o cálculo chega à projeção de apenas 1,065 filhos por mulher que integre o Ministério Público. E não chegam a ser tantos os Promotores e Procuradores que, já casados e com filhos desse primeiro casamento, venham a ter um segundo casamento, do qual resultem filhos.

Outra razão seria a possibilidade de que o ingresso na carreira se faça quando as novas Promotoras Substitutas já venham com filhos, tanto mais que a média de idade de todos os ingressantes vem subindo. Mas isso está em desacordo com a constatação, feita acima, de que vem sendo procrastinada a geração de filhos. E,

de fato, quando se dá o ingresso de novas turmas de Promotores, é possível ver que têm até escasseado mais os Promotores e as Promotoras que já tenham filhos.

Mais uma razão poderia ser a conjuntura mundial que leva à redução das taxas de fecundidade em todos os países. Ocorre que não há, em todo o mundo, um só país em que o número de filhos por mulher seja de apenas 1,065, média indicada pela projeção feita no grupo das integrantes do Ministério Público. Os países com menores taxas de fecundidade ainda têm ao menos 1,1 filhos por mulher. No Estado de São Paulo, para a população feminina em geral, essa taxa não deve ter ficado abaixo de 1,6 filhos por mulher, no ano passado, o que significa que o conjunto das Promotoras de Justiça geraria, em média, menos de dois terços do número médio de filhos gerados pelas outras mulheres. Só não estaríamos voltando a situação semelhante à das pioneiras na instituição porque agora, como indicam outras Tabelas, o número das mulheres que não têm filhos é bem menor; mas se tornaria muito frequente o caso dos filhos únicos e seriam cada vez mais raras as Promotoras e Procuradoras com mais de um filho.

As três causas apontadas acima são insuficientes, mesmo em seu conjunto, para explicar a redução na fecundidade total do conjunto feminino.

Se afastarmos explicações cabalísticas, restaria, então, o mero acaso a fazer com que a fecundidade da porção feminina dos quadros do Ministério Público ficasse tão distanciada da que houve na porção masculina?

Pensamos que haja outro fator a determinar a queda de fecundidade entre as mulheres que integram a instituição.

Esse fator é a incerteza quanto ao futuro.

A redução nas expectativas quanto ao valor da aposentadoria havia sido iniciada com a supressão das garantias de integralidade e de paridade, a partir da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Depois disso, como visto acima, a União foi desencavar a regra do § 14 do artigo 40 da Constituição, introduzida nessa Carta em 1998, pela Emenda 20. Criou-se, pela Lei Federal nº 12.618/2012, o regime complementar de previdência, com contribuição definida, para os servidores públicos federais. E o Estado de São Paulo, que até se antecipara à iniciativa do governo federal (Lei Estadual 14.653/2001), acabou por estender esse regime de previdência complementar aos membros do Ministério Público, para os ingressantes a partir de 23 de junho de 2014.

Mesmo isso, entretanto, não causou maior alvoroço entre Promotores e Promotoras, pois o regime complementar parecia propiciar o futuro sustento dos novos integrantes da carreira.

Eis, entretanto, que, de 2016 para cá, se desnudam problemas financeiros muito graves em instituições de previdência complementar mantidas com a contribuição de empresas públicas federais, destinadas a assegurar, a seus empregados, uma aposentadoria complementar que aproximasse os ganhos da aposentadoria aos percebidos em atividade. Uma generalizada má aplicação de recursos (talvez com algumas exceções a essa regra) tornou insuficientes os recursos dessas entidades para, a partir de agora, garantir um ganho que razoavelmente mantenha os empregados dessas empresas públicas.

Mas não foi só.

Com apoio em um sistema financeiro que vê na previdência privada o maior filão a ser explorado e com maciço respaldo em órgãos de imprensa que defendem os interesses daquele sistema, o atual governo lançou custosa campanha a favor de uma nova reforma da previdência, tanto no regime especial do funcionalismo público, quanto no regime geral (para os não cobertos por aquele), propagando que o sistema atual não se sustenta.

Pretendeu também elevar, por Medida Provisória, a alíquota contributiva para o patamar de 14%, cobrado mesmo dos aposentados no setor público e até de suas viúvas.

E chegou a propor que a idade mínima de aposentadoria fosse de 65 anos, para homens e mulheres, sem regras de transição que poupassem desse novo acréscimo (pois quase todos haviam sido colhidos pela primeira reforma da previdência) os que já trabalham há muitos anos.

Mais ainda: economistas com livre e diário acesso aos órgãos de comunicação propalaram aos quatro ventos previsões catastrofistas, segundo as quais a essa reforma pretendida pelo governo atual se sucederão outras, ainda mais drásticas.

E alguém com a responsabilidade de presidente do IPEA, autarquia federal, vai à imprensa dizer claramente que direitos adquiridos podem ser violados.

Como todos sabem, o regime de contribuições definidas não garante o valor futuro das aposentadorias e basta um dia de desgoverno para se destruir uma poupança de décadas e, com isso, se destruírem também os sonhos de gerações de participantes.

O que não se sabe (ainda?) é quantos dias de desgoverno houve, quer no regime especial da previdência pública, quer no regime geral, quer nas entidades de previdência privada criadas por empresas com participação do Estado. E quem foram os responsáveis por isso, ou quem responda pelos desvios praticados.

O tema refoge ao objetivo de nosso trabalho e sobre o assunto recomendamos a leitura dos muitos artigos publicados pelo Dr. Paulo Penteadó Teixeira Jr, ilustre

integrante do Ministério Público. Comissão de Inquérito do Senado Federal já se debruçou sobre ele, ainda que os resultados quase não cheguem à opinião pública, em razão de forças poderosas que têm como objetivo o desmantelamento da previdência pública.

E não é só.

Desde que ficou claro que Ministério Público e Magistratura, pela maioria de seus integrantes, não compactuariam com esse e com outros desmandos praticados contra o interesse nacional, as duas instituições têm sido alvo dos mais solertes ataques, que pretendem desqualificá-las perante a opinião pública.

Num quadro desses, em que é incerto ainda o resultado final da luta contra o conluio de maus governantes com empresários em busca de lucros fáceis, natural que o sentimento de paternidade e de maternidade responsáveis aflorem.

Especialmente o de maternidade, pois no trabalho publicado no ano 2000 o coautor deste de agora já demonstrava como as mulheres têm muito maior cuidado em buscar as condições ideais para virem a gestar um filho.

O fenômeno dos baby boomers, após a Segunda Guerra Mundial, não se deveu principalmente (apesar da opinião apressada de muitos) à volta ao país natal de soldados sequiosos de sexo, mas, sim, às perspectivas de uma era de paz que o final do conflito parecia prometer, o que predispôs um maior número de mulheres à geração de filhos.

Mesmo no Brasil, distante do teatro de operações bélicas e com um pequeno contingente de soldados levados à Itália (não passariam de vinte e cinco mil), ocorreu essa maior fecundidade após o fim da guerra. O IBGE estimava que a população, em finais de 1945, chegava a 46.200.000 pessoas, o que parece correto. A partir daí, então com falhos instrumentos de estimativa, o IBGE calculou que a população teria aumentado em 900.000 pessoas por ano, sem detectar que o fim da guerra havia provocado um aumento nas taxas de fecundidade. Se as estimativas da entidade estivessem corretas, o país teria chegado ao censo de 1950 com 50.700.000 pessoas. E, no entanto, naquele ano, foram contados 52.645.000 habitantes, numa evidência de que a esperança de um mundo tranquilo e próspero levou a um aumento da natalidade.

Inversamente, numa quadra em que, por cumprirem seu dever no combate a violações da lei por segmentos poderosos, Magistratura e Ministério Público sofrem desabrida campanha, e seus membros veem ameaçadas a remuneração atual, a chegada à aposentadoria e o valor que lhes será pago após a inatividade, natural que os projetos de geração de filhos sejam revistos, até que se chegue a

uma quadra em que possa estar mais nítido o que ocorrerá no futuro.

Os autores deste trabalho estimam que as Promotoras mais jovens e as novas gerações delas saibam enfrentar com altivez e dignidade as dificuldades dessa quadra e que, superadas essas, consigam, como suas colegas mais antigas fizeram, ir aplainando diferenças, de modo a que a realização profissional se faça em perfeita harmonia com a plena realização no plano pessoal e familiar.

2.11. – PERCENTUAL DE MULHERES CONTINUA A CRESCER, EMBORA EM VELOCIDADE MAIS LENTA: EXPLICAÇÃO MATEMÁTICA PARA ISSO

O Índice de Masculinidade (termo utilizado em Demografia, como já explicado), expresso na Tabela 4, conjugado ao que se encontra nas Tabelas 1 a 3 deste trabalho e ao que figurava nas Tabelas 1 a 6 do livro que se debruçou sobre a carreira nos anos de 1984 e 1999, permite ver que o ingresso de mulheres no Ministério Público segue em percentual crescente.

Claro que, a cada concurso, o percentual de mulheres aprovadas oscila, mas o que importa mais é vermos quantas estão na carreira e que percentual representam do número global de integrantes dela.

Quanto a isso, o percentual haveria mesmo de subir mais lentamente. Quando o número de mulheres passou de nove, em 1971, para setenta e seis em 1984, o impacto percentual foi muito grande, quer se considere apenas o conjunto feminino, quer se confronte esse com o total de integrantes da instituição. Mas hoje, quando há 699 mulheres em um contingente total de 1981 membros do Ministério Público, os percentuais variam mais lentamente. Mesmo que no concurso de ingresso ora em andamento, vierem a ser aprovadas 70 mulheres, e nenhum homem (hipótese que certamente não ocorrerá), o percentual de mulheres na carreira subiria de 35,29% para 37,49% (suposto que não haja saída de ninguém que esteja hoje na carreira). Inversamente, se forem aprovados 70 homens, e nenhuma mulher (o que também certamente não ocorrerá), o percentual de mulheres cairá muito pouco, de 35,29% para 34,08% (mantida a suposição de que não saia ninguém da carreira).

O número de homens no Ministério Público para cada mulher que integre a instituição (que é o que capta o Índice de Masculinidade) mostra a contínua progressão das mulheres: em 1984, havia 10,17 (número referido com duas casas decimais) homens para cada mulher na carreira; em 1999, 2,52; em 2010, 2,05; no último dia de 2017, apenas 1,83.

Note-se que o dado relativo a 2010, quanto a mulheres no cargo de Procurador de Justiça, dava a impressão de que logo seria atingido o percentual de 25% do total de ocupantes daquele posto mais alto da carreira.

Isso não ocorreu por conta de sucessivas aposentadorias de mulheres, em faixa etária média mais baixa do que a dos homens que se aposentaram.

As mulheres com mais de 50 anos que continuam a trabalhar são apenas 23% do total das que estão em atividade; as com mais de 55 mal passam de 13% das 699 que estão ativas na carreira. No grupo masculino, os quinquagenários são quase 43% do total em atividade; os com mais de 55 anos representam percentual de bastante peso: são 21,5% dos 1282 ativos.

Como os requisitos para a aposentadoria voluntária são menores para as mulheres, elas, em média, se aposentam mais cedo que seus colegas homens, de modo que é a isso que se deve creditar o fato de que em nenhum momento o contingente feminino no mais alto degrau da carreira tenha até agora chegado a 25% do total de ocupantes do cargo de Procurador de Justiça, com atribuição de oficial em Segunda Instância.

Não há, portanto, uma preterição de mulheres para o preenchimento das vagas. O que houve foi um percentual maior de mulheres a se aposentar voluntariamente depois de preenchidos os requisitos para tal. É o que ainda voltaremos a ver mais à frente.

2.12. – PATERNIDADE E MATERNIDADE VÃO SE TORNANDO CADA VEZ MAIS TARDIAS

Observados apenas os casos de paternidade e de maternidade ocorridos em 2017, o conjunto masculino teve 38 filhos; o feminino, 27.

No conjunto feminino, a média de idade das que se tornaram mães em 2017 era, em dezembro daquele ano, de 36 anos e 3 meses. Estavam com idade entre 32 e 42 anos. A Promotora que estava na idade mediana delas nascera na segunda quinzena de janeiro de 1981. Esse conjunto feminino se distribuía harmoniosamente entre os 32 e os 42 anos, de modo que todas as idades entre esses dois extremos tinham ao menos uma representante no grupo.

Quanto aos os homens integrantes do Ministério Público que se tornaram pais, a média de idade deles era de 39 anos e 3 meses e a mediana ficava na segunda quinzena de julho de 1980.

Em 1999, as médias eram de 34 anos, entre os homens, e de 33, entre as mulheres (com medianas, respectivamente, de 34 e 32 anos).

Aumenta, pois, a idade com que homens e mulheres integrantes do Ministério Público vêm a ter filhos, chegando a ser muito maior do que a média do conjunto da população brasileira, mesmo daquela com maior escolaridade e renda.

Se nos concentrarmos nas primíparas (isto é, nas mulheres que tiveram seu primeiro filho), veremos que a idade delas, no grupo que teve filhos em 2017, é também de 36 anos (até um pouco além das múltiparas, pois o dado exato é de 36 anos e 7 meses; o fato de as múltiparas terem dado à luz com 36 anos quase exatos é um indício bem significativo de que, anos atrás, o primeiro filho era tido antes dessa idade, na faixa dos 30 a 34 anos, como foi apurado por levantamento relativo ao ano de 1999 feito sobre o conjunto integrantes do Ministério Público de São Paulo e de outros, não publicados, relativos a anos imediatamente seguintes àquele; mas, nos últimos anos, a média tem-se mantido na faixa dos 35 a 39 anos).

Essa idade das primíparas é muito superior à das brasileiras em geral, ou mesmo das brasileiras com maior renda e escolaridade.

E, segundo o site da PORDATA (Base de Dados Portugal Contemporâneo, mantida pela Fundação Francisco Manuel dos Santos, equivalente, em Portugal, a nosso IBGE), podemos verificar que a média de idade das primíparas do Ministério Público de São Paulo supera a média de idade das primíparas da União Europeia (30,5 anos), ou de Portugal (30,9 anos), ou do país europeu campeão nesse item (Espanha, com média de 31,9 anos). Dir-se-á que também há pobreza e falta de anos de estudo na Europa; mas vamos ao que é o país mais rico de lá, o pequeno Grão Ducado de Luxemburgo: a idade das primíparas ali é de 31 anos e meio.

No último ano, não houve, no Ministério Público de São Paulo, nenhuma mulher que tivesse sido mãe com essa idade, o que parece ser a evidência de que o trabalho exigido das Promotoras de Justiça impõe tamanha dedicação que a maternidade é postergada para idade além da que se encontra entre as mulheres dos países mais ricos do mundo.

Não estamos dizendo, com isso, que não haja outros grupos determinados de mulheres que só cheguem à maternidade mais tarde, ou que não cheguem nunca, como é o caso de mulheres voltadas à vida religiosa. Mas, quando se disser que as advogadas ou as médicas passem por problemas semelhantes, é preciso que se tragam dados que o comprovem, comparáveis aos que são aqui apresentados.

Poder-se-ia pensar que estamos tratando de um fato episódico, referente apenas a um ano determinado, sem representar uma tendência duradoura. Mas

isso não é verdade, pois acompanhamos há anos esse indicador, pelo qual se verifica a postergação da maternidade, sempre deixada para fase ulterior àquela em que mesmo o grupo de mulheres de alta renda e anos de instrução tem, em média, seus filhos.

2.13. – CONTINUA DECLINANTE A FECUNDIDADE DA PORÇÃO MASCULINA DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A fecundidade entre os homens que integravam o Ministério Público caíra radicalmente quando eram comparados os membros da carreira em 1984 e 1999. Embora não se possa estipular uma idade a partir da qual os homens não possam mais procriar, era rara, entre Promotores e Procuradores de Justiça, a paternidade após os cinquenta anos, de modo que interessante comparar o número de filhos por indivíduo maior de cinquenta: os 64 membros do Ministério Público que, em 1984, haviam ultrapassado essa marca tinham gerado 193 filhos, o que dá uma média de pouco mais de três filhos por indivíduo (precisamente, 3,015625). Já em 1999, o conjunto dos maiores de 50 anos era de 140 homens, com 326 filhos, o que dava 2,328571 filhos por indivíduo. Isso significa que o grupo existente em 1999 gerara, na média por indivíduo, apenas 77% dos filhos que haviam sido gerados na média por indivíduo do grupo que estava na carreira em 1984.

Agora, em 31 de dezembro de 2017, os homens maiores de cinquenta são 609 (47,5% do total de membros), com 1.116 filhos (quase 60,5% do total de filhos tidos pelos membros), o que implica em uma média de 1,83251filhos por indivíduo.

Ou seja, os maiores de 50 anos que estão na carreira em 2017 geraram, em média, menos de 79% dos filhos que haviam sido gerados, em média, pelos que nela estavam, com mais de 50 anos, em 1999, e um pouco menos de 51% da média a que se chegara em 1984.

Interessante sublinhar aqui o expressivo aumento do percentual dos que estão na carreira com mais de 50 anos: são quase metade do total de Promotores e Procuradores, ao passo que, em 1999, eram menos de um quarto deles e, em 1984, eram menos de um oitavo dos que estavam então no quadro ativo. Trata-se de mais um aspecto a demonstrar o avanço da média de idade, já apontado antes.

Por outro lado, é preciso notar que o dado referente à média de filhos por indivíduo do sexo masculino apresentada na Tabela 2, última coluna, pode dar a impressão de que o conjunto atual de Promotores e Procuradores seja mais prolífico que o de 1999 (a média de filhos por indivíduo subiu de 1,288 em 1999 para 1,440 em 2017).

Tal impressão é falsa, pois decorre, exatamente, do aumento da média de idade do conjunto atual, em relação ao de 1999 (a média de idade era de 39 anos, ao passo que agora é de 48; a mediana era de 40 e subiu para 49). Quando cotejadas as médias de filhos por indivíduos da mesma idade, obtidas em 1999 e agora (confronto entre a Tabela 6 de agora com a Tabela 12 do trabalho de 2000), verifica-se que, quase sistematicamente, os membros de hoje têm menos filhos que os de dezoito anos antes.

Assim, indubitavelmente, a fecundidade masculina continua a cair. Aspecto residual disso (mas não decisivo para a aferição da queda da fecundidade, já que poderia haver casos isolados, inteiramente discrepantes de todos os demais integrantes de um determinado conjunto) é o fato de que já não há mais nenhum membro do Ministério Público com seis ou sete filhos, como havia em 1999 (em 1984, havia até quem tivesse oito filhos); nos três primeiros degraus da carreira, ninguém tem mais que três filhos (havia quem tivesse quatro, tanto em 1999, quanto em 1984).

2.14. – CONTINUOU AUMENTANDO, ENTRE 1999 E 2017, A FECUNDIDADE DAS MULHERES QUE INTEGRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO, FATO CONFLITANTE COM O DECLÍNIO DA FECUNDIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

A fecundidade da porção feminina dos integrantes do Ministério Público continuou a aumentar no período entre 1999 e 2017, ainda que, também aqui, essa alteração (agora para mais, ao contrário do que se viu entre os homens) se dê mais vagarosamente do que entre 1984 e 1999.

O número médio de filhos gerados pelas Promotoras e Procuradoras que integravam a instituição era, em 1999, de 0,688 filhos por mulher; agora é de 1,444 (para que melhor possa um jejuno entender o dado e abolindo as casas decimais, cada grupo de cem mulheres na instituição tem hoje 144 filhos, ao passo que, em 1999, cada grupo de cem das que nela então se achavam tinha apenas 68 filhos).

Não há dúvida de que, também entre as mulheres, a forte redução no ritmo de ingresso na carreira e a imposição de novas regras para a aposentadoria são circunstâncias que fazem com que a média de idade do grupo feminino que está na carreira tenha subido: era de 35 anos em 1999, ao passo que agora é de 45. E isso é crucial, uma vez que o período reprodutivo entre as mulheres dura muito menos anos que o dos homens. E mais ainda porque as integrantes do Ministério Público têm a maior parte de seus filhos entre os 35 e os 42 anos.

Mesmo, entretanto, que se pondere isso, a fecundidade feminina aumentou. Esse aumento da fecundidade feminina no Ministério Público vai contra a

redução que, no conjunto da população brasileira, se observa em igual período. Prova de que, apesar de todas as dificuldades agora enfrentadas, as Promotoras e Procuradoras de Justiça têm conseguido conciliar melhor as exigências profissionais com os anseios de realização pessoal no plano familiar.

2.15. – MESMO COM O AUMENTO DA FECUNDIDADE DAS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESSA AINDA NÃO É IGUAL À FECUNDIDADE DE SEUS COLEGAS HOMENS

Ainda que a fecundidade das mulheres que integram o Ministério Público tenha continuado a aumentar desde 1999 até 2017 (para não falar do incremento havido nos quinze anos que antecederam 1999), não foi isso suficiente para que chegue ela ao patamar de seus colegas homens.

Olhando-se as Tabelas 2 e 3, fica isso evidente quando se comparam as médias dos filhos gerados pelos homens que já chegaram ao cargo de Procurador de Justiça (1,875 por indivíduo) e pelas mulheres que alcançaram esse mesmo último degrau da carreira (1,211 filhos por mulher).

Como não há ninguém na Procuradoria com menos de 49, se deve aceitar que as mulheres que lá estão muito possivelmente não tenham mais filhos. E os homens ainda podem tê-los, tanto que, no último ano, houve casos de paternidade mais tardia, após os 50 anos.

É certo que, olhado o quadro de 1ª instância, em algumas faixas etárias as mulheres têm mais filhos que os homens. Mas a fecundidade feminina tem limites muito estreitos, ao passo que isso não ocorre entre os homens. Assim, ao longo do tempo, é quase certo que os membros do grupo masculino ultrapassarão a média de filhos tidos pelas integrantes do grupo feminino.

Com isso, apesar do progresso verificado entre finais do século XX e ano 2017, não será ainda na geração dos atuais Promotores e Promotoras que estas chegarão a ter o mesmo número de filhos que aqueles.

2.16. – AUMENTA, NO MINISTÉRIO PÚBLICO, O PERCENTUAL DE HOMENS SEM FILHOS E DIMINUI O DE MULHERES, TAMBÉM SEM SE CHEGAR AINDA À IGUALDADE

Outro ponto em que houve algum progresso rumo à igualdade, sem se chegar a ela, é o de integrantes da carreira que não têm filhos.

Com a postergação da paternidade e da maternidade, os dados que interessam aqui são os relativos a faixas etárias mais altas, a partir das quais se pode presumir que os indivíduos não deverão gerar muitos filhos (se bem que, entre os integrantes do grupo masculino, haja casos de geração de filhos em idade bastante avançada; isso tem ocorrido, muitas vezes, em segundos casamentos, que não eram tão frequentes em 1984 e 1999, anos em relação aos quais foram feitos levantamentos).

Se formos à Tabela 9 do livro publicado no ano 2000, veremos que, em 1984, havia, com 50 anos ou mais de idade, 63 membros do Ministério Público em atividade, sendo que, desses, 7 não tinham filhos. Pela Tabela 11, o número dos que tinham mais de 50 anos e permaneciam em atividade subira para 162, dos quais 19 não tinham filhos.

Tanto em 1984, quanto em 1999, o percentual de homens sem filhos, com 50 anos ou mais, era exatamente o mesmo: 11,11%.

Quanto a mulheres, em razão do limite final mais curto da fertilidade delas, podemos ficar com o grupo das maiores de 40 anos. Em 1984, eram apenas 13, das quais 7 não tinham filhos; em 1999, eram 116, das quais 44 não tinham filhos.

Em termos percentuais, as mulheres sem filhos, em atividade na carreira e com 40 anos ou mais, eram 62,07% em 1984 e 37,93% em 1999. Ou seja, o percentual de mulheres sem filhos, com 40 anos ou mais, era mais de cinco vezes e meia maior que o de homens sem filhos, com 50 anos ou mais, em 1984; e tais percentuais haviam caído para pouco mais de três, vírgula, quatro vezes, em 1999.

Em 2017, o panorama alterou-se bastante: há 609 homens com 50 anos ou mais e 471 mulheres com 40 anos ou mais. É o que se pode ver a partir da Tabela 11 agora publicada, fazendo-se a soma dos grupos quinquenais indicados, com filhos e sem filhos (para homens, somando-se os grupos masculinos a partir dos 50 anos; para mulheres somando-se os grupos femininos com e sem filhos a partir dos 40 anos).

No grupo masculino, 75 não têm filhos, o que dá um percentual de 12,31%, um pouco maior que os 11,11% encontrados em 1984 e em 1999.

Mas é no grupo feminino que a mudança é mais significativa: daquelas 471 com 40 anos ou mais, 115 não têm filhos. O percentual das que não têm filhos, que era de 62,07% em 1984 e de 37,93% em 1999, caiu agora para 24,41%.

Ou seja, enquanto o percentual de homens sem filhos teve um pequeno acréscimo (passando de 11,11% para 12,31%), o número de mulheres que não geraram filhos vem caindo muito significativamente.

Se formos comparar grupos masculinos e femininos, ambos com a idade de 50 anos, a diferença percentual é bem maior, de pouco mais de três vezes, pois o contingente masculino sem filhos é de 12,31%, ao passo que o contingente feminino é de 30,30%, ou seja, mais de duas vezes, vírgula, quarenta e seis vezes. A impropriedade de se fazer o cálculo a partir de 50 anos para ambos os grupos decorre do fato de estar completamente finda a fase procriativa das mulheres aos 50 anos (ao menos para fins estatísticos, pois é muito pequeno o número de gestações que cheguem a termo nessa idade), ao passo que, aos 50 anos, é ainda bem possível que homens gerem filhos (no próprio Ministério Público encontramos alguns desses exemplos); por isso, preferimos fazer a comparação entre homens e mulheres tomando, entre os primeiros, os maiores de 50, ao passo que, entre as mulheres, consideramos as maiores de 40. As mulheres com mais de 40 conseguem ainda conceber filhos, num percentual que se aproxima daquele em que homens com mais de 50 os vêm concebendo hoje, na prática.

Fixando-nos, pois, no grupo de homens com 50 anos e mais e no grupo de mulheres com 40 anos e mais, vemos que, por ora, apesar da diminuição da diferença entre homens e mulheres infecundos, ainda há uma distância significativa a separar aqueles e essas: só 12,31% dos homens de 50 anos ou mais não têm filhos, ao passo que 24,41% das mulheres de 40 anos ou mais não os têm. Em termos percentuais, as mulheres sem filhos são quase o dobro dos homens sem filhos. Será necessário que passe uma geração inteira para que esse quadro possa ser alterado, não havendo como prever em que momento do tempo virá a existir um equilíbrio entre os dois gêneros.

Enquanto isso não ocorrer, e considerando que não há razão para que por razões fisiológicas haja diferença no percentual de homens e de mulheres que não possam gerar filhos, fica evidenciado que a profissão impõe às mulheres mais obstáculos que aos homens quanto à geração de filhos.

Em relação à população brasileira, o IBGE vem apontando significativo aumento do número de casais sem filhos, de modo que a diminuição do percentual de Promotoras sem filhos contraria a tendência nacional, ainda como reflexo do grande sacrifício imposto às primeiras gerações de mulheres integrantes do Ministério Público, o que vem sendo paulatina e penosamente superado ao longo dos anos.

2.17. – A BAIXA FECUNDIDADE ENTRE OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O exame das Tabelas 8 a 10 mostra que a fecundidade entre os membros do Ministério Público tem ficado abaixo de dois filhos por indivíduo.

Considera-se que, sem contar com emigração, um país, a longo prazo, só consegue manter população estável se as mulheres nele existentes apresentarem média de fecundidade igual a 2,1 filhos (a média é maior que 2 por conta da mortalidade infanto-juvenil).

Se olharmos para a Tabela 9, que se atém ao conjunto masculino dos integrantes do Ministério Público, vemos que apenas aqueles que compõem a parcela dos maiores de 55 anos estão perto do número necessário para que a população se mantenha (têm 2,06 filhos vivos em 31 de dezembro de 2010, podendo-se admitir que não apresentem a média de 2,1 em razão da mortalidade infanto-juvenil de alguns de seus filhos).

Os dois grupos quinquenais que aparecem imediatamente antes dos maiores de 55, isto é, o que vai de 50 a 54 anos e o que reúne os que têm de 45 a 49 anos, apresentam as médias de 1,84 e 1,72 filhos por indivíduo.

Embora se deva reconhecer que a fecundidade masculina prossegue além dessas idades, há de ter em vista que, em 2010, apenas um indivíduo com mais de 50 anos teve filho, dentre os 353 integrantes da instituição com 50 anos ou mais.

Se isso se repetir entre os que hoje estão com 50 a 54 anos, esse grupo não chegará a 2 filhos por indivíduo (aliás, não se chegaria a essa média nem mesmo se, por conta de esse caso único de paternidade ter-se dado com um dos 11 indivíduos que fizeram 59 anos em 2010, se partisse do equivocado cálculo de que um em cada 11 indivíduos de 59 anos virá ainda a ter um filho; a conta que se fizesse com base nessa suposição apontaria que o grupo dos que têm hoje 50 a 54 anos ficaria com 1,94 filhos por indivíduo).

Quanto ao grupo masculino que tem 45 a 49 anos, ainda haverá de gerar razoável número de filhos, mas, se acompanhar a taxa de fecundidade apurada em 2010 (que cai bastante a partir dos 44 anos, como se vê pela Tabela 15), também ficará abaixo de 2 filhos por indivíduo.

De todo modo, as taxas não discrepam muito das que se observam no conjunto da população brasileira, em que o IBGE vem apurando que a fecundidade feminina total tem ficado, a partir de 2006, um pouco abaixo de 2 filhos (para hoje, aquela fundação estima a fecundidade total em 1,80 filhos), redução que começou com o grupo de maior renda e escolaridade e vai aos poucos se estendendo a

camadas menos privilegiadas da população (tal queda da fecundidade exigirá, em algum momento, políticas públicas de estímulo à natalidade, o que talvez seja hoje ainda prematuro, dado que a população continua ainda aumentando, com a agravante de que as taxas de fecundidade mais altas se encontram ainda entre os mais pobres e menos instruídos).

É quanto à fecundidade do grupo de mulheres integrantes do Ministério Público que salta aos olhos a diferença que há entre estas e o conjunto das mulheres brasileiras.

Promotoras e Procuradoras de Justiça com 50 anos ou mais têm, em média, pouco mais de um filho (1,06 as com 55 anos e mais; 1,04 as com 50 a 54 anos), taxa de fecundidade baixíssima (o Japão, país que se debate com o problema de ver sua população diminuir a cada ano, apresentou, em 2008, a taxa de 1,37 filhos por mulher; Hong Kong chegou a ter, durante alguns anos, taxa de fecundidade menor que a de um filho por mulher, mas isso parece superado com o febricitante progresso econômico chinês, que há de ter aplacado as dúvidas sobre o futuro da antiga colônia britânica, encravada na China).

Esses grupos de mulheres integrantes do Ministério Público com idade superior a 50 anos têm desempenho reprodutivo que ainda espelha os duríssimos sacrifícios impostos às primeiras gerações que ingressaram em carreira antes reservada aos homens.

Entre as que estão na faixa de 45 a 49 anos, a fecundidade sobe para 1,30 filhos por mulher; entre as da faixa de 40 a 44 anos, para 1,45 filhos por mulher. E se as que estão entre 35 e 39 anos têm só 1,14 filhos por mulher, podem ainda procriar e chegar a fecundidade semelhante à do grupo quinquenal que está imediatamente acima (o qual, mantido o padrão de 2010, quase não deverá ter mais filhos, pois foram poucas as que, no ano passado, tiveram filhos aos 41 anos e só uma com 42).

A conciliação, pois, entre carreira e família tem-se feito com maior frequência, entre as mulheres que vêm ingressando no Ministério Público nos últimos anos.

2.18. – A MATERNIDADE NOS DEGRAUS INICIAIS DA CARREIRA

Indicativo também da melhor conciliação entre carreira e família é o fato de haver razoável número de Promotoras de Justiça que encaram os desafios da maternidade ainda nos degraus iniciais da carreira, como Substitutas e em Entrância Inicial ou em Intermediária.

O fato é demonstrado através da Tabela 7: entre as Promotoras Substitutas, 15 já têm 1 filho e 2 tem 2 filhos; entre as de Entrância Inicial, 20 têm, cada uma, 1 filho e 2 têm 2 filhos; entre as de Entrância Intermediária, 41 já têm 1 filho, 22 têm 2 filhos e 3 já têm 3 filhos cada uma. Ou seja, das 247 mulheres que estavam nesses três degraus da carreira, 101 (40,8906% do total) já eram mães, havendo gerado 185 filhos (o que dá 0,7489 filhos por mulher).

Essa antecipação na maternidade para os degraus iniciais da carreira já se iniciara nos primeiros anos do século XXI; em 2010 entre as de Entrância Inicial, 4 já tinham 1 filho e 1 tinha 2 filhos; entre as de Entrância Inicial, 20 tinha, cada uma, 1 filho e 6 tinham 2 filhos; entre as de Entrância Intermediária, 22 já tinham 1 filho, 30 tinham 2 filhos e 2 já tinham 3 filhos cada uma; das 212 mulheres que estavam nesses três degraus da carreira, 85 (40,09% do total) já eram mães, havendo gerado 124 filhos (o que dá 0,5849 filhos por mulher).

O panorama era muito diverso em 1999: quando consideradas as que eram Substitutas, nenhuma das 45 que havia então tivera filho; das 17 que estavam em 1ª Entrância, só 3 os tinham (cada uma tinha 1 filho); das que 60 que estavam em 2ª Entrância, só 11 tinham filhos (6 haviam tido 1 filho e 5 já tinham 2 filhos). No total, de 122 Promotoras que estavam nesses degraus, apenas 14 eram mães (11,48% delas), com um total de 19 filhos gerados por aquele grupo de 122 integrantes da carreira (o que dava 0,1557 filhos por mulher). Ou seja, a maternidade era quase quatro vezes mais rara entre as Promotoras que estavam naqueles degraus, quando comparado o grupo de 1999 com as que estavam em degraus semelhantes em 2010 e 2017.

Mesmo que, em relação a 1999, somássemos àquelas 122 Promotoras as 139 que estavam em 3ª entrância e considerássemos os filhos tidos por estas, o resultado ainda seria muito inferior ao encontrado no grupo existente em 2017: seriam, em 1999, 261 Promotoras, das quais apenas 69 eram mães (26,44% do total), com um total de 104 filhos (o que dá 0,3984 filhos por mulher daquele conjunto).

É certo que, hoje, a idade de ingresso no Ministério Público é bem mais alta que em 1999 e que a carreira se desenvolve muito mais lentamente. Mesmo assim, nos anos iniciais do século XXI, quando ainda era tênue o aumento da média de idade e da maior demora necessária para chegar à entrância final (ou à especial, antes de 2005), já se podia identificar o aumento do percentual de mães entre as Promotoras Substitutas, de Entrância Inicial e de Entrância Intermediária (ou, antes de 2005, Substitutas, de 1ª e de 2ª Entrâncias)

Ou seja, não é apenas por estarem em faixa etária média mais alta que as mulheres nos primeiros três degraus da carreira, atualmente, têm mais filhos do que as que estavam nos três primeiros degraus em 1999.

Em 1984, a maternidade nesses primeiros degraus da carreira era ainda mais rara. De um total de 20 mulheres que eram Promotoras Substitutas, só uma era mãe, com 1 filho. Das 5 que estavam em 1ª Entrância, também só uma era mãe, com 2 filhos. Das 3 que estavam em 2ª Entrância, uma tinha um filho e uma tinha 2. Considerado o conjunto das que estavam nesses três primeiros degraus da carreira, havia 28 mulheres, das quais apenas 4 (14,29%) tinham filhos; o grupo todo tinha 6 filhos, o que significa que havia nele 0,2142 filhos por mulher. Mesmo que considerássemos as Promotoras que estavam em 3ª Entrância, ali encontraríamos outras 21 mulheres, sendo que 3 delas tinham 1 filho cada e outras 4 tinham, cada uma, 2 filhos; somado isso às Promotoras que estavam nos três patamares anteriores, chegaríamos a 49 mulheres, das quais 11 (22,45%) eram mães, com um total de 17 filhos, o que corresponde à média de 0,3469 filhos por mulher, menos que o número encontrado para o grupo do ano de 1999, menos que os 0,5849 encontrados no grupo de 2010 e muito menos que os 0,7489 filhos por mulher apurados entre as Substitutas, de Entrância Inicial e de Entrância Intermediária de 2017.

Isso mostra que a atual geração de Promotoras consegue conciliar mais facilmente trabalho e maternidade, já livre do peso exercido sobre as primeiras a ingressar no Ministério Público, das quais se esperava uma tal dedicação à carreira que se tornavam difíceis o casamento e a maternidade.

Mas há outro ponto a salientar quanto a essa maternidade nos degraus iniciais da carreira. É que esta última se tornou mais lenta, além de haver aumentado a faixa etária mínima em que o ingresso é possível.

Sem dúvida as mulheres na carreira haveriam de preferir ser mães apenas ao chegarem ao final do périplo por cidades pequenas e médias. A chegada, entretanto, a uma cidade grande, seja São Paulo, seja alguma outra de Entrância Final, parece só ser possível, para muitas, numa quadra da vida em que a maternidade já implica em riscos para a gestante e para o filho, de modo que se avalia preferível a antecipação dela para um período em que a Promotora ainda está nos degraus anteriores da carreira. Tanto isso é verdade que, se formos ver em que cidade essas Promotoras, em sua maioria, vêm a dar à luz, veremos que a imensa maioria delas opta por maternidades situadas em cidades de Entrância Final, temerosas de que, nas cidades pequenas ou médias em que exercem seu ofício, não haja recursos médicos necessários para enfrentar com sucesso alguma complicação que ocorra

ao final da gestação. Quanto a isso, basta ver os atos da Procuradoria-Geral de concessão de licenças-maternidade, nos quais está indicado o Cartório de Registro Civil em que feito o assento de nascimento dos filhos de tais Promotoras: a maior parte deles nasce em São Paulo, havendo também bom número de nascidos em Campinas, além dos nascidos em outras cidades de grande porte, quase sempre naquelas em que existam Faculdades de Medicina. São bem raros os nascimentos ocorridos nas próprias cidades de Entrância Inicial ou Intermediária em que as mães tenham exercício. Aliás, verificação idêntica mostrará que também os Promotores homens preferem que suas mulheres tenham filhos em grandes centros, em que sejam acessíveis todos os recursos médicos conhecidos para conjurar problemas que possam resultar em mortalidade materna ou neonatal, bem como os que possam prejudicar a saúde do recém-nascido.

2.19. – A VIS ATTRACTIVA DE SÃO PAULO: A PREFERÊNCIA DAS PROMOTORAS DE JUSTIÇA PELA COMARCA DA CAPITAL OU PELAS QUE FICAM NO ENTORNO DELA

No trabalho em que pelo ora coautor foram analisados os dados coligidos em 1984 e em 1999, verificou-se, com apoio estatístico, que a vinda para a Capital do Estado favorecia a geração de filhos por mulheres que integram o Ministério Público, havendo, da parte delas, interesse em chegar a São Paulo, maior do que o existente dentro do grupo masculino (parte significativa do qual optava por permanecer no interior).

Também com base estatística, apurou-se que a maior dificuldade, que já então se verificava, na chegada a cargo na Capital, levava as Promotoras de Justiça, majoritariamente, a preferirem, dentre as Comarcas então classificadas como de 3ª Entrância, aquelas localizadas na Grande São Paulo: das 139 mulheres então posicionadas naquele degrau da carreira, a maioria absoluta delas (72, isto é, 51,8%) estava em Comarcas cujas sedes ficavam em cidades da Grande São Paulo, ao passo que uma porção bem menor ficava em Comarcas situadas a menos de 100 quilômetros da Capital (47 Promotoras, isto é, 33,8% delas), e que uma quantidade ainda menor trabalhava a mais de 100 quilômetros de São Paulo (20 Promotoras, o que correspondia a 14,4% delas). Ao mesmo tempo, a preferência masculina era oposta, concentrando-se a maioria dos Promotores homens nas cidades mais distantes.

Se lançarmos os olhos para a movimentação da carreira entre 1999 e fins de 2005 (quando por lei os Promotores que estavam no antigo degrau que

constituía a Terceira Entrância foram equiparados aos da antiga Entrância Especial e classificados todos como integrantes do que passou a se chamar Entrância Final), veremos, estatisticamente, que a vinda para a Capital do Estado interessava mais às mulheres que aos homens. É o que demonstraremos agora.

Compulsando a Lista de Antiguidade relativa a 31 de dezembro de 1998 e comparando-a com as subsequentes, é possível ver que, abertas 127 vagas em Entrância Especial até a mudança legislativa que diminuiu uma das Entrâncias (em dezembro de 2005), grande número de integrantes da antiga Terceira Entrância não teve interesse em promover-se. Por conta disso (e não porque alguns Promotores tenham sido favorecidos em detrimento de outros), Promotores classificados até o 368º lugar da Lista dos que estavam em Terceira Entrância em 1998 conseguiram promoção para São Paulo, ao passo que mais de duas centenas preferiram continuar um degrau abaixo, fora da Capital, aceitando remuneração menor e renunciando a uma futura, remota e incerta promoção ao último cargo da carreira, de Procurador de Justiça.

Se formos para a Lista relativa aos ocupantes de cargo em Entrância Final, em 2017, veremos que os promovidos desde 1999 até a diminuição do número de entrâncias se encontram a partir do 125º lugar de tal Lista até o 235º lugar (daqueles 127 promovidos, 111 estão ainda em atividade).

O último dos que poderiam ter sido promovidos entre 1999 e 2005 e não aceitaram àquela altura a promoção se acha agora no 405º lugar da Entrância Final (continuando em cidade da Grande São Paulo, mas beneficiado pela Lei Complementar nº 981/2005, com a qual todos os integrantes da antiga Terceira Entrância ascenderam ao último patamar da Primeira Instância do Ministério Público).

Vamos nos deter um pouco nesses 170 Promotores de Justiça classificados entre o 236º e o 405º lugares da Entrância Final (não são mais os 368 que havia em 1998 porque, nesse grupo, ao longo desses últimos dezenove anos, houve aposentadorias compulsórias, voluntárias, mortes e um pedido de exoneração).

Desses 170, 136 (isto é, 80%) são homens e apenas 34 (ou seja, 20%) são mulheres.

As mulheres são muito poucas porque a grande maioria das que estavam em 3ª entrância aceitara a promoção para São Paulo entre 1999 e 2005. Do grupo masculino, entretanto, a maioria recusara se promover, preferindo aguardar a equiparação de seus cargos aos da Capital.

Daqueles 136 homens e 34 mulheres que não se interessaram pela promoção até fins de 2005, uma parte acabou mudando de ideia e vindo para São Paulo (frequentemente por conta da educação dos filhos).

Vejamos mais de perto esse grupo feminino de 34 componentes.

Apenas 2 permaneceram em cidades a mais de 300 quilômetros de São Paulo (Presidente Prudente e Lins, comarcas em que já estavam, desde 1986, uma; desde 1997, a outra).

Outras 3 estão em cidades que ficam a mais de 100 quilômetros de São Paulo, mas a menos de 300 quilômetros (Araraquara, Piracicaba e Botucatu; as três Promotoras já estavam nessas Comarcas, duas desde 1995, a última desde 1996).

Um grupo mais numeroso preferiu ficar em cidades que ficam a até 100 quilômetros de São Paulo: uma em Jundiá; 2 em Sorocaba; 3 em Santos e 6 em Campinas.

A par do interesse em ficar perto das raízes familiares, essa opção por Comarcas que ficam fora da Grande São Paulo mostra que algumas Faculdades de Direito do interior do Estado, já desde fins da década de 80, teve, em seu discente, várias alunas que se interessaram, com sucesso, em ingressar no Ministério Público. A destacar, dentre tais escolas, a PUC de Campinas, pelo número de Promotoras que quiseram ficar na antiga Freguesia de Nossa Senhora da Conceição das Campinas do Mato Grosso, hoje uma das mais importantes cidades do país, mais populosa e mais rica do que a maioria das capitais dos Estados.

Mas é ainda São Paulo que atrai ao menos metade das mulheres que integram aquele grupo.

Das 34 mulheres que o integram, 4 vieram para São Paulo, enquanto outras 13 ficaram por cidades da Grande São Paulo.

Traço que bem caracteriza o grupo dessas 34 mulheres é a busca pela estabilidade em um local definitivo. Muito bem classificadas para se candidatarem a uma remoção ao longo dessas duas últimas décadas, poucas o fizeram. E, dessas, quase todas para ficar na mesma região: de São Vicente para Santos; de Santo André para Osasco, de Barueri, de Cotia ou de Guarulhos para São Paulo; de Limeira e de Sumaré para Campinas. As que mais se locomoveram não andaram 100 quilômetros: de Santos para São Paulo; da Praia Grande para Santo André; da periferia de Campinas (Vila Mimosa) para São Bernardo do Campo.

Essa busca pela definição de um local de trabalho, que ponha fim à vida errante que entusiasma bom número de homens, dotados de um certo espírito aventureiro, é uma característica que, pensamos, diferencia homens e mulheres.

Ainda hoje (e, talvez, para sempre) a vida familiar, para a mulher, reclama essa estabilidade, sem a qual a maternidade e o próprio casamento se tornam difíceis.

Em nome disso, as mulheres preferem outro tipo de sacrifício, aceitando, por exemplo, a viagem diária de um ponto qualquer da Capital até o Fórum ou até

as sempre modestas instalações próprias do Ministério Público em uma cidade periférica, onde, por vezes, a carga e o ambiente de trabalho são mais pesados que em São Paulo.

Mas isso é, para muitas delas, preferível a vir para a Capital para, quase que voltando aos anos em que foram Promotoras Substitutas, ficar na dependência de uma designação para preencher um cargo hoje, outro amanhã, que é aquilo a que estão sujeitos os que venham para São Paulo sem um lugar certo para trabalhar.

Fala-se mesmo (às vezes com um indevido tom depreciativo) em um cinturão rosa, no entorno da Capital, a abranger cidades-dormitório pelas quais poucos homens no Ministério Público se interessam, de olho nas verdadeiras metrópoles, quase autônomas em relação à cidade de São Paulo: Campinas, Santos, Ribeirão Preto, Sorocaba, Bauru, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Franca, Jundiaí, Taubaté, Piracicaba e tantas outras.

E o trabalho nas cidades periféricas da Capital acaba sendo aceito por muitas Promotoras a fim de que seus maridos possam, em São Paulo, exercer seus próprios ofícios, algumas vezes sem reconhecerem o esforço que fazem suas mulheres para tornar possível a plena realização pessoal deles.

CAPÍTULO TERCEIRO

COM A PALAVRA VÁRIAS MULHERES INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1. – AS FONTES PARA ESTE CAPÍTULO

A publicação, no ano 2000, de trabalho que tratou do conflito entre realização profissional e realização familiar deu margem a que sobre o tema se manifestassem muitas Promotoras de Justiça, que já era objeto de preocupações manifestadas, dentro da carreira, sem que, até então, houvesse um apanhado que demonstrasse, com dados estatísticos, a existência e as reais dimensões do problema, assim como das formas pelas quais era individualmente buscada a superação dele.

Em 2004, iniciativa de Inês do Amaral Büschel foi buscar a manifestação de ninguém menos que a primeira mulher a se tornar Promotora de Justiça no Brasil, Zuleika Sucupira Kenworthy. E essa, com a franqueza e a simpatia de sempre, enfrentou o tema proposto com enorme sinceridade e contou sua vida, desde a primeira metade dos anos quarenta do século passado, ou desde antes disso, ainda nos anos trinta, quando, disposta a integrar o Ministério Público, resolveu prestar os exames que, em 1938, a tornaram aluna da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, escola pouco antes incorporada à recém-criada Universidade de São Paulo.

Pioneira entre as mulheres que passaram pela instituição, Zuleika se tornou, assim, a primeira, entre as integrantes do Ministério Público a dar tocante depoimento sobre o tema, de modo que a ela, mesmo que falecida no final do ano passado, damos a primeira voz nesse capítulo do presente trabalho.

Em segundo lugar, haveremos de nos voltar para livro editado pela hoje quase octogenária, mas sempre muito dinâmica Associação Paulista do Ministério Público. Trata-se da obra *Mulheres: Sua História no MPSP*, feita sob a coordenação de Celeste Leite dos Santos, Fabiana Dal’Mas Rocha Paes, Fabiola Moran Faloppa, Fabíola Sucasas Negrão Covas e Maria Gabriela Prado Manssur. Ali, são colhidos os depoimentos de 33 integrantes da instituição, “compartilhando fascinantes histórias de vida, diferentes pontos de vista”, como bem disse a última das coordenadoras do livro, Maria Gabriela Prado Manssur, no Prefácio (p. 9/10).

A preocupação principal das idealizadoras do trabalho, como deixam claro a prefaciadora e a autora de um extenso e substancioso Prólogo (p. 11/71), Celeste Leite dos Santos, é com “um aparente desequilíbrio entre homens e mulheres nos cargos de alto escalão” (p.9) da carreira, assim devendo ser entendidos (porque

não são eles enumerados no livro) os de Procurador-Geral, de Corregedor-Geral, de Vice-Corregedor Geral, de Ouvidor, de membros do Conselho Superior, de membros do Colégio de Procuradores e da Diretoria da Escola Superior do Ministério Público. Talvez se queira incluir na lista o cargo de Diretor-Geral do Ministério Público, cujas funções são muito relevantes na esfera administrativa, mas a respeito do qual se deve frisar que por muitos anos foi exercido por funcionárias, desde Anna Isabel da Costa Manso, a Annete (filha de um dos mais ilustres Ministros do Supremo Tribunal Federal), até Wanda Dinorah Miani Gomes, certamente muito qualificadas, mas que, por não serem bacharéis em Direito, nem poderiam ser Promotoras, sequer interinamente. Talvez também se pense nos vários cargos de Subprocuradores-Gerais, de Chefia de Gabinete do Procurador-Geral e em cargos de sua Assessoria, assim como da Corregedoria; mas esses, que, em alguns casos, propiciam notoriedade e o estabelecimento de grandes teias de relações, são, como o de Diretor-Geral, de livre escolha e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, sem as garantias que protegem a independência conferida aos Promotores de Justiça pela Constituição da República e sem ao menos o período de mandato que é assegurado aos cargos eletivos temporários.

Mas, ainda que a preocupação das autoras do livro se volte aos cargos de “alto escalão”, foi frequente, entre as entrevistadas, a menção ao problema da conciliação entre família e trabalho, de modo que já seria de se prestar grande atenção a tais depoimentos. Não deixaremos, contudo, de enfrentar as novas questões levantadas, inclusive a das chamadas “ações afirmativas” com vistas ao preenchimento desses “cargos de alto escalão”, matéria sobre a qual, como se verá, há largo dissídio, mesmo entre as mulheres que integram a instituição.

Em terceiro lugar, serão examinadas as respostas a questionário que fizemos e que, no passado mês de janeiro, a coautora do presente livro remeteu a todas as que participam de redes sociais que buscam congregar as mulheres integrantes do Ministério Público.

Tal questionário foi respondido, em poucos dias, por mais de cem Promotoras e Procuradoras, o que é o triplo do número das que prestaram depoimentos no *Mulheres: Sua História no MPSP*, de modo que a ele deve ser prestada grande atenção, até pela razão de que, facultada a não identificação de quem prestava o depoimento, puderam ser abordadas questões bem delicadas, que não seriam tratadas em textos de autoria assumida. Os dois autores deste trabalho tiveram extremo cuidado com a não identificação de quem tenha dado tais depoimentos. Por isso, enquanto as entrevistadas no livro publicado pela APMP Mulher são

sempre referidas por seus nomes nos trechos que aqui selecionamos, achamos preferível não identificar as que responderam o questionário, mesmo nos casos em que essas se identificaram e autorizaram que se indicasse a autoria dessas respostas.

Os dados fornecidos por cada uma das Promotoras que atenderam ao pedido formulado pela coautora deste livro não foram apenas tabulados eletronicamente, como foram objeto de demorado cotejo, seja para entender de modo mais completo o pensamento e a história de vida de uma delas isoladamente, seja para estabelecer comparações entre as respostas dadas por uma com as dadas por outras.

Ao final, verificamos que o questionário poderia ter sido ainda mais extenso que o enviado, de modo que estamos nos prontificando a entrar em contato com Promotoras da APMP Mulher, com o Presidente da APMP, com a Procuradoria-Geral e com integrantes da instituição que se disponham a participar desse gênero de estudos, a fim de ser elaborado um questionário que permita ao Ministério Público conhecer melhor seus membros, mesmo os do contingente masculino (por exemplo, saber onde nasceram, as cidades em que tenham vivido, as escolas em que estudaram, de onde sejam seus pais e avós, qual o grau de escolaridade desses etc.). Alguns dos itens que poderão ser lembrados certamente estão em fichas funcionais ou em outras que, depois do concurso de ingresso, foram em algum escaninho (se é que não foram destruídas), mas, quanto a outros itens, nunca foram objeto de preocupação na carreira, de modo que não há um conhecimento perfeito da origem de seus integrantes, do que pensam, do que coloquem como suas prioridades, do que se disponham a fazer, do que queiram que sua instituição seja. Levantar isso não é tarefa para um só, para dois ou para um punhado de pesquisadores, mas é um grande recenseamento que reclama o próprio engajamento institucional, seja da APMP, seja da Procuradoria-Geral, ou, mais ainda, o concurso dos mais qualificados profissionais do IBGE.

Dito isso, passemos ao exame dos dados que obtivemos.

3.2. – UMA ENTREVISTA CONCEDIDA POR ZULEIKA SUCUPIRA KENWORTHY

Entrevistada por sua colega Inês do Amaral Büschel para a revista *MPDDIALÓGICO*, do Movimento do Ministério Público Democrático, Zuleika Sucupira Kenworthy falou com tranquilidade sobre a questão do conflito entre realização familiar e realização profissional no Ministério Público, deixando patente que, olhando para si própria, entendia ser-lhe impossível conciliar os dois ideais.

Dos dados contidos nas listas de antiguidade publicadas na revista *Justitia* (a que tantas vezes recorreremos ao longo dos anos, em busca de sua secção Noticiário, na tentativa de resgatar a história da instituição, tarefa que não pode ser mais empreendida em relação aos últimos anos, pois, lamentavelmente, alguém entendeu que a revista deveria ter conteúdo estritamente jurídico, de modo que há de ser inevitável que se perca boa parte do que aconteceu na carreira nesses últimos três lustros), extrai-se a informação de que Zuleika ingressou no Ministério Público em 1º de agosto de 1946.

Entretanto, o tempo ali considerado é apenas o que se conta a partir da posse de Promotores concursados.

Até a década de 50 do século XX havia a figura do Promotor Interino, nomeado sem concurso, com exercício até que a vaga viesse a ser preenchida pela nomeação e posse de alguém aprovado em concurso.

E esse foi o caso de Zuleika, promotora interina de 1944 até 1946, ano em que veio a passar em concurso de ingresso (submetera-se a outro, meses antes, mas, no qual, segundo informação que ela atribuía a um de seus examinadores, teria feito por merecer a aprovação, mas não o fora, por conta do fato de ser mulher).

Formada pela Faculdade de Direito da USP, onde estudou de 1938 a 1942, se abre, na entrevista, em considerações nas quais mostra todo seu ideal, toda sua concepção do que entendia dever colocar de lado para ser Promotora.

Ainda que, três quartos de século depois, a visão que tinha não seja a mesma das mulheres que integram a carreira nos dias de hoje, necessário ter em mente o que disse a pioneira nesse depoimento precioso, feito em 2004.

Do que ela diz ali se conclui que seu primeiro contato com a figura do Promotor de Justiça terá sido através do cinema, em que, quase sempre, há um Promotor eloquente na tribuna, mas que acaba perdendo o júri para um advogado arguto.

O mais célebre desse gênero de filmes, e já bem posterior ao ingresso de Zuleika no Ministério Público, é *Testemunha de Acusação*, de 1957, baseado em romance ou conto (“novel”, dizem os de língua inglesa) da britânica Agatha Christie, com direção do polonês Billy Wilder (muitos atribuem erradamente o filme a Alfred Hitchcock) e com os atores Tyrone Power (no papel do acusado Leonard Stephen Vole), Marlene Dietrich (em excelente atuação como a personagem-título) e Charles Laughton (no papel do advogado Sir Wilfrid Roberts, também com desempenho que o marca

para sempre na história do cinema; seguimos aqui a ordem em que os atores aparecem nos créditos do filme).

O papel do Promotor de Justiça que sai vencido no júri, Mr. Mayers, coube ao indiano, filho de ingleses, Torin Thatcher, que é apenas o oitavo no rol dos atores coadjuvantes.

Aliás, o cinema americano quase nunca vê com simpatia o órgão da acusação, mostrando-o acusando inocentes ou saindo derrotado em casos nos quais o réu é mesmo o autor do crime a ele imputado.

Talvez baste lembrar a série *Perry Mason*, de 1957 a 1968, estrelada por Raymond Burr, na qual, dos 271 episódios filmados, o “District Attorney” Burger Hamilton (interpretado por William Talman) sempre viu saírem inocentados os réus a quem acusava, exceto em um único episódio (curiosamente, Richard Burr se apresentou aos produtores postulando o papel de Promotor, mas o criador dos livros em que a série se baseou, Erle Stanley Gardner, presente também no estúdio, teria exclamado, após a saída de Burr: “É esse! Esse é Perry Mason!”).

A reapresentação da série faria as delícias dos acusados da Lava Jato...

Não obstante o órgão público da acusação tenha sido tantas vezes caricaturado com traços nada favoráveis pela indústria cinematográfica (hoje com muitos de seus expoentes envolvidos em graves denúncias de assédio sexual a jovens que sonhavam com o estrelato), foram os filmes desse gênero que, segundo Zuleika, a fizeram querer tornar-se Promotora de Justiça (p. 6 do citado número da MPDDialógico).

Antes de alcançar esse cargo, fora uma luta ser estudante de Direito, pois a mãe, viúva, tinha receio das desordens dos estudantes. Durante o curso, quiseram dispensá-la das aulas de Medicina Legal, mas ela recusou o tratamento diferenciado.

Formada, foi Promotora interina em Dois Córregos e, apesar de bem recebida pelo Delegado e pelo Vigário, acabou sendo vista como um ser estranho quando entrou em um bar para comprar um copo de leite. Na cidade, nunca uma mulher havia entrado em um bar; um monte de gente se juntou do outro lado da rua para ver a novidade assustadora.

Aprovada em concurso, atuou em Capivari, onde os Juízes tinham muito deferência para com aquela supostamente frágil mulher, e, entretanto, se mostravam “desconfiados de sua ciência”.

Durante um mês, ninguém, fora do estrito ambiente forense, falou com ela: “*Mais tarde é que fui entender. Era porque eu morava em um hotel, então não deveria ser boa pinta*” (p. 7).

E prosseguiu contando a Inês Büschel: *“Quando eu tinha sido nomeada, as mulheres da cidade (esposas, namoradas e mães) tinham proibido os homens de falar comigo porque, tendo estudado Direito [...] com certeza não era mulher de boa vida. Antes mesmo de eu chegar já me haviam julgado”* (p. 7). Só a conduta sempre correta de Zuleika reverteu o juízo açodado.

A carreira era lenta; em 1952, estava ainda Zuleika em primeira entrância, trigésima colocada na lista de antiguidade. Mas, afinal, por conta da criação de muitos cargos, conseguiu chegar a São Paulo em 1954. Mas a um cargo que quase todos seus colegas evitavam: a então chamada Curadoria de Menores, da qual *“ninguém queria saber”* (p. 7). E ali ficou Zuleika, por mais de vinte e dois anos, com a dura tarefa de lidar com adolescentes infratores.

Perguntada sobre as conclusões do trabalho em que o coautor deste mostrava a dificuldade de conciliação, para a mulher, entre o trabalho no Ministério Público e a vida familiar, respondeu que *“se eu fosse namorar, casar, eu não poderia ser promotor, porque teria de dedicar-me totalmente à família”* (p. 8). E prosseguiu: *“com meu gênio, eu teria de escolher entre ser promotor ou esposa e mãe”*. Pensava *“se seria possível viver casada sem transmitir para minha família uma espécie de infelicidade”, caso deixasse a carreira, pois “eu não seria capaz de realizar as duas coisas”; “ser promotor, era isto que eu queria. Não me arrependo nenhum minuto”* (p. 8).

Curioso que ela refere o cargo sempre no masculino, como se faz sem trauma em outras línguas (Lina Bo, a mulher de Pietro Maria Bardi, consagrada pelo projeto da chamada “Casa de Vidro”, onde o casal viveu, e mais ainda pelo do MASP, na Av. Paulista, onde aquele museu tem sede, sempre se disse “arquiteto”; em francês, “médecin” é palavra sobrecomum, pois serve a profissionais de ambos os gêneros; “médecine” significa medicina, e não “médica”).

Seguiu Zuleika na entrevista, aí dando lições sempre atuais: sobre a violência contra a mulher, sobre o direito natural que tem essa à própria dignidade, *“não acima de ninguém, mas em igualdade [com os homens]”* (p. 9).

Perguntada sobre de onde conseguiu tirar a vitalidade que sempre a caracterizou, respondeu: *“Nunca fico sem ter o que fazer [...], nunca estou de braços cruzados [...]. A idade traz suas deficiências [...], mas, dentro delas eu faço demais e gosto”* (p. 9).

Falou sobre seu amor à literatura, seu interesse em conversar com jovens, sua frequência aos encontros de Promotores de Justiça, que *“estão fazendo esse Ministério Público que eu amo, adoro, trago no meu coração. Eu remooço neles”,*

para concluir que optar pela carreira “foi a coisa mais certa que fiz na minha vida” (p. 9).

3.3. – AS ENTREVISTAS NO LIVRO MULHERES: SUA HISTÓRIA NO MPSP

Doze anos depois da entrevista de Zuleika S. Kenworthy a Inês Büschel e ao MPDDialógico, Promotoras bem mais jovens, já enumeradas acima, reunidas num grupo da associação de classe, o qual leva o nome de APMP Mulher, teve a excelente iniciativa de entrevistar diversas colegas sobre alguns dos problemas enfrentados pelas mulheres que integram a carreira. O trabalho foi publicado em livro pela APMP, ainda durante a gestão presidida por Felipe Locke Cavalcanti e é a ele que agora recorremos, na tentativa de resumir as ideias ali apresentadas.

Embora as coordenadoras da obra tenham tido em mente, como ponto crucial, a preocupação de que, em termos postos por Fabíola Moran Faloppa, “*hoje representamos pouco mais de um terço da carreira, mas ainda não ocupamos postos de destaque em nossa Administração Superior*” (p. 74), houve Promotoras e Procuradoras de Justiça que levantaram problemas de diversas naturezas, de modo que a todos eles queremos aqui dedicar atenção.

Antes, porém, queremos fazer, com a devida vênia, um reparo ao que diz Fabíola Faloppa, na frase seguinte à que acabamos de citar. Não nos parece que possa ser dito por ela que “*nenhuma de nós ousou, até o presente momento, sentar-se à cadeira de Procurador-Geral ou de presidente da APMP*” (p. 74). Não há de ser ousadia uma mulher ocupar o cargo de Procurador-Geral, ou, vista a questão de um outro ângulo, terá ela que ter a mesma ousadia que qualquer homem.

Ocorre que não basta querer isso; é preciso que a classe a indique na lista tríplice e que o Governador do Estado a escolha. Tivemos uma indicada há dois anos, temos outra postulante à cadeira, no momento em que refletimos sobre o tema. Haveremos de ter outras no futuro, certamente.

E já temos o exemplo atual de Raquel Dodge, a ocupar o cargo de Procuradora-Geral da República.

Note-se que, a nosso ver, não é o simples fato de estar aquela ilustre integrante dos quadros do Ministério Público Federal na cadeira de Procuradora-Geral da República que automaticamente credencia outras mulheres a cargo semelhante nos Estados.

Há, no Supremo Tribunal Federal, a praxe de não se fazerem discursos durante a posse de novos Ministros. A razão é a de que as peças laudatórias e encomiásticas

podem vir a ser desmentidas, na prática, pela atuação do magistrado. Daí que os discursos são deixados para o momento em que o Ministro deixe o Supremo, por aposentadoria ou por morte, porque, aí sim, se poderá fazer correto julgamento de sua conduta no cargo.

O mesmo há que se passar na Procuradoria-Geral da República, quem quer que esteja ocupando o cargo; os julgamentos ficam adiados, até o último instante do último dia de mandato.

Manda a justiça, entretanto, que se diga que, até o momento em que se escrevem estas linhas, 6 de março de 2018, a primeira mulher a ocupar a Procuradoria-Geral da República está se portando ali de modo absolutamente impecável, superando até as expectativas de quem nela sempre confiou e mesmo as de quem não a achasse tão credenciada quanto algum dos outros dois componentes da lista levada ao Presidente da República ou as de quem, por ter sido ela escolhida sem ter sido a mais votada pela classe ou por circunstâncias que envolvam o Presidente da República que a nomeou, não tivesse esperança de uma atuação firme e independente, como a que está sendo mostrada até hoje (o que se espera continue até o final de seu período à frente do Ministério Público).

Mas deixemos, por instantes, de lado essa questão do acesso a “postos de destaque”, para examinarmos outros problemas levantados pelas entrevistas feitas naquele livro.

3.3.1. – A DIFÍCIL CONCILIAÇÃO ENTRE CARREIRA E FAMÍLIA

A Promotora Maria Aparecida Rodrigues Mendes Castanho afirma, a nosso ver com inteira propriedade: *“Sempre existirá diferença de gênero, mas nunca entre competência, dedicação, profissionalismo, lucidez e capacidade de administrar conflitos [...] O ponto que diferencia é o desafio da mulher-Promotora de Justiça conciliar casamento, maternidade e vida profissional”* (p. 196).

Temos aí o reconhecimento explícito da existência do conflito sobre o qual se debruçou o livro editado no ano 2000.

Não é verdade que a questão tenha perdido atualidade. O que se deve reconhecer é que as mulheres vêm enfrentando, com sucesso cada vez mais frequente, o desafio, que está longe de desaparecer, sendo muitas as entrevistadas que acompanham o pensamento de Rita de Cássia Moraes Scaranci Fernandes: *“nós, mulheres promotoras, temos dupla jornada, porque, encerrado nosso trabalho, quando chegamos em nossos lares temos diversas atribuições para*

realizar” (p. 221). Ou, como resume com graça Virgínia Roma: “ser Mulher-Promotora de Justiça [...] é ter dois empregos” (p. 243).

Chega outra entrevistada, Luciana Vieira Dallaqua a um extremo que não será subscrito por todos: “os homens sequer conseguem imaginar os obstáculos diários enfrentados pelas mulheres para conseguir ocupar os mesmos postos e funções, com a necessidade de provar a todo tempo sua capacidade, sem comprometer sua identidade” (p. 189). Talvez esteja um tanto subestimada aí a capacidade de imaginação masculina (geralmente lhes sobra tempo para isso, dirá alguma Promotora mais irônica...).

3.3.2. – AINDA OS PRECONCEITOS CONTRA AS MULHERES

Como vimos, Zuleika Kenworthy enfrentou muitos preconceitos, fossem de homens que duvidassem de seu saber, fossem das mulheres de cidade pequena que proibissem filhos, maridos e namorados de dirigir a palavra à jovem Promotora que com certeza não seria mulher de bons costumes, mas sim uma boa pinta, como se dizia na gíria em voga nos anos quarenta.

Terão desaparecido por completo os preconceitos?

Não, respondem várias das entrevistadas, nenhuma das quais chegou a alcançar Zuleika ainda em atividade no Ministério Público.

Primeiro, a estranheza do público: “É uma mulher!”, diziam ou pensavam alto os comarcãos (Beatriz Helena Ramos Amaral, p. 114).

Se é que não entendiam o que uma mulher estivesse fazendo ali sentada: “rotineiramente as pessoas entravam na minha sala e me pediam para falar com o promotor” (Anna Trota Yaryd, p. 94).

Mas não era só o público, conta a mesma Promotora: “ir acompanhada de meu marido a qualquer evento de trabalho, então, era motivo de piada porque todos, indistintamente, o cumprimentavam como se fosse ele o promotor” (p. 94).

Mais graves os obstáculos ultrapassados por algumas, há mais tempo na carreira, durante o próprio concurso de ingresso: “o maior desafio nessa época foi superar o preconceito da idade, pois já havia ultrapassado os 30 anos, agravado pelo fato de já ser mãe de três filhos pequenos (nada comum para uma candidata). Ouvia e sentia esse questionamento, mesmo que de forma velada” (Ana Alice Mascarenhas Marques, p. 83)

Enormes terão sido os obstáculos que, em 1980, teve de enfrentar a agora falecida Rosa Maria Pistoressi, mãe, também, de três filhos e separada do marido.

“Como é que a senhora vai viajar para outras Comarcas e deixar sua família?”, era a pergunta invariável feita pela banca de concurso (Liliana Mortari, p. 181). Questionamento a que Teresa Exner respondeu com um exemplo pessoal de abnegação e estoicismo, jamais tendo solicitado *“não ser mandada para esta ou aquela Comarca, por ter muita clareza [de] que minha vida pessoal teria que se adaptar à vida profissional”* (Teresa Exner, p. 232).

Há menos de trinta anos, havia mesmo um *“filtro’ para o ingresso de mulheres”*. A mesma Procuradora que disse isso ressaltou que, na progressão de uma para outra entrância, a postura institucional era isenta: *“a discriminação terminava no momento da posse”* (Maria da Glória G. de Almeida, p. 204). De todo modo, ainda hoje se questiona muito se, para cargos eletivos e para os de confiança, haja mesmo efetiva igualdade.

Mesmo no exercício das funções típicas, podia ser percebida a *“diferença no tratamento dado a colegas do sexo masculino por juízes, por advogados, por partes e até por outros colegas”* (Andrea Santos Souza, p. 103).

Quanto a esses, há quem deponha ter ouvido *“de um colega, jovem ainda, que ele considerava que as mulheres deveriam atuar apenas na área da Infância e Juventude, pela questão da sensibilidade e também da tarefa de criação de filhos, e que as demais áreas da carreira não seriam adequadas”* (Florenzi Milani, p. 176).

Bem se pode imaginar, portanto, a *“grita generalizada, qual fora um escândalo, uma banca ter aprovado “tantas mulheres”* em 1982, quando aprovadas *“vinte candidatas”* (Selma Negrão, p. 226/227).

E, num âmbito mais amplo que o do Ministério Público, essa discriminação vem até hoje no meio jurídico, pois, em simpósio recente sobre Direito Constitucional, fora inicialmente previsto que, de 38 palestrantes, só uma seria mulher, número que se elevou a cinco *“após grande polêmica sobre o assunto”* (Luciana Dallaqua, p. 188/189). Sendo que, desde muito antes da instituição da OAB, em 1930, foram várias as mulheres que se destacaram na área jurídica, a começar de Maria Augusta Saraiva, formada em 1902, passando, já depois da criação da Ordem, por Maria Imaculada Xavier da Silveira, primeira a se matricular na Ordem dos Advogados do Brasil, em 1932, e por Esther de Figueiredo Ferraz, integrante da Academia Paulista de Letras, catedrática do Largo de São Francisco, reitora da Universidade Mackenzie em 1965, primeira mulher a se tornar Ministra de Estado, da Educação e Cultura, em 1982, até chegarmos a Ada Pellegrini Grinover, para lembrarmos apenas alguns nomes de juristas já falecidas.

No Ministério Público de São Paulo, desde a gestão de L. A. Marrey, após doloroso episódio que levou à anulação de uma prova, foram tomadas firmes providências para, dentre outras coisas, não haver a identificação dos candidatos, a não ser para a prova oral. E, já na gestão de Grella Vieira, o Regulamento do Concurso de Ingresso incorporou todas as medidas tendidas tendentes a impedir qualquer preconceito de gênero, o que chegou a resultar até, no concurso de 2006/2007 e em mais outro, na aprovação de maior número de mulheres que de homens.

Haverá diferenças entre homens e mulheres?

Seria estranho que elas se cingissem aos órgãos reprodutivos.

“*Há diversidade*”, diz a atual Vice-Corregedora-Geral (T. Exner, p. 231), atribuindo-a a um dado de cultura, noção de que dissentimos, por entendermos que a própria Biologia já identifica isso, ao estudar várias espécies animais, parecendo que as diferenças comportamentais de macho e fêmea são maiores à medida que as espécies vão se tornando mais próximas da família dos hominídeos (o que sugere que somente dados culturais possam operar no sentido de reduzir ou fazer desaparecer diferenças entre homens e mulheres, regidos não apenas por leis biológicas mas por normas de cultura, que é o nos diferencia do simples reino animal).

Aliás, as violências contra a mulher não podem ser minimizadas como se fossem resultantes de cultura. São resquício de barbárie, de um comportamento de fera. E quem tenha um proceder assim animalesco precisa ser afastado do convívio na sociedade humana.

Voltando ao que diz a ilustre Vice-Corregedora, concordamos plenamente no reconhecimento de uma “*diversidade de olhares [...] porque homens e mulheres vivenciam, no seu dia-a-dia, dificuldades diversas, o que predispõe cada um a uma maior empatia com esta ou aquela situação*” (T. Exner, p. 232/233). Daí a superioridade de um Ministério Público em que haja “essa somatória de visões, de olhares, de forma a se obter em maior equilíbrio na avaliação de situações e fatos” (T. Exner, p. 233), o que é até mais um ponto a reclamar a participação feminina, para que haja uma louvável “*complementaridade*” (Márcia Leguth, p. 193), com “*uma pitadinha de doçura*” (Maria Júlia Fachin, p. 210), “*um olhar de maior sensibilidade*” (T. Exner, p. 237). “*Com bravura e dignidade, sem perder a ternura*” (Fabiola Sucasas Negrão, p. 257). Aliás, seja homem ou mulher quem represente o Ministério Público, é do mais absoluto rigor a sábia advertência de que “*quem entra no gabinete do Promotor de Justiça tem que encontrar face acolhedora*” (T. Exner, p. 236).

3.3.3. – HOBBIES, CASOS RELEVANTES EM QUE ATUARAM AS MULHERES, PRESENÇA RESTRITA NO CONSELHO SUPERIOR, AFIRMATIVAS MENOS EXATAS NO LIVRO

Diversos outros temas exsurtem do livro e poderiam ser enfocados aqui.

Houve, por exemplo, sistemática pergunta feita às entrevistadas sobre seus hobbies, o que permitiria interessante levantamento a respeito de como as Promotoras utilizam seu restrito tempo livre; rápida análise mostrou que a diversão preferida é o cinema, em companhia, quase sempre, do marido e dos filhos, o que nos leva a acreditar que as produções comerciais atraíam mais que os ditos filmes de arte e que as premiações do *Oscar* sejam guias mais consultados que os *Cahiers du Cinéma*). Além disso, interessante ver que, mesmo em tempos de domínio do visual, haja quem se interesse por literatura (Eloísa Arruda, p. 173; Beatriz Helena Ramos Amaral, p. 121, também atraída pela música clássica e até pela crítica literária). E é sempre gratificante encontrar quem, numa conversa informal, invoque lição de Aristóteles, em sua *Política* (Deborah Pierri, p. 148), se bem que o próprio filósofo haveria de ter ao menos dúvida de que seu texto fosse aplicável aos cargos dirigentes da *polis*, para admitir neles a presença feminina (entendemos que sim, por um direito natural, mas, como diria Alceu Amoroso Lima, o direito natural tem conteúdo progressivo e só a partir dos últimos dois séculos e pouco é que a humanidade se foi conscientizando da necessidade e conveniência da participação feminina em funções que, historicamente, haviam sido restritas a homens).

Outra fonte para a pesquisa histórica que se queira fazer sobre o trabalho das mulheres na carreira é a pergunta sobre as questões jurídicas mais importantes com que elas se defrontaram na vida funcional, com o que vieram à tona alguns dos momentos altos de que o Ministério Público pode se orgulhar, ainda que nem sempre tenham acabado vitoriosas as teses por ele defendidas com altaneria.

Doutra parte, há no livro algumas afirmativas equivocadas feitas por entrevistadas ou resultantes de erros de digitação. Nada que seja de fundamental importância. Mas, em nome do rigor reclamado pela História, como há assertivas que dissentem dos dados por nós encontrados, talvez seja interessante fazer reparos ao que foi dito.

Por exemplo, não é certo que as mulheres sejam só “27%” dos integrantes da carreira (p. 60, 170), ou “quase 30%” (p. 244). Mais próxima do percentual exato quem disse que “hoje representamos pouco mais de um terço da carreira” (Fabiola

Faloppa, p. 74) e acertou em cheio quem afirmou que “em 1999 representávamos 28% de mulheres no Ministério Público” (Fabiola Sucasas Negrão, p. 248). Desde a posse da turma que assumiu seus cargos em 22 de janeiro de 2016 (as entrevistas não de ter sido dadas depois disso), o percentual de participação feminina entre os membros da carreira esteve na marca dos 35%, oscilando quanto às casas decimais por conta de algumas aposentadorias; em 31 de dezembro de 2017, a marca era de 35,28%.

Também não é certo que Zuleika Kenworthy tenha ingressado no Ministério Público apenas em 1948 (p. 234); foi interina desde 44 e efetiva desde 1º de agosto de 1946.

Há alguns pontos sobre os quais temos dados estatísticos a trazer para precisar melhor algumas colocações feitas por entrevistadas ou pela autora do trabalho acadêmico que inicia o livro.

Uma das entrevistadas no livro *Mulheres: Sua História no MPSP* afirmou ser “do concurso de 1982, o primeiro em que ingressaram 20 mulheres [...] e, ainda assim, não completamos sequer 40 mulheres em toda a carreira” (p. 226).

Esses números não são absolutamente exatos (nem seria razoável exigir exatidão numa simples entrevista feita sem o concurso de qualquer documentação ou anotação escrita).

Há alguns anos, o primeiro coautor do presente trabalho recordou os nomes das 32 mulheres que entraram no Ministério Público, desde 1946 até 1980 (abreviadamente: Zuleika Kenworthy, Maria José Del Papa, Maria Yvonne Cocco, Wilma Maurício, Luzia Galvão, Isabela Gama M. Gomes, Tilene Moraes, Deiza Leite Rocha, Nair Ciocchetti, Regina Simões, Maria Cláudia Foz, Marilisa Germano, Carmen S. Guardia, Maria Lucia Faleiros, Zélia Leal, Flora Gonçalves, Heloísa Barreiros, Ana Maria Godoy, Ana Lúcia Mutti Sanseverino, Rosa de Andrade Nery, Hilda Piva, Adelina Bitelli, Rosa Pistoresi, Rosanis Aguiar, Renata Petri, Marta Fernandes, Maria Cuervo, Benedita Castanho, Liliana Buff, Valderez Abbud, Inês Bicudo e Virgínia Morikawa).

Em 1982, entraram outras 22, que contaram com grande apoio do examinador Joachim Wolfgang Stein (a entrevistada fala da celeuma que causou a aprovação de “*tantas mulheres*”). Citemos seus nomes, em ordem alfabética, abreviadamente, como costumam ser referidas: Águeda Hajar, Berenice Matuck, Cyrdêmia Botto, Evelise Vieira, Iolanda Leite, Jeanine Mori, Lúcia Casali, Mara Gazzi, Maria Aparecida Berti, Maria do Carmo Ponchon, Maria Tereza do Amaral, Maria Tereza Tilé, Marialice Rolim, Regina Carteiro, Regina Capistrano, Rosa Consales,

Rosane Rolim, Selma Negrão, Sonia Schincarioli, Sonia Thomé, Stella Kuhlmann e Yara Marino.

Com as 32 aprovadas antes, perfariam 54. Na data da posse dessa última turma (14 de julho de 1982), estavam já aposentadas Zuleika Kenworthy (desde 1976) e Maria José Del Papa (em 1981). Nenhuma havia falecido (o primeiro falecimento de mulher integrante da carreira foi o de Virgínia Akie Morikawa, ocorrido a 1º de janeiro de 1985). Portanto, passou o quadro a ser integrado por 52 mulheres; Maria Yvonne Domingues Coccaro veio a se aposentar apenas a 11 de novembro daquele ano de 1982 e, antes da aposentadoria seguinte, ingressaram mais mulheres, no concurso que precedeu a posse em 30 de maio de 1983.

Desse modo, não houve mais instante algum, a partir da posse da turma de 1982, em que o número de mulheres em atividade tenha caído a 50 ou menos. Também no concurso de 1982, e em razão do empenho decisivo de Wolfgang Stein, o primeiro lugar entre os aprovados foi atribuído a uma mulher, Evelise Pedroso Teixeira Prado Vieira, fato que nunca houvera acontecido antes.

Engano pensar também que as *“mulheres da instituição estão, em sua grande maioria, em comarcas iniciais ou de entrância intermediária”* (p. 245). Das setecentas e poucas que chegaram a estar em atividade durante alguns meses de 2016, o total de Procuradoras de Justiça mais Promotoras de Entrância Final sempre foi maior que a soma de Promotoras nos três primeiros degraus da carreira (Substitutas, mais as de Entrância Inicial, mais as de Entrância Intermediária). Continuava assim no último dia do ano de 2017, como continua até agora.

Por outro lado, como já dissemos em tópico anterior, não é o ingresso recente de mulheres na carreira o maior responsável por só haver uma mulher integrando, permanentemente, o Colégio de Procuradores, um dos órgãos de cúpula da instituição (veja-se afirmativa feita na p. 184). De fato, até 1980, as mulheres eram um percentual pequeno do quadro total da carreira. Mesmo assim, o fator principal para a presença de uma só mulher (Ana Maria Napolitano de Godoy) entre os vinte mais antigos Procuradores de Justiça, com assento permanente no Colégio de Procuradores, se deve à aposentadoria facultada às mulheres com menos anos de serviço e de idade que o previsto para os homens.

O ocupante daquelas vinte vagas que tem menos tempo de carreira já está nela há mais de 37 anos, isto é, desde 1980, e conta vinte anos no exercício do cargo de Procurador de Justiça. Ora, com essa antiguidade na carreira e no cargo só existia em exercício, em 2017, entre as mulheres, a que ocupa mesmo, desde 2015, um daqueles vinte lugares.

Outras oito poderiam estar entre os vinte membros permanentes do Colégio de Procuradores, nos dias de hoje e por alguns anos mais: Regina Simões, Marilisa Germano, Maria Lúcia Faleiros, Rosa de Andrade Nery, Ana Lúcia M. de Oliveira Sanseverino, Liliana Buff, Marta Fernandes e Regina Capistrano (todas ainda muito longe dos 75 anos, todas com ao menos 37 anos de carreira, todas com ao menos 20 anos no degrau mais alto da carreira).

Mas essas oito se aposentaram voluntariamente, após preenchidos todos os requisitos legais para isso (duas foram para o Tribunal de Justiça e ali requereram suas aposentadorias). De todas as 32 primeiras mulheres a integrarem os quadros do Ministério Público, somente chegaram a ficar esses 37 anos necessários a ficar entre os vinte mais antigos Procuradores a que hoje está entre eles, mais Valdez Deusedit Abbud (que retardou um pouco a carreira, pelo que, no fim de 2017, não tinha 20 anos de Procuradora) e Regina Helena da Silva Simões. Essa última, que ficou trabalhando de 1972 até 2011 (portanto, durante quase 40 anos), não atingiu ainda a idade da aposentadoria compulsória e poderia continuar em atividade por quase cinco anos mais; se o tivesse feito, seria, desde 2015, a vice-decana da instituição, com perspectiva de se tornar a decana, o que lhe daria algumas prerrogativas no Colégio de Procuradores. Não o quis.

Isso que pode ser visto como falta de ambição (mas que entendemos ser a priorização de outras questões) parece ser característica muitas vezes presente entre as mulheres, a ponto de uma delas dizer que *“ser ambiciosa, para as mulheres, também não é lá uma coisa que soa como um elogio em nossa cultura. Os homens são constantemente aplaudidos por serem ambiciosos”* (Anna Trotta Yarid, p. 94), em trecho que mereceu ser por inteiro transcrito no Prólogo (Celeste Leite dos Santos, p. 62).

Os autores, embora reconhecendo a parcial verdade do que foi ali afirmado, pedem licença para deixar de lado o caráter documental deste levantamento a fim de dizer expressamente que não acham que a ambição, masculina ou feminina, seja louvável. Aplicar bem os próprios talentos é virtude (até evangélica, pois há conhecida parábola a respeito), mas ser ambicioso é ter um desejo ardente de glória, de poder ou de dinheiro (frequentemente das três coisas juntas) e isso é que arrasta o mundo às misérias que todos vemos.

Daí que esse desprendimento de Regina Simões e das outras que se aposentaram antes de chegar às culminâncias da carreira não é visto por nós como defeito, senão como virtude. E dizemos isso tanto em relação a homens quanto a mulheres.

3.3.4. – AS FUNÇÕES DIRIGENTES E AS AÇÕES AFIRMATIVAS

Deixamos para o final o exame da questão fulcral do livro, o problema que se tornou aquilo que os latinistas (e outros, nem tão latinistas assim...) diriam ser a *vexata quaestio* quando se discute a questão da mulher: o do acesso a “funções dirigentes” e da conveniência ou não de se estabelecerem “ações afirmativas” que, pela fixação de quotas ou percentuais mínimas de presença feminina nos órgãos de cúpula do Ministério Público, assegurem um quinhão de poder às mulheres.

O tema nem precisa ser discutido pelos homens do Ministério Público para ser controverso, como se vê pela leitura do tantas vezes referido *Mulheres: Sua História no MPSP*.

Há desde quem defenda ardorosamente as chamadas “ações afirmativas”, quanto quem rejeite de modo frontal a ideia.

No primeiro grupo, destaca-se uma das coordenadoras da obra, Celeste Leite dos Santos, que, sobre o tema, apresentou trabalho acadêmico fruto de extensos estudos e, com a mãe professora universitária e mais outra colega, Gabriela Manssur, levou à Assembleia Legislativa do Estado circunstanciado anteprojeto de lei, com medidas destinadas à promoção da igualdade de gênero. Tão grande é o empenho de Celeste Leite dos Santos, tão variados os argumentos de que lança mão, que em vez de uma simples resenha, parece melhor pedir ao diligente leitor que chegou até aqui que percorra também as páginas 11 a 71 do livro editado em 2016, onde está o trabalho daquela ilustre Promotora.

De outro lado, rejeitando as ações afirmativas, há uma série bastante expressiva de Promotoras e Procuradoras, com sustentação também impactante, a merecerem ser também escutadas com atenção.

Em meio às duas posições extremas, algumas Promotoras e Procuradoras que pedem um tempo maior de reflexão, para que se veja se as ações afirmativas são mesmo necessárias, ou se, ao contrário, o simples passar de uns anos acabará por trazer uma equiparação razoável entre homens e mulheres.

Os países de língua inglesa, com seu conhecido pragmatismo e o utilitarismo de sua filosofia têm uma palavra para a questão: *empowerment*. Em língua portuguesa, a tradução literal resulta em um neologismo, “empoderamento”. O coautor deste livro tem reservas em relação ao termo, não apenas por amor ao vernáculo (a locução perifrástica “conferir poder” tem o mesmo número de letras que o anglicismo desnecessário), mas também porque entende que alguns irão ver na palavra empoderamento mais do que o efetivamente pretendido, que é

um conjunto de medidas que acabe assegurando um tratamento igualitário de homens e de mulheres. Politicamente, o termo, de pronto, é capaz de provocar oposição, pois dá a ideia de reivindicar todo o poder às mulheres (“todo poder ao proletariado” foi lema constante nos movimentos marxistas), o que, na verdade, não é o que propõe quem apenas defenda sejam adotadas medidas que assegurem, na prática, o princípio da igualdade.

Para a conquista do que chama de “empoderamento”, Celeste L. dos Santos propõe “ações afirmativas”, que, para usar palavras dela própria (p. 39), são “o conjunto de medidas e ações de caráter temporário encaminhadas a acelerar a igualdade de fato entre mulheres e homens” (mais uma talvez involuntária coincidência com a ideologia bolchevique, que propõe uma ditadura do proletariado temporária, como forma de superar a luta de classes).

Celeste Santos distingue várias formas de discriminação sexista, de intuitiva compreensão (direta e indireta, coletiva e individual, normativa e social, aberta e oculta, falando também de discriminação múltipla, para referir-se a mulheres que são discriminadas não só por serem mulheres, mas também por outras causas, como raça, nacionalidade, idade, religião, orientação sexual etc.), até chegar a explicitar por inteiro os conceitos a que chama de segregação vertical e horizontal. Vertical seria a dificuldade para obter emprego; horizontal, a dificuldade de mulheres em ocupar cargos de chefia e liderança nas empresas ou instituições em que trabalhem (p. 15).

Aplicados esses conceitos ao Ministério Público de São Paulo, diz Celeste Santos que, face às regras hoje existentes, asseguradoras do princípio da impessoalidade, “*inexiste em princípio justificativa idônea para o estabelecimento de “cotas para ingresso na carreira”*” (p. 43).

Quanto à segregação horizontal, entretanto, entende ela que “*seria necessária a adoção de medidas de participação equilibrada*” (p. 44).

As perguntas formuladas a todas as 33 Promotoras e Procuradoras de Justiça entrevistadas foram, em essência, as mesmas. Quanto às ações afirmativas, tiveram uma formulação questionável: “*No âmbito privado, ainda não é unanimidade, mas há uma tendência forte à adoção de ações afirmativas [...]. Dentro do Ministério Público, [...] a representatividade ainda não é paritária, apesar de possuímos colegas igualmente capacitadas e competentes. A senhora concorda que temos que adotar ações afirmativas na instituição, ações que estimulem a igualdade de gênero?*” (p. 78, ali se usando palavras que, com ligeiras variações, irão se repetir em todas as outras entrevistas).

Não há, com a devida vênia, quem não veja uma tentativa, aí, de induzimento à resposta favorável. A adoção das medidas, no âmbito privado *“ainda não é unanimidade”* (o que parece significar que acabará sendo, sem que se saiba qual é o universo que está a caminho de, em uníssono, se colocar de acordo). E são dadas como dispensadas de qualquer prova duas outras premissas (representatividade não paritária nos órgãos do Ministério Público, apesar de haver mulheres capacitadas e competentes) que, somadas à de que estão para ser adotadas ações afirmativas nas empresas privadas, fazem crer ser incoerente a não adoção de regras semelhantes nos órgãos públicos. Só então se chega à pergunta: *“A senhora concorda que temos que adotar ações afirmativas [no Ministério Público] que estimulem a igualdade de gênero?”*

Houve diversas entrevistadas que concordaram com tais ações afirmativas, umas porque, decerto, já pensassem assim (nesse sentido a resposta, por exemplo, de Ana Yarid, p. 94, de Florenci Milani, p. 178, de Valéria Lima, p. 242), mas outras em razão da forma como a pergunta foi feita, em vez de um simples questionamento direto: *“Ações afirmativas para a representatividade paritária nos órgãos dirigentes do Ministério Público: sim ou não?”*

Mesmo assim, ao fazermos uma tabulação das respostas, encontramos uma maioria contrária às ações afirmativas. *“Não concordo”* (Aline Zavaglia, p. 78). *“Não de forma direta. [...] Corre-se o risco de estigmatização das mulheres”* (Ana Alice Marques, p. 85). *“Mudanças reais devem vir da base. [...] Tudo é natural e não imposto”* (Ana Paula Souza, p. 90). *“Não sou favorável [...]. Jamais me sentiria confortável [...] em ocupar um cargo que não em decorrência de meu próprio mérito”* (Andrea Chiaratti). *“As conquistas sólidas e mais consistentes sempre são lentas [...]. Não acredito no êxito forjado por abreviar etapas”* (Beatriz Amaral, p. 117/118). *“Não são necessárias [...]. O pontapé inicial [...] já foi dado [...] e o tempo se encarregará ...”* (Daniela Dermendjian, p. 135). *“Não sou simpatizante [...]. Sempre haverá a maliciosa colocação de que determinada pessoa apenas conquistou determinada posição por ser beneficiada pelas cotas”* (Daniela Hashimoto, p. 139). *“A igualdade se conquista com trabalho e com preparo e não com discursos ou estratégias midiáticas”* (Deborah Pierri, p. 148). *“Não [...]. A criação de cotas significaria um privilégio, e não um combate efetivo à discriminação”* (Dora Bussab, p. 159). *“Não [...]. Significaria reconhecer desigualdade de capacidade ou intelecto”* (Eloisa Belizardo, p. 164). *“Se preconceito existe [...], é velado. A tendência é de que a representação aumente com o passar do tempo”* (Eloisa Arruda, p. 170). *“Não traria igualdade de gênero. Pelo contrário, diminuiria o valor feminino”* (Maira

da Glória G. Almeida, p. 205). *“Somos igualmente capacitadas [...], não havendo a necessidade de ações afirmativas para isso”* (Maria Julia Facchin, p. 210). *“Participação feminina decorrerá de um processo natural, relativamente rápido”* (Mary Ann Nardo, p. 214). *“Sou contra [...]. Igualdade não deve ser “mendigada” com benefícios, mas sim conquistada no dia-a-dia”* (Rita Scaranci, p. 222). *“A melhor ação afirmativa será a de se fortalecer o conceito de mérito”* (Selma Negrão, p. 227). *“Sou contra. Com o passar dos anos, naturalmente passaremos a ocupar cargos e funções de maior destaque”* (Virgínia Roma, p. 244).

Somadas a essas as respostas menos taxativas de Débora Aly (p. 144), Aparecida Castanho (p. 196), Maria Cristina G. Prats (p. 200), temos vinte entrevistadas, de um total de trinta e três, contra as ações afirmativas em relação aos cargos em Órgãos Superiores do Ministério Público.

E foram computadas como favoráveis às ações afirmativas respostas que, na verdade, se mostram reticentes, em maior ou menor grau: *“Algumas ações afirmativas se fizeram necessárias [...] A matéria é complexa e merece uma reflexão mais profunda”* (Denise Nascimento, p. 155). *“Eu, que em regra sou a favor de ações afirmativas, acho que poderíamos empreender esforços em ao menos alguns pontos”* (Liliana Mortari, p. 184). *“É possível avaliar a eventual necessidade”* (Luciana Dallaqua, p. 188). *“Vejo com bastante positividade ações para estímulo para maior participação das mulheres, mas não em razão de discriminação, e sim pelo desinteresse pessoal da grande maioria feminina”* (Marcia Leguth, p. 193). *“Temos que ter cuidado para não exagerar nas chamadas ações afirmativas, porque isso pode reforçar ainda mais a desigualdade de gênero”* (Patrícia Moroni, p. 218). *“Há [...] uma desigualdade histórica, além da cultural e social difíceis de serem superadas sem ações afirmativas”* (T. Exner, p.235).

Mesmo computadas essas como favoráveis às ações afirmativas, o resultado será sempre uma ampla maioria contrária a elas.

Aliás, mesmo no final do século passado já havia participação feminina em altos cargos e funções na carreira.

Marilisa Germano chegou a ser Procuradora-Geral interina, cargo em que assumiu a presidência de um concurso de ingresso, em 1999.

Desde 1983 se registram mulheres eleitas para integrar o Órgão Especial do Colégio de Procuradores (em vaga que dependia de uma escolha pessoal dos integrantes da Segunda Instância, e não da mera antiguidade). Apenas no século passado, foram eleitas Regina Simões, Marilisa Germano (ambas por três vezes), Tilene Moraes, Luzia Galvão, Isabela Gama M. Gomes, Flora Borelli (todas essas,

por duas vezes), Ana Godoy, Nair Ciocchetti, Regina Capistrano, Rosa Nery, Maria do Carmo Ponchon, Cyrdêmia Botto, Maria Tereza do Amaral e Vera Moysés (essas, por um mandato), Liliana Buff, Evelise Vieira, Valderez Abbud (como suplentes que assumiram cargos para os quais foram votadas).

Entre os vinte Procuradores mais antigos, chegaram ao Órgão Especial Regina Simões (que ali ficou por toda uma década, desde 2001, tendo sido, durante alguns anos, Secretária desse colegiado com tantas atribuições e tanto poder), Marilisa Germano (que substituiu interinamente o Procurador-Geral) e Ana Godoy (que lá está nos dias de hoje).

Os cargos do Conselho Superior do Ministério Público são preenchidos por eleição, três deles pelo Colégio de Procuradores (já foram votantes só os membros do Órgão Especial), seis por toda a classe. E Tilene Moraes foi eleita, tanto pelos representantes da Segunda Instância, quanto pela classe toda, ainda no século XX, tendo, em dois mandatos, sido eleita, pelos integrantes do Conselho, para a Secretaria desse, função de extraordinário destaque e poder, pois lhe cabe a organização da pauta de todas as reuniões. Em nome do Conselho todo, Tilene se reuniu muitas vezes com a totalidade dos Promotores Substitutos, para se decidir quais seriam os promovidos e para onde. Pela Segunda Instância, foi eleita Marilisa Germano, e, pela classe toda, o foram Liliana Buff, Flora Gonçalves, Evelise Vieira, Lucia Casali e Maria Cristina Oliveira

A mesma Tilene foi Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, o que era então o cargo de confiança mais alto de toda a carreira, pois não existiam os de Subprocuradores-Gerais. Valderez Abbud exerceu transitoriamente esse mesmo cargo, pouco depois.

Integraram bancas de Concurso Isabela Gomes (em dois concursos), Regina Simões, Rosa Nery e Flora Gonçalves (ficamos, em todos esses casos aqui enumerados, apenas no século XX e nos baseamos em cuidadosos levantamentos feitos por Tilene de Almeida Moraes, que não teve até agora sucessora nessa tarefa de preservação da história da instituição, que é hoje mais difícil de se levantar porque a revista *Justitia*, mesmo em edições eletrônicas, deixou de acompanhar a vida funcional dos integrantes da carreira, para apenas ser mais um espaço de publicação de trabalhos jurídicos, como se a história fosse menos importante que isso. Existe hoje um Memorial, que não tem como levar a toda a classe os documentos que ali se preservem e as notícias, possivelmente fragmentárias, que lá estejam anotadas. Onde estarão anotadas a composição dos órgãos dirigentes, os fatos relevantes para a instituição, os dados de cada aprovado em concurso, as indicações para o Quinto Constitucional, as exonerações, as aposentadorias, as

mortes, que parecem dissolver por completo a memória dos que se foram? Como encontrar, à mão, cada um desses fatos, se não se fizer a publicação, ao menos eletrônica, de tudo isso?).

Quanto aos cargos, permanentes ou transitórios, na alta direção do Ministério Público (aos quais se deve acrescentar a direção da Escola Superior do Ministério Público, que já foi, em anos recentes, dirigida por Eloísa de Souza Arruda), há uma questão adicional, que é a da escolha de seus integrantes por eleições, em que são votantes toda a classe, ou os 300 Procuradores de Justiça, ou o Órgão Especial (ou, no caso da Escola, pelo colegiado previsto na LC nº 734/93). As ações afirmativas haveriam de limitar esse direito de escolha. É certo que, em eleições para cargos legislativos, há hoje a previsão de vagas, entre os candidatos, reservadas a mulheres. Mas não se chegou ao ponto de estabelecer a lei que um percentual de vagas nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal seja reservado a mulheres; há percentual de vagas para candidatar-se, mas, sem votos que suplantem os recebidos por algum homem do mesmo Partido, as mulheres não se elegem.

Para o Executivo, nem há lei que preveja alternância de gêneros. A lei seria apenas para o Ministério Público?

E mais indagações ainda. No Ministério Público Federal, sem a necessidade de qualquer ação afirmativa, faz anos que as mulheres têm presença equivalente à do conjunto masculino, como integrantes do Conselho Superior, das Câmaras Especializadas (que funcionam na revisão dos arquivamentos decididos em Primeira Instância, dentre outras atribuições), da Corregedoria-Geral (já ocupada por Yedda de Lourdes Pereira e por Ela Wiecko Volkmer de Castilho, tendo havido várias suplentes mulheres, como se passa hoje com Sandra Cureau), dos que figuram nas listas tríplexes (organizadas informalmente pela Associação Nacional dos Procuradores da República, mas, ao menos há quinze anos, respeitadas pelos Presidentes da República), da relevante função de Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (atualmente ocupada pela combativa Deborah Duprat). E, hoje, como já dito acima, uma mulher é a Procuradora-Geral da República, função que lhe dá também a presidência do Conselho Nacional do Ministério Público. Seria preciso que houvesse uma lei apenas para São Paulo?

Mas aqui mesmo, no Estado de São Paulo, pode ser citado, como exemplo contrário à necessidade das ações afirmativas, o caso da Defensoria Pública.

Criada pela Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de Janeiro de 2006, a Defensoria assumiu funções que antes eram confiadas à Procuradoria do Estado.

Por isso mesmo, seus primeiros integrantes são antigos Procuradores, que optaram por passar ao novo órgão. De lá proveio a primeira Defensora Pública-Geral do Estado escolhida em lista tríplice, Cristina Guelfi, que exerceu dois mandatos, sendo sucedida por Daniela Sollberger, votada por quase 70% dos então integrantes da carreira, percentual maior que o de todas as mulheres que nela estavam e também reconduzida para um segundo mandato, como, de novo, a mais votada numa lista de três nomes em que aparecia também outro nome feminino. Antes da primeira eleição, a Defensoria foi interinamente dirigida por outra mulher, Flávia Piovesan.

Somente em 2014 chegou ao cargo um homem, Rafael Vernaschi, dois anos depois sucedido por seu principal opositor em 2014 e em 2016, Davi Depiné Filho. Embora a escolha se deva fazer em lista tríplice, somente houve dois candidatos: o atual Defensor Público Geral e a Dra. Ana Paula Kayamori. Na eleição, em abril, o candidato a um segundo mandato teve 451 votos, recebendo sua opositora 217 votos. No princípio de maio, o Governador Marcio França reconduziu o atual ocupante do cargo.

No site da Defensoria, ora vem dito que são 723 os Defensores Públicos, ora que são 726, concentrados em apenas 43 cidades do Estado, o que não é nem o total de Comarcas classificadas em Entrância Especial.

Em 2014, Camila de Pieri Benedito, em trabalho acadêmico apresentado como requisito parcial para mestrado em Sociologia (*Profissionalismo, gênero e subjetividades na justiça paulista*, disponível na internet) fez a contagem de quantos estavam no quadro da Defensoria Pública no ano de 2010: eram 238 homens e 265 mulheres. No concurso de 2012, estavam sendo aprovados cinco homens a mais que mulheres, o que era insuficiente para quebrar a sólida maioria feminina, circunstância que não sabemos ao certo se perdura ainda hoje.

Mesmo assim, se vê que o predomínio das mulheres foi absoluto, ao menos durante os primeiros anos de existência daquela instituição.

Como explicar que não foi necessária nenhuma ação afirmativa para isso?

Temos, a respeito, alguns pontos de vista.

Em primeiro lugar, a Defensoria é uma instituição jovem, com apenas doze anos. Após ser criada, algumas dezenas de Procuradores do Estado que integravam a Procuradoria da Assistência Judiciária optaram por passar aos quadros dela, mas quase todos já estão aposentados. Para que se tenha uma ideia da juventude do quadro da Defensoria, apenas 5 de seus mais de 700 integrantes recebiam, em dezembro último, o abono de permanência em serviço (para que se veja a diferença: no Ministério Público, dos 50 mais antigos Procuradores de Justiça em

exercício, não há um que não tenha completado os requisitos para ter esse abono). A cúpula da Defensoria é ocupada por pessoas que, no Ministério Público, estariam longe de chegar à Procuradoria de Justiça e talvez estivessem ainda à procura de um lugar certo para trabalhar em São Paulo.

Em segundo lugar, as divisões que lá se estabelecem não são de gênero, mas quanto ao objetivo primeiro da instituição, havendo os que entendam que ela deva estar ligada mais aos chamados movimentos sociais, numa luta pelo princípio da igualdade, ao passo que outros entendem que ela deve se colocar, primordialmente, em nome do princípio da liberdade, com a defesa dos réus em juízo, e dos direitos individuais de quem não possa pagar um advogado. Não é a questão de gênero que divide os Defensores Públicos entre os que, em seu íntimo, se sensibilizam pela Justiça Comutativa e os partidários da luta por Justiça Social (mesmo que haja conflitos imensos sobre o que seja ela em concreto). Agitar razões e desrazões perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos e dar amparo a grupos que promovem ocupação de áreas? Ou defender um réu acusado de furto no Foro Regional de São Miguel Paulista e postular alimentos, no de Itaquera, contra o marido insensível que abandonou sem recursos a mulher grávida, carregada de filhos pequenos?

É a discussão do que seja prioritário que permeia a formação de correntes na Defensoria Pública (a não ser que lá, como em tantas partes, se queira apenas o poder pelo poder).

Mas há, também, outra ordem de considerações, que alguns considerarão menos transcendentais, e que pesam na opção de muitas mulheres pela Defensoria Pública.

Será polêmico dizer que o papel acusatório seja mais difícil que o de defender um réu ou, no cível, os interesses que surjam de uma pretensão resistida (da qual decorre o direito de ação, para um indivíduo ou para um grupo numeroso).

Mas já vimos que, no próprio Ministério Público, a maioria das mulheres concilia melhor profissão e vida familiar se estiver trabalhando em São Paulo ou em suas proximidades; mesmo as que não queiram se afastar de uma origem interiorana preferem, quase sempre, ficar numa cidade grande, ou ao menos junto a uma das grandes metrópoles que há no Estado (foi caso insólito o de uma Promotora, agora aposentada, que optou por ficar anos em Ilha Solteira, depois de ter vivido por largo período em São Paulo, onde foi eficiente servidora do Poder Judiciário).

Ora, a Procuradoria da Assistência Judiciária foi, por muitos anos, uma instituição estadual que era, fundamentalmente, paulistana (antes dela, os necessitados contavam apenas com advogados de ofício e com a Assistência

Jurídica Acadêmica, depois chamada Departamento Jurídico XI de Agosto, entidade que completará seu centenário em 2019). Em demorado processo de expansão, a Procuradoria foi ganhando raros núcleos em poucas das maiores cidades do Estado. E foi assim que se constituiu a Defensoria Pública, apenas nos grandes centros. Ainda hoje, apesar de seu extraordinário crescimento, está presente apenas em 43 cidades, número que é bastante inferior ao de Comarcas de Entrância Final (precário acordo com a OAB pretendia estender a todo o Estado a defesa em juízo de quem não possa pagar advogado).

Desse modo, a atratividade da Defensoria Pública é grande para quem não queira passar por cidades pequenas e médias, muitas vezes distantes de qualquer grande centro.

A expansão da Defensoria, com sua instalação em cada vez maior número de cidades, irá diminuir isso, mas parece claro que se passarão muitos anos até que ela se implante em todas as Comarcas, o que nem é visto com bons olhos por advogados que, nas menos movimentadas, conseguem do Estado, como dativos, uma parte de seu sustento (se a Defensoria for se instalar em todas as Comarcas, a advocacia liberal será extinta nas menores).

E, mesmo com o tamanho que tem hoje o órgão, já não se afigura um reino feminino, pois, nas três últimas eleições para a composição de listas tríplices para Defensor-Geral o predomínio foi masculino.

Quanto mais o eleitorado se dispersa por vários pontos do Estado, mais fica difícil às mulheres encarar campanhas que exigem contato pessoal com os votantes.

Isso tem sido razoavelmente percebido no Ministério Público pelas mulheres que o integram. Quantas *“se aventuram pelas estradas paulistas”* (M. Julia Facchin, p. 209) e poderão dizer, reconhecidas: *“sou casada com um homem que me apoia muito e isso é um facilitador. [...] Aquilo que mais lastimo é a redução do tempo para ficar ao lado de minhas filhas, de meu marido.”* (Mas a participação na vida institucional) *“faz parte de um projeto profissional que, sendo importante para mim, também o é para minhas filhas e marido”* (Tereza Exner, p. 232)?

Promotora há dez anos vê que *“participar da vida política institucional [...] é questão de escolha [...] de prioridades”* (Daniela Hashimoto, p. 140). E Procuradora com o dobro de experiência: *“a falta de participação das mulheres na vida política da instituição e da associação ocorre por uma questão de escolha destas”* (Maria Cristina Prats, p. 200).

Ocorre o mesmo também entre homens. E há mesmo países que não concebem que se tire um juiz de suas funções precípuas nos tribunais para cuidar

de questões administrativas como comprar um prédio, elaborar orçamentos, fazer licitações, pedir suplementações de verba (sem falar em tarefas mais prosaicas de saber quantas folhas de papel são necessárias, se os elevadores estão seguros, se as saídas de incêndio estão desimpedidas); para isso há administradores. Assegurado que o Ministério Público esteja vigilante na prevalência do regime democrático, na luta pelo Direito nas questões de competência privativa do Procurador-Geral, por que terá cada um que postular para si esse cargo, em que talvez consiga menos que outros (e outras) que o reivindicam? Fiquem esses (ou essas) com os transitórios louros do poder, pois se pode viver com dignidade e honra em funções nas quais não há senhores nem há servos.

Isso é bem visto por uma das entrevistadas, ao falar nas colegas e nos *“colegas do sexo masculino que preferem verdadeiramente se dedicar mais às atribuições típicas do cargo, isto é, têm mais vocação para o trabalho em suas Promotorias [...] e dedicam todo seu entusiasmo a estas funções”* (Beatriz Helena Amaral, p. 116/117).

Há também quem alerte sabiamente: *“não caiamos na cilada de imaginar que as mulheres se libertarão quando - e se - forem representadas por outras”* pois é preciso que haja *“representação de ideais, de objetivos elevados”* (Deborah Pierri, p. 148).

As mulheres enfrentam ainda outra dificuldade nessa sucessão de processos eletivos, que um democrata sincero como Hélio Pereira Bicudo nunca viu com entusiasmo. Trata-se da questão da maternidade, que a muitas afasta, por tempo dilatado, da participação neles, até que chegue *“o momento da vida onde voltamos a ter algo precioso: tempo!”* (Eloísa Arruda, p. 169).

Esse hiato na discussão institucional pode ser funesto para as pretensões eleitorais de algumas, por mais que seus maridos se empenhem na educação dos filhos (a não ser, talvez, que o casal encontre quem seja para eles o que José Bonifácio foi para Pedro II, o que Egas Moniz foi para o primeiro rei de Portugal, Afonso Henriques...).

O sistema eletivo, com um eleitorado disperso por um território tão vasto, reclama contato pessoal com a classe. Em um mês não se visitam nem mesmo as sedes de circunscrições judiciárias (com a esperança de que o Promotor de Rosana se disponha a ouvir candidatos em Presidente Venceslau, de que o de Bananal viaje a Cruzeiro); e até para ir a cada local de trabalho dos Promotores da Capital e das cidades em seu entorno são necessárias semanas.

São poucas as mulheres que se dispõem a isso. E candidatar-se sem essa custosa peregrinação pelo Estado é sair em desvantagem na eleição, ante os

candidatos que mais facilmente deixam o convívio com a família para alçar voos na instituição.

Aliás, em 1981, ao se formar, no Grupo de Estudos da Capital, por sugestão do então Promotor Júlio César Ribas (sobre quem Antonio Visconti escreveu primoroso artigo), uma comissão composta por Joachim Wolfgang Stein, José Celso de Mello Filho e pelo coautor deste trabalho para elaborar o anteprojeto de uma nova Lei Orgânica do Ministério Público, o terceiro deles propôs que a votação para o Conselho Superior do Ministério fosse uninominal, com o que os grupos minoritários teriam proporcional representação no órgão. O anteprojeto, discutido em duas dezenas de reuniões pela comissão, foi quase que inteiramente acolhido pelo Colégio de Procuradores (então composto pela totalidade dos 38 Procuradores que formavam esse quadro da carreira), mas esse tópico foi um dos poucos alterado, a fim de que se mantivesse o voto plurinominal, o que acabou prevalecendo na Lei Complementar nº 304, de 1982, e até hoje, dando ensejo a que uma estreita maioria (teoricamente de um só voto) possa preencher todas as seis vagas a serem escolhidas pela classe e as três escolhidas pelos Procuradores.

O anteprojeto tinha o escopo de evitar a partidização interna do Ministério Público e de levar ao Conselho Superior os nomes que se destacassem na carreira, sem que de cada candidato se esperasse o empenho de percorrer o Estado todo em busca de votos.

Prevaleceu o argumento de que votar em seis é mais que votar em um só nome. Como se nas eleições para a Assembleia do Estado e para a Câmara dos Deputados cada eleitor pudesse votar em 94 e em 70 candidatos, respectivamente.

Se tivesse sido instituída a votação uninominal, as mulheres, sozinhas, matematicamente, desde o final do século passado, poderiam sempre eleger duas delas para o órgão. E já vimos, pelo exemplo da Defensoria Pública, que homens se dispõem a votar em mulheres, contrabalançando o fato de que nem todas as mulheres votam em candidatas de seu gênero, pois o sufrágio nas candidatas deve *“decorrer de seus próprios e verdadeiros méritos, e não do fato de ser mulheres”* (Dora Bussab, p. 161), ou, além dos méritos, de uma grande identidade de pensamento entre eleitor e candidato ou candidata, pois uma série de questões pode empolgar a disputa, e não simplesmente as de gênero.

Quase que em oposição a considerações feitas acima, o Conselho Nacional do Ministério Público está fazendo uma enquete sobre as questões de gênero, como anunciado ao se comemorar o dia da mulher, em 8 de março deste ano. Os resultados da enquete não foram ainda anunciados, nem devem ter sido apurados

e computados por inteiro até agora, dados os poucos dias transcorridos até o momento em que escrevemos isso. Quando o forem, poderá o Conselho pretender traçar alguma diretriz, o que, a nosso ver somente será razoável se respeitadas a autonomia dos Estados assegurada pela Constituição e a esfera de atribuições do Conselho, também constitucionalmente traçada. Mesmo assim, entendemos que é de justiça a revisão das regras que estruturam a carreira, alterando-se aquelas que, sem trazerem benefícios ao interesse público, implicam em sacrifícios inúteis a seus membros e acabam por desestimular ou o ingresso de mulheres na instituição, ou uma participação mais efetiva delas na definição dos rumos institucionais, a ser feita pelos órgãos de administração superior.

Mas, acima de tudo, nessa matéria, vale assinalar a advertência, feita por uma das mais cultas integrantes da carreira, de que *“o crescimento individual no trabalho, na prática diária, é imprescindível [...] para o exercício futuro de qualquer dos cargos de [...] Administração Superior. [...] É preciso amar, conhecer [...] a atividade típica”* (Beatriz Amaral, p. 118). Como disseram outras ilustres colegas dela, é preciso bem exercer *“suas árduas e dignificantes atribuições”* (Marcia Leguth, p. 192), pois se trata de *“carreira destinada a vocacionados que não devem medir esforços para a promoção da justiça”* (T. Exner, p. 236).

CAPÍTULO QUARTO

AS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO

4.1. – O INTERESSE QUE A QUESTÃO DESPERTOU: 102 QUESTIONÁRIOS RESPONDIDOS EM APENAS 3 OU 4 DIAS

No dia 30 de janeiro deste ano de 2018, a coautora deste livro enviou às colegas que com ela participam de rede social privativa de mulheres que integram o Ministério Público de São Paulo carta eletrônica em que explicava o propósito dos autores de fazer uma pesquisa de campo a fim de colher, das destinatárias, dados sobre *“as dificuldades que tiveram e têm de superar para chegar a integrar a carreira, cumprir todos os deveres que esta impõe e buscar também a realização familiar”*.

Com a carta se enviou extenso questionário, que não poderia ser respondido senão com a perda de precioso tempo, numa época em que estava retornando das férias de janeiro, com a natural ansiedade de retomar contato com os problemas que as aguardavam sobre a mesa de trabalho.

Mesmo assim, naquele mesmo dia e nos três dias seguintes, a coautora recebeu, por meio eletrônico, 102 questionários respondidos, o que bem mostra o grande interesse que o tema desperta.

E os autores expressam aqui sua enorme gratidão às Promotoras e Procuradoras que responderam.

Na correspondência eletrônica enviada se assegurou que seria resguardado sigilo em relação a 42 das 43 questões formuladas e que apenas a 43ª, que facultava às destinatárias dos questionários a emissão de considerações pessoais, poderia ter a resposta transcrita, no todo ou em parte, desde que isso fosse expressamente consentido por quem estivesse emitindo sua opinião.

Embora a maioria tenha deixado de utilizar o espaço reservado a registrar o pensamento de cada uma, foi alto o número das que, ao final, quando indagadas se autorizavam a publicação do que escreviam, optaram por indicar que não queriam ter seu nome revelado, sinal de que entendiam ter apresentado à coautora, em confiança, dados personalíssimos.

Por isso mesmo, entendem os autores deste trabalho que nem mesmo os gráficos traçados por programas de computador devam ser exibidos, sob risco de acabar podendo ser descoberta a identidade de alguma das Promotoras e Procuradoras que responderam ao questionário. A primeira pergunta, por exemplo,

indaga a data de nascimento de quem está respondendo, o que seria caminho fácil para alguém chegar à autoria da resposta.

A coatora deste livro não insistiu verbalmente com nenhuma colega para que preenchesse o questionário. Limitou-se ao que escreveu na correspondência eletrônica, para que as respostas fossem dadas com absoluta liberdade.

Até cogitaram os autores de entender-se com a Associação Paulista do Ministério Público e, em especial, com as integrantes da APMP Mulher, a fim de que se fizesse um pedido a todas as associadas no sentido de que apresentassem suas respostas. Preferiu-se, a final, ficar apenas com as respostas espontâneas, por mais de uma razão.

A principal delas é a de que os autores do livro se dispõem a colaborar com a APMP e a Procuradoria-Geral na redação de um questionário mais completo, a ser concebido em conjunto também com outros colegas que se preocupem com o tema e com o auxílio dos conceituados profissionais de Tecnologia da Informação que são funcionários do Ministério Público e da APMP. O questionário a ser então redigido poderá abarcar outras questões, além dos problemas tratados neste livro (interessante, por exemplo, sabermos, em um momento determinado, quantos colegas tenham feito seu curso de Direito na Universidade X, ou na Faculdade isolada Y). E a tecnologia da informação poderá dar valioso auxílio, uma vez que as respostas poderão ser conectadas umas às outras, de modo que seja possível saber, por exemplo, quantos concursos fizeram os que haviam estudado em uma determinada Faculdade. Outra questão de enorme interesse geral é a de se indagar sobre o local de nascimento dos membros do Ministério Público e de seus pais e avós, como forma de se ver a questão das migrações internas e externas e da integração dos descendentes destes à sociedade paulista.

Outra questão que pesou foi a da necessidade de breve conclusão do trabalho, sob pena de perder ele atualidade. Entendimentos com a APMP ou com a própria Procuradoria-Geral demandariam mais tempo e a coatora já vem sendo cobrada quanto à apresentação do estudo.

Cientes, pois, da incompletude do questionário enviado, passemos à análise das respostas dadas a ele.

4.2. – A REPRESENTATIVIDADE DAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO (QUESTÕES 1, 7 E 17: IDADE, GRADUAÇÃO, INGRESSO)

As respostas apresentadas representam pouco mais de um sétimo do total de 699 mulheres que integravam o quadro da carreira em 31 de dezembro de 2017.

Se excluirmos duas dessas mulheres, por já estarem aposentadas (e mesmo assim muito ligadas às que estão em atividade e aos problemas que essas vivenciam), ficamos ainda mais próximos de um sétimo do total em atividade. Há risco de dever ser desqualificado o resultado, por ser ele fruto de apenas uma parte do conjunto de Promotoras e de Procuradoras?

Pensamos que não.

Certamente, muitas das que não responderam teriam valiosíssimas contribuições a dar. Mas, em linhas gerais, as respostas dadas representam o pensamento geral das mulheres que estão na carreira atualmente. Quanto a aposentadas é que a única participante a responder poderá não estar exprimindo o pensamento da maioria, pois, afinal, é apenas uma entre mais de sete dezenas que já não estão em atividade (entre elas, Maria José Del Papa, Wilma Terezinha Maurício, Nair Ciocchetti, Regina Simões, Maria Cláudia Foz, Marilisa Germano, Carmen Guardia, Maria Lúcia Faleiros, Zélia Leal, Flora Gonçalves, Ana Lúcia Mutti Sanseverino, Rosanis Aguiar, Renata Petri, Marta Fernandes, Liliana Buff S. e Silva, e Inês Bicudo, as mais antigas na carreira, afora as já falecidas, a quem rendemos aqui nosso preito de saudade e gratidão). Também teria sido interessante termos as respostas das que saíram para o Tribunal de Justiça pelo quinto constitucional, aposentadas (Luzia Galvão e Rosa Nery, além da falecida Isabela Gama M. Gomes, a quem rendemos também nossa homenagem) ou em atividade (Maria Tereza do Amaral, Ana de Lourdes Coutinho Silva, Jonize Sacchi de Oliveira). Mas, entre as que estão trabalhando, uma entre sete respondeu.

E não se trata apenas de número de respostas, mas do perfil das que responderam.

A primeira pergunta pedia a indicação da idade de cada colaboradora que respondesse ao questionário.

As 102 respostas a esse item cobrem todos os anos de 1956 até 1985, com exceção de um único ano, na década de 80. Houve também resposta de uma Promotora já nascida depois de 1985 e de duas que nasceram antes de 1956. A resposta mediana aponta para o ano de 1973. Todos os grupos quinquenais estão representados na pesquisa, desde os que na faixa dos 25 a 29 anos até o que está na faixa dos 65 a 69 (não há, nem entre as que responderam, nem no quadro geral, mulheres em atividade com 70 anos ou mais).

Os anos em que as Promotoras que atenderam ao pedido se formaram cobrem todo o período de 1982 a 2004, faltando quem se tenha formado em 1981 e em 1994. Cinco se formaram antes de 1981 e quatro se formaram depois de

2005. Quanto à formulação da pergunta, podemos adaptar conhecido provérbio italiano: *fatta la domanda, trovato l'inganno*. Na verdade, não deveríamos ter falado em ano em que a Promotora ou Procuradora se bacharelou, mas sim em último ano de seu curso de Direito (a conclusão normalmente ocorre no final de um ano, mas a outorga do título de bacharel pode ser marcada para o início do ano seguinte, o que faz o desespero dos que querem prestar o exame da OAB ou se apresentar para algum concurso público...).

Quanto ao ano de ingresso no Ministério Público, estão representadas integrantes da carreira que nela ingressaram desde o início da década de 80 até 2014. Em 2015 não houve posse de nenhuma turma e temos a lamentar que das admitidas em 2016 nenhuma tenha respondido (talvez por não participarem dos grupos sociais que reúnem as mulheres da instituição). É a ausência mais sentida, porque nesses últimos anos podem ter ocorrido importantes transformações sociais, com impacto sobre as Promotoras mais recentemente admitidas, que, por exemplo, não hão de ter experimentado as distinções de gênero que havia anos atrás, mas que poderiam dizer alguma coisa de novo sobre a experiência de trabalhar em comarcas de entrância inicial.

4.3. – ENSINO PÚBLICO X ENSINO PARTICULAR (QUESTÕES 2 E 3): A TRAGÉDIA DO ENSINO PÚBLICO

As questões 2 e 3 tinham por objetivo apurar onde estudaram as mulheres que conseguiram ingressar nas fileiras do Ministério Público.

Colocamos à parte a única aposentada que respondeu à pergunta (estudou sempre em escolas públicas, bacharelou-se na década de 60, foi advogada de renome, altamente combativa, e só depois de advogar por vários anos se apresentou como candidata à carreira).

Apurou-se que 70,9% das entrevistadas fizeram curso fundamental e médio em escolas particulares, contra 29,1% que os fizeram em escolas públicas.

Quanto ao superior, 61,2% estudaram em faculdades particulares (confessionais ou não), ao passo que 38,8% o fizeram em faculdades públicas (municipais, estaduais ou federais).

Embora esse simples dado já mostre que o ensino particular abre mais portas que o ensino público, a comparação fica mais evidente quando se combinam os dados das duas questões e se tem em vista a época da formação das atuais integrantes da carreira.

Ninguém ignora a decadência do ensino público de 1º e de 2º graus em nosso país, mas os dados colhidos apontam para uma situação ainda mais alarmante.

Paralelamente a isso, a opinião dominante é ainda muito favorável às universidades públicas, tanto que a opção por essas, por parte de quem seja aprovado em mais de um vestibular, não costuma levar em conta apenas a questão da gratuidade, mas também a suposição de que ali se ministra um ensino de melhor qualidade.

A pesquisa entre as integrantes do Ministério Público põe em séria dúvida essa convicção (se bem que tenham faltado, no questionário, perguntas sobre a cidade em que foram feitos os cursos fundamental, médio e superior, pois haverá quem tenha preferido ficar na cidade ou na região em que a família está radicada; assim, por exemplo, moças e mesmo rapazes de Campinas hão de preferir, em sua maioria, estudar na PUCCamp a terem de vir para São Paulo estudar no Largo de São Francisco, com gastos de moradia e alimentação que superam o valor cobrado pela universidade confessional que lá oferece um curso de Direito, há mais de seis décadas).

Se a elite dos estudantes secundários, selecionada por criterioso exame vestibular, está nas universidades públicas, seria de esperar que as vagas postas em concurso no Ministério Público fossem maciçamente preenchidas por essa elite que se mostrava mais preparada no final do ensino de segundo grau. Nos levantamentos que temos feito a cada concurso de ingresso, entretanto, vemos que, mesmo que formados pela USP e por outras universidades públicas têm desempenho que quase sempre é melhor que o dos diplomados por qualquer outra universidade ou faculdade isolada (em alguns concursos, formados pela PUC de São Paulo suplantaram, em número, os aprovados que haviam estudado na USP), essa superioridade não se mostra tão expressiva quanto se possa imaginar.

Anos atrás, o coautor deste trabalho fez alguns levantamentos da proveniência das candidatas que tiveram sucesso nos concursos do Ministério Público. De 1995 a 1999, consideradas apenas as integrantes desse grupo feminino, vieram da USP 49 aprovadas, contra 31 da PUC, 13 da FMU, 12 do Mackenzie, 9 de Bauru e 7 de Campinas. Ao longo da primeira década do século XXI, a USP ainda se manteve à frente, mas por margem bem mais estreita: 38 da USP, 36 da PUC, 12 de São Bernardo do Campo, 10 de Campinas, 8 do Mackenzie e 7 de Bauru e outras 7 de Sorocaba, seguindo-se outras escolas e chegando-se a um total de 178 mulheres (quase 45% dos aprovados, com o que se pode

ver que as preterições por conta do gênero, nos concursos de ingresso, haviam aparentemente ficado no passado). Era notório o predomínio das candidatas que haviam estudado na capital (58% das aprovadas, sem contar as que estudaram nas faculdades do entorno da capital), ao contrário do que se passava entre os homens, dentre os quais predominavam os interioranos.

Ora se a grande maioria dos melhores estudantes secundaristas opta pela tradicional escola do Largo de São Francisco, isso deveria se refletir entre os aprovados para o ingresso no Ministério Público. O fato de só haver 38 de um total de 178 (com maioria paulistana) deveria fazer serem tangidos os sinos da igreja ao lado, em sinal de advertência (como se fazia, no século XIX, para alertar sobre algum incêndio ou catástrofe).

Mas esse não é o principal problema.

Alarmante é a decadência do ensino público de 1º e de 2º graus.

Apenas 10 das que responderam estudaram sempre em escolas públicas, do 1º ao 3º graus; 18 fizeram o fundamental e o segundo grau em escolas públicas, e passaram, no superior, a faculdades particulares; um número ainda maior, 28, fez o fundamental e o segundo grau em escolas particulares e passaram, no superior, a faculdades públicas; mas o número mais alto, 45, é o de quem nunca estudou em escola pública.

E mais gritante ainda é a decadência quando se vê o perfil das que sempre estiveram em escolas públicas: não há nenhuma nascida após 1974. Ou seja, dentre a centena de mulheres que responderam à pesquisa não há nenhuma que, com menos de 43 anos, tenha estudado sempre em escolas públicas.

Isso é funesto para o país, que aprofunda o fosso das diferenças sociais. A família pobre, que não pôde nunca pagar escola para a educação de seus filhos e filhas, não tem a expectativa de que uma delas se firme numa carreira de Estado e fique em patamar acima da geração precedente (as exceções a isso, no gênero masculino, são de um tempo em que a escola pública teve grande prestígio e era, muitas vezes, melhor que algumas das escolas particulares de então).

Essa situação calamitosa precisa ser revertida com urgência, sob pena de se perpetuarem as diferenças sociais que hoje não fazem prever um futuro risonho para o país. Se desde os tempos do Brasil Colônia podem ser vistos exemplos de superação, como é possível que, em tempos democráticos, a educação não seja meio de superar as diferenças de berço e os pais somente possam sonhar que seus filhos venham a ser jogadores de futebol e suas filhas tenham os atributos físicos exigidos das manequins?

4.4. – OS TRÊS ANOS DE EXPERIÊNCIA (QUESTÕES 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 E 17)

No bojo da chamada Reforma do Judiciário (Emenda 45/2004) o Congresso Nacional deu nova redação ao § 3º do artigo 129 da Constituição Federal, passando a exigir “*no mínimo, três anos de atividade jurídica*”.

A regra adveio do empenho da relatora da matéria, Zulaiê Cobra Ribeiro, combativa advogada, militante no foro de São Paulo e então deputada federal.

Discutíveis suas consequências em relação ao Ministério Público, que, no passado, muitas vezes acolheu recém-formados, com 24, 23, 22 e até 21 anos de idade, gente ainda hoje em atividade. O Dr. José Celso de Mello Filho não teria sido aprovado no concurso que prestou, e, com ele, quase todos os admitidos em novembro de 1970, por não terem três anos de atividade jurídica, já que vedado o cômputo de tempo anterior ao bacharelado.

Talvez conviesse mais ao interesse público (que deve estar sempre na primeira linha de considerações) que, daqueles que não tenham três anos de atividade jurídica, se reclamasse um estágio como Promotor Substituto.

O recém-formado não pode ficar anos à espera da aprovação em um concurso. E há outras carreiras jurídicas que são atraentes, sem exigir os três anos de experiência (os concursos para Tabelionatos e Escrivanias não exigem experiência e permitem ganhos mais altos que os de Juiz ou Promotor; a Lei Complementar 73/2007 fala em dois anos de prática forense (art. 21, § 2º), mas até hoje a Procuradoria da Fazenda Nacional não exige sequer a inscrição na OAB, bastando a juntada do protocolo do pedido (vejam-se, no site daquela instituição, os documentos reclamados para a posse). Quem passa em um concurso desses dificilmente irá se submeter a outro concurso público, por conta de um ideal de ser Promotor de Justiça ou Juiz.

Aliás, essa vocação resoluta para uma única atividade jurídica é bem rara, como se pode ver pela análise conjunta das respostas às questões 10, 11 e 12: a grande maioria das mulheres em atividade no Ministério Público prestou concursos para a Magistratura (mais de 70%). Dentre as que não o fizeram, muitas haveriam de prestá-los, se não tivesse surgido primeiro um concurso para a carreira em que estão e se não tivessem passado nesse certame. E houve quem chegasse a tentar mais de uma vez a judicatura no Estado.

Plenamente justificável isso, especialmente agora, em época na qual as exigências de contenção dos gastos públicos faz escassearem os concursos de ingresso, sem falar nos estímulos à permanência em atividade, quase que

impositivos ante a redução dos ganhos da aposentadoria (que dirá então quando chegarem a ter tempo para aposentar-se aqueles a quem só se assegura o teto do INSS mais os resultados de um incerto fundo complementar que sabe bem quanto cobrar de contribuições mensais, mas nada promete para o incerto futuro em que se pagarão essas aposentadorias complementares; ninguém se espante quando chegar o dia em que o próprio funcionalismo irá reivindicar que a aposentadoria compulsória só se dê aos 99 anos, ou aos 120, ou que ela acabe de vez, como já ocorre em relação a Tabelionatos e Cartórios extra-judiciais, para grande gáudio dos titulares dessas serventias).

Fizemos um estudo conjunto das respostas 7 (ano de graduação em Direito, que deveríamos ter chamado de ano de conclusão do curso) e 17 (ano de ingresso na carreira).

Entre os que concluíram o curso até o ano 2000, o tempo médio entre a graduação e o ingresso foi de menos de 3 anos. Para quem se graduou depois de 2000, o tempo médio subiu para mais de 6 anos, tempo maior que o necessário para a graduação em Direito. Muitos só conseguem chegar quando já *“nel mezzo del cammin di nostra vita”*, depois de passados todos os anos da juventude *“per uma selva oscura”* de muita dedicação aos estudos e de completa incerteza sobre se chegará o momento em que poderão se dedicar ao ofício almejado.

Se o candidato não fizer antes, com sucesso, outro concurso público que seja reconhecido como atividade jurídica, a advocacia, muitas vezes, passa a ser uma quimera, uma ficção ou um subemprego, sob pena de dificilmente se conseguir a aprovação.

Vejam-se algumas das respostas à questão 6, sobre a conciliação entre a necessidade de estudos apurados e a necessária dedicação à advocacia: *“parei para somente estudar”* (duas dezenas de respostas semelhantes), advogou *“com a ajuda de amigos, em causas conjuntas”* ou *“de parentes advogados”* ou *“de colegas”*, *“um ano sabático”*.

E isso *“estudando à noite, em feriados e horas vagas”*, *“de madrugada”*.

A par disso, se não contarmos as que já estão aposentadas, 97% das integrantes da instituição teve de fazer cursos preparatórios para o concurso (os chamados *“cursinhos”*), pois o ensino nas universidades já não basta para assegurar a aprovação.

De 97 que fizeram os cursos específicos de preparação para concurso (que já chegaram ao requinte de prescrever a toailete com que se apresentar para a prova oral, técnicas de postura e de impoção de voz), menos de 30% os frequentou por meses (de 3 a 9 meses); a maioria o fez por um ano ou mais, algumas tendo

passado nisso dois, três, quatro anos e até mais. Mais de um quarto das atuais integrantes da carreira passou pela frustração de, aprovada nas duas provas escritas, ser reprovada na prova oral.

Cabe deixar aqui a pergunta: que pobre poderá arcar com os ônus financeiros de um abandono quase completo de uma iniciante advocacia e do alto custo que têm esses cursos preparatórios? É isso o que se quer para o país?

Ao que parece, o Conselho Nacional do Ministério Público, talvez atento a peculiaridades de outros Estados da federação, achasse que sim em 26 de maio de 2009, quando, através da Resolução nº 40, pretendendo regular o disposto no art. 129, § 3º da Constituição Federal, passou a exigir que somente seja tempo de advocacia, para concurso de ingresso, aquele quanto ao qual haja prova de *“participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado [...] em causas ou questões distintas”*.

Por falta de maior especificação, os atos podem ser 5 pedidos de vista, ou 5 petições ineptas. Quatro sustentações orais bem sucedidas perante o Supremo Tribunal Federal, que mudem entendimento predominante em todos os tribunais do país, não são o bastante para caracterizar a advocacia...

E, dada a natureza vinculante dessa decisão do CNMP, dispõe assim também o Regulamento do Concurso Público de Ingresso, em São Paulo.

4.5. – PRETERIÇÕES POR QUESTÃO DE GÊNERO, NO CONCURSO DE INGRESSO OU NA CARREIRA (QUESTÕES 14,15, 16, 18 E 19)

Não chegaram a 10% as respostas que mencionaram preterições no concurso de ingresso (inclusive quanto à classificação obtida) ou no decorrer dos anos de carreira.

Mas não é por serem poucos os casos que devam ser deixados de lado, como se fossem irrelevantes ou infundados.

Algumas respostas relatam perseguição em concurso prestado para a magistratura (numavemditoqueasperguntasfeitasamulhereseram sistematicamente mais difíceis; outra relata que, ao se apresentar para o oral, a candidata foi mal vista pela banca por ser divorciada, mas que viu outras se apresentando como noivas, quando não o eram, para serem vistas com mais simpatia...).

No Ministério Público, segundo é relatado no livro, o próprio examinador afirmou que teria havido favorecimento a homens. A uma, chegou a ser dito por membro da banca que só não foi a primeira colocada por ser mulher.

No fim da década de 80, haveria uma cota para mulheres, dizia-se entre as candidatas.

Recorrente a queixa de que para mulheres eram feitas questões mais difíceis.

Uma (sem se dizer pessoalmente prejudicada) achou estranho que quase dez dos primeiros lugares tenham sido obtidos por homens. Em linha com isso, houve duas respostas em que mulheres dizem entender ter ido melhor no oral que candidatos classificados à frente. E uma Promotora achou curioso que colegas de faculdade, com o mesmo preparo, conseguiram passar em um concurso anterior, prestado também por ela.

Algum examinador dirá que em algumas dessas queixas haja um grau de subjetivismo da candidata (e, sem dúvida, houve dele próprio). De outra parte, ao menos duas informações imprecisas precisam de esclarecimento nosso. Primeiro, não é certo que até a segunda metade da primeira década deste século os homens fossem sempre os que obtinham o primeiro lugar; essa primazia masculina já fora quebrada desde 1982, quando Evelise Pedroso Teixeira Prado Vieira foi classificada em primeiro (o que não exclui a possibilidade de que, depois, alguns candidatos tenham sido imerecidamente classificados em primeiro, mesmo porque foram raras as mulheres primeiras colocadas). Outro ponto que precisa de reparo é a crença de que até 1988 nenhuma mulher casada com Promotor tivesse sido aprovada; a primeira que o conseguiu foi Adelina Bitelli Dias Campos, em 1980.

Quanto a preterições durante a carreira as queixas são menos frequentes, mas existem também, algumas vezes ecoando o que foi dito no livro *Mulheres: Sua História no MPSP*: “os cargos administrativos são preferencialmente destinados a homens”, ao passo que as “mulheres são cobradas mais”, “fui preterida em grupo de trabalho declaradamente por ser mulher”, “sempre preferiram os homens para disputar eleições”, “fui fortemente pressionada por 2 integrantes da Administração Superior a desistir de uma função de destaque para a qual havia sido escolhida, para dar lugar a um amigo deles” (fato que parece até afrontoso do direito de escolha, que há de ter sido do Procurador-Geral), ou uma queixa direta e lacônica, contra o “ego masculino”.

Achamos que a questão quanto a cargos de confiança deve ser amplamente agitada durante as campanhas para a elaboração da lista tríplice a ser submetida ao Governador para a escolha do Procurador-Geral.

Os candidatos se tornam inviáveis se mostrarem preconceito contra mais de 35% do eleitorado. E não é crível que alguém se candidate ao posto sem ter, entre seus apoiadores, algumas das mulheres que mais se tenham mostrado aptas ao exercício das mais altas funções em cargos de confiança.

Quanto a funções que não são de confiança do Procurador-Geral, mas são revestidas da garantia de mandato, convém distinguir: no caso da Corregedoria-Geral e Vice-Corregedoria e dos 20 membros eleitos do Órgão Especial, os 300 Procuradores de Justiça já têm dado mostras, suficientes de que não se guiam por considerações de gênero ao fazerem suas escolhas, tanto que a Vice-Corregedora é mulher e são mulheres as mais votadas para o Órgão Especial. Assim, não parece ser razoável que haja alguma crítica a esse colegiado, no qual as mulheres não têm 25% dos assentos mas vêm sendo escolhidas em proporção muito maior.

Quanto ao Conselho Superior, o natural é que sejam escolhidos candidatos os que se presume tenham mais facilidades para conseguir os votos da classe, uma vez que a categoria vem se dividindo, desde tempo anterior à entrada do mais antigo membro em atividade, em facções que de certo modo assumem feições partidárias e têm em vista a chegada ao cargo mais alto e a manutenção nele. A velha proposta do coautor deste livro, de votação uninominal, eliminaria isso, permitindo uma maior valoração das qualidades pessoais de cada candidato (o que a classe tem procurado fazer, quando deixa de votar em chapas completas; mas o voto plurinominal leva à formação de blocos, até para reduzir as despesas de uma campanha que deve cobrir o eleitorado todo, disperso por área enorme).

Felizmente, as funções típicas são exercidas com absoluta independência, daí porque muitos preferem carrear todos os esforços para exercê-las delas, sem pretensões ao poder interno na instituição, que há de sempre respeitar a autonomia de cada um.

No exercício das funções típicas, não há senhores nem escravos. Todos são livres. E talvez valha a pena submeter à consideração de todos o ensinamento de um filósofo, para quem começar a pretender ser senhor é voltar à condição de escravo, escravo de seus desejos, de seus anseios, escravo de suas ambições.

Outras queixas feitas nas respostas às perguntas formuladas no questionário têm em vista contingências da própria carreira ou requícios de um mundo patriarcal em ruínas que teimam em ficar de pé: “dificuldade em conciliar com os cuidados com pais doentes”, necessidade de escolher comarcas “*para conciliar com interesses familiares (que o marido não considerou)*”, “*não me promovo porque o marido não tem condições de me acompanhar*”, ter de “*almoçar em um posto de gasolina gera constrangimento*”, “*não saber onde estará no mês seguinte*”.

São tantas as cobranças da carreira que uma integrante dela diz que chega a haver um “*questionamento quanto à escolha profissional*”, o que há de ter passado pela cabeça de quase todo mundo, porque, afinal, escolher é deixar de lado todas as outras possibilidades que se abriam.

4.6. – O ESTADO CIVIL AO INGRESSAR NA CARREIRA (QUESTÕES 20 E 25)

Uma grande maioria das mulheres que tomaram posse no Ministério Público era ainda solteira (84,3%). Uma minoria (14,7%) era casada. Mas encontramos 5 casos de mulheres casadas que ingressaram na instituição já neste século (3 deles, nesta década), de modo que a ideia de que as pessoas procurem primeiro se firmar profissionalmente, para só depois casar tem encontrado exceções expressivas.

Houve um caso isolado de quem vivia em união estável ao ingressar e mais um de quem era divorciada.

Quanto às uniões estáveis, as respostas refletem a dúvida doutrinária de serem elas ou não um estado civil. Em resposta a outra questão, a Promotora se disse solteira, acrescentando, entre parênteses, o esclarecimento: “*em união estável*”.

Pode, portanto, nessa questão que agora vemos, haver mais algum caso de quem vivesse em união estável, mas tenha entendido que seu estado civil era de solteira.

Quanto ao divórcio, foi instituído no Brasil em 1977. Já referimos o caso de uma Promotora e Procuradora falecida há algum tempo que ingressou na carreira em 1980, quando já não vivia sob o mesmo teto com o marido, com quem tivera três filhos; não sabemos dizer se àquela altura estava ou não divorciada, até porque a redação original da lei exigia um período durante o qual havia a chamada separação judicial, que depois poderia ser convalidada em divórcio.

4.7. – O ESTADO CIVIL ATUAL (QUESTÃO 21)

Ao serem dadas as respostas, 78 das integrantes da carreira que atenderam a nosso pedido estavam casadas, 6 eram solteiras, 3 viviam em união estável, 1 era viúva e 14 eram divorciadas.

O programa de computador que foi utilizado para computar as respostas apontou 17 estados civis diferentes, o que é inacreditável; tivemos de fazer a contagem manual das respostas e vimos a razão da “inventividade” do programa, bastava que se colocasse uma letra maiúscula, ou que se abreviasse a resposta, ou que se desse um espaço antes ou depois dessa para que o programa entendesse que estava diante de um novo estado civil.

Sabidamente há outros casos de viuvez entre as Promotoras, mas não podemos precisar quantos são, em número ou percentual. Temos apenas os dados

das cento e duas respostas. A expectativa de vida tem crescido e a das mulheres supera a dos homens. As mortes por causas acidentais são mais frequentes no final da juventude, ainda antes do casamento. Mas há caso de cônjuge de Promotora falecido em acidente automobilístico, vários homens integrantes da carreira morreram assim e ao menos uma Promotora também, durante deslocamento para Comarca no Vale do Ribeira.

O número das que se mantêm solteiras caiu bastante. A visão da Dra. Zuleika Sucupira Kenworthy de que o Ministério Público e o casamento fossem excludentes um do outro não é partilhada por percentual expressivo de mulheres, hoje em dia. Uma enquete entre homens haverá de chegar a percentual de solteiros semelhante ao encontrado para o grupo feminino. O problema mais agudo está na geração de filhos, os quais, ainda agora, são menos numerosos no grupo feminino do que no masculino. A geração tardia de filhos resulta dessa dificuldade de conciliar vida profissional e vida familiar e os avanços na expectativa de vida não são compensação suficiente para resolver essa questão.

4.8. – CONCURSO, NAMORO E CASAMENTO (QUESTÕES 22 a 30)

As questões 22 a 30 objetivavam verificar se a intenção de fazer o concurso para o Ministério Público dificultaria os passos iniciais para a constituição de família, o universo dentro do qual se fez a escolha do parceiro, os bons ou maus rumos dessa união.

Nós mesmos não ficamos satisfeitos com nossa redação, mas tivemos algum temor de que outras fórmulas fossem vistas como uma tentativa de intromissão na esfera personalíssima da vida de cada uma, o que poderia levar a uma redução do número de pessoas que respondessem à pesquisa.

Nosso esforço, nas primeiras dessas questões, objetivava medir a possibilidade de uma candidata à carreira ter uma vida semelhante à de outras jovens de sua idade. Temos a impressão de que os sacrifícios despendidos para apresentar-se no concurso chegam ao ponto de reclamar que homens e mulheres se dediquem tanto a isso que não lhes seja possível, em muitos casos, desviar o foco para outros objetivos, dentre os quais o da constituição de família.

Achamos, depois de recebidos de volta os questionários que as respostas dadas à pergunta que demandou como foi possível conciliar o exercício da advocacia com a preparação para o concurso deu pistas para isso: o estudo se fazia desde a manhã até alta noite, pelas madrugadas, nos fins de semana e feriados, até entre

duas audiências judiciais. Houve quem respondesse que não sabe, hoje, como foi possível trabalhar e estudar tanto. Que tempo sobraria para a vida pessoal?

Entre as poucas mulheres que casaram antes do ingresso na carreira, quantas terão imposto renúncias a seus maridos (assim como os maridos candidatos terão feito com suas mulheres), sem uma ida ao cinema, ao teatro, a um museu ou a uma exposição de arte, sem um dia de ócio, uma viagem de férias, um fim de semana na praia, um passeio pelas montanhas, uma hora de contemplação das estrelas, um beijo trocado ao luar?

As respostas à pergunta 22 permitem ver que só uma minoria namorou seu futuro marido desde a fase do concurso (38%). Algumas terão namorado outras pessoas, mas é provável que esses namoros não tenham seguido em frente quando alguém no par se enfurnava nos estudos, de segunda a segunda, em todas as horas possíveis.

Daí que muitas vezes o universo de escolhas possíveis se tenha reduzido a colegas de estudo, entre a leitura de um Pontes de Miranda e um Frederico Marques, de um Nelson Hungria e um Hely Lopes Meirelles, do voto vencido que um Ministro do STJ proferiu em um caso já arquivado e da tese que um professor de Direito defendeu há um mês na Universidade do Porto. O deus do Amor que pudesse flechar dois corações tão empenhados em passar em um concurso pode ter sido um Eros, mas não o cultuado por gregos e romanos, e sim o Eros Grau, da velha e sempre nova Academia.

E o universo de escolha se afinou cada vez mais em razão do ambiente de trabalho que se foi tornando quase que o único frequentado por quem estudava para o concurso e para quem se empenhou na profissão. Dos namorados dos tempos de preparação, 23,2% dos que vieram a se casar com futuras Promotoras estudavam também para concurso. Depois de haverem essas ingressado na carreira, 38,6% delas se casaram com integrantes de carreiras públicas. Dessas, mais de 58% o fizeram com colegas de Ministério Público e quase 26% o fizeram com magistrados.

Nem todos esses casamentos duraram para sempre. Das 14 mulheres que hoje estão divorciadas, algumas foram casadas com integrantes do Ministério Público ou da Magistratura, sendo certo, pelas respostas à questão 28, que mais de um quarto das primeiras núpcias não se mantiveram até hoje (24 casos de casamentos desfeitos, de um total de 93 que responderam à pergunta).

Mesmo assim, a maior parte das que responderam não atribui à carreira o fim de seu casamento, para o que terão pesado outras causas, para as quais não

tivemos ânimo de pedir que fossem apontadas, pelo risco de que diminuíssem as respostas ao questionário.

4.9. – DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO (QUESTÕES 31 A 33)

As questões 31 a 33 têm a ver com a discriminação e o assédio de que são frequentes vítimas as mulheres.

O termo assédio tem mais de um sentido e quisemos usá-lo não para descrever a figura típica do Código Penal, mas sim no sentido que os dicionaristas registram, a envolver também a contravenção penal da importunação.

Esse o exemplo escolhido por Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, para o verbete, citando trecho do romancista sergipano Amando Fontes: *“Foi aí, ainda no limiar da adolescência, que começou a sofrer o assédio dos seres do outro sexo, que a perseguiram com olhares e propostas”* (Amando Fontes, *Rua do Siriri*, p. 48).

Causou-nos, aliás, espanto e indignação encontrar na internet a sustentação de uma advogada e professora de Direito que defende a abolição da contravenção penal consistente na importunação, que é, quando praticada por homem contra mulher, o passo inicial para a violência física, para o estupro, para o feminicídio (andam em voga no Brasil os advogados criminalistas que, em vez de se limitar a defender seus clientes em juízo, vem propugnando a paulatina descriminalização de fatos hoje elencados como típicos, no Código Penal e na Lei das Contravenções Penais; talvez um dia consigam que se extinga a atividade advocatícia na área criminal, porque nada mais será punido...).

Discriminação e assédio são objeto de exame conjunto aqui, porque nada têm de contraditórios, resultando ambos da crença na inferioridade feminina em relação ao homem.

Por mais que a sociedade tenha evoluído, subsiste ainda numa parcela do gênero masculino, esse impulso primitivo, incontrolado, que ora se manifesta através do desdém, no campo intelectual, para com as mulheres, ora através das pretensões ou da consumação de abuso, no campo sexual.

Uma e outra dessas práticas, acintosas ou veladas, se combatem do mais eficaz pela denúncia.

A discriminação praticada por colegas homens é sentida por 41% das mulheres que responderam à pesquisa. Quando se fala em discriminação por magistrados, advogados, delegados de polícia, oficiais da Polícia Militar, chega a 49% o percentual das que já se sentiram discriminadas. Pode ser que haja

suscetibilidade excessiva de algumas delas, mas o problema não há de ser mero fruto disso, quando são tantas as que se queixam dele.

É questão difícil de resolver o fato de que muitas mulheres se recusam a exercer funções administrativas na carreira, ao passo que um grande número de homens se interessa por elas. Na própria função típica, em cargos efetivos, pode-se imaginar uma situação semelhante; digamos que haja uma vaga em Rosana ou em Mirante do Paranapanema e que dez homens antigos entre os Substitutos a queiram, concorrendo contra eles uma mulher classificada bem abaixo na lista de antiguidade; vai-se dar a ela o cargo, apenas porque o último a ser promovido foi homem?

Bem disseram algumas das entrevistadas no livro aqui já analisado que é preciso incentivar as mulheres a participar da gestão institucional. Como fazê-lo é a dúvida, para o que não dispomos agora de uma fórmula mágica.

Quanto ao assédio, no sentido de importunação (agradecemos à colega que nos apontou a equivocidade do termo empregado), quase 41% já se sentiram vítimas disso.

Conhecida polêmica entre atrizes de Hollywood e de Paris talvez seja fruto de más traduções, ou de instigação da imprensa em dia de falta de notícias. As americanas estão denunciando típicos fatos criminosos, especialmente quando praticados por diretores e produtores que tinham palavra decisiva para a ascensão de jovens que sonhavam com o estrelato. As francesas possivelmente se refiram ao simples flerte ou cortejamento, sem o qual não se inicia nenhum envolvimento amoroso, que dependerá sempre da iniciativa de um dos dois. Insistir no aceno que não tenha sido correspondido pode caracterizar, sim, a contravenção penal do importúnio. Não será demais lembrar aqui que, se uma lei de 2005 extinguiu o crime de adultério, subsiste o dever de fidelidade recíproca no casamento, o que deve ter peso na análise da contravenção. Mas, para que se caracterize esta, é bom que seja claramente repelida a abordagem, logo em seu início, de preferência logo à primeira palavra de quem comece a intentar o galanteio (que hoje, não raramente, pode partir de mulheres, “quando há tantas e tais”, já dizia, a seu tempo, o Padre Vieira).

4.10. – DIFICULDADES DE AMBIENTAÇÃO NO INÍCIO DA CARREIRA, EM CIDADES PEQUENAS (QUESTÕES 34 E 35)

Dados estatísticos levantados relativamente aos anos de 1984 e 1999 e publicados em 2000 levaram o coautor deste de agora a concluir que a passagem pelas Comarcas então chamadas de 1ª e de 2ª entrâncias era particularmente

difícil para as mulheres, a não ser quando fossem muito próximas de um grande centro. Os anos foram alterando um pouco esse quadro e o levantamento feito em 2017 já mostra as modificações que houve nele. Atualmente, há um grupo razoavelmente numeroso de mulheres que se acomodou em Comarcas agora classificadas como de entrância inicial ou de entrância intermediária e de lá não saem, porque o volume de trabalho é suportável, porque o custo de vida é mais baixo, porque estão próximas de alguma cidade grande onde encontram quase tudo de que precisam, porque podem morar em algumas das melhores casas da cidade a um custo acessível, porque há um rápido revezamento no exercício de funções eleitorais, a assegurar um ganho adicional que dificilmente teriam em cidades com muitos Promotores e também porque o perfil das mulheres que ingressaram no Ministério Público nesses últimos anos já não é mais o avassaladoramente metropolitano, já existindo, em razão das faculdades de Direito que se espalham pelo interior, mulheres que nasceram em centros menores, lá cursaram o ensino fundamental e médio e contavam com uma cidade grande próxima em que há cursos de Direito, sem a necessidade de se transferirem para São Paulo ou para as cidades que têm há mais tempo curso superior nessa área.

Até 1946 só havia no Estado a Faculdade de Direito da USP, naquele ano se inaugurando a da PUC-SP. A década de 50 viu as primeiras faculdades de Direito serem abertas no interior (Campinas em 1951, Bauru e Santos em 1952, São José dos Campos em 1954, Franca, Sorocaba e Taubaté em 1957) e as duas décadas seguintes tiveram um frenesi de criação de novas escolas.

Com isso, e porque muitos estudantes do Largo de São Francisco eram interioranos (geralmente morando em “repúblicas”), o conjunto dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo, nos anos 70, era, predominantemente, de pessoas nascidas no interior do Estado (de 723 integrantes da instituição em dezembro de 1978, 632 eram paulistas, mas 445 haviam nascido fora da Grande São Paulo e apenas 180 eram paulistanos. Mesmo quanto às faculdades por onde se formaram, já havia maior número de provenientes do interior que de escolas da capital do Estado, quando olhados os que ingressaram a partir de novembro de 1970 até dezembro de 1978 (veja-se o trabalho *Interesse pela Carreira do Ministério Público*, de autoria do coautor deste de agora, publicado no volume 114 da *Justitia*, p. 27/87).

Esse perfil interiorano, contudo, não era predominante no grupo feminino, que passou a crescer consideravelmente a partir de 1982 (até então, só 32 mulheres haviam ingressado na carreira). As moças de cidades pequenas e médias não se

interessavam em grande número pela ideia de viver a vida errante de um Juiz ou de um Promotor. Foi uma maioria de paulistanas a que tomou de assalto a trincheira antes quase que exclusivamente ocupada por homens. Daí a facilidade com que se encontravam homens dispostos a ficar pelo interior, ao passo que a maioria das mulheres queria vir logo para São Paulo, onde haveria de acabar o nomadismo exigido nos anos iniciais da carreira e onde seria mais fácil a constituição de família.

Antigos Magistrados e Promotores de Justiça costumavam referir com saudade suas comarcas iniciais, descrevendo-as como “um presépio”. Mas as Promotoras que vieram depois não se dispunham a ter filhos em nenhuma mangedoura. Buscavam os grandes centros, em que os recursos médicos estão facilmente disponíveis. E censurá-las, quem há-de?

Não era só o risco de ter filhos em cidades com hospitais precários que as atemorizava. Era a própria estranheza com que a população local recebia aquela mulher de fora, que vinha exercer um cargo de relevo, que sempre fora destinado a homens. Já vimos as histórias contadas por Zuleika Sucupira Kenworthy e por outras Promotoras bem mais novas, que encontraram ainda as desconfianças interioranas sobre a aptidão de uma mulher para o exercício daquelas funções.

Somente nos últimos anos é que moças formadas no interior, vendo o sucesso profissional de suas colegas majoritariamente metropolitanas, se animaram a ingressar na carreira (beneficiadas pela instalação de cursos preparatórios em toda parte, graças aos recursos da internet). Daí a opção que percentual significativo (mas ainda minoritário) de Promotoras que optam pela permanência em cidades pequenas e médias, frequentemente próximas de seu burgo de origem, onde contam com o apoio familiar, por vezes contraindo casamento em centros maiores nas proximidades, dentro ou fora do círculo forense.

As questões 34 e 35 submetidas às integrantes da instituição tinham em vista esse problema da difícil adaptação de mulheres de cidade grande às comarcas pequenas, cujas sedes, por vezes, mal passam de dez mil habitantes (ou de vinte, ou quarenta, que sejam).

As respostas vieram no sentido que esperávamos. Mais de 80% das Promotoras que preencheram o questionário disseram, na resposta à indagação 34, que, nas cidades pequenas e médias, não conseguiram estabelecer vida social semelhante à que teriam se não fossem Promotoras. Apenas 19,4% acreditam ter conseguido isso.

A questão 35 mostra a carga adicional de sacrifício para as mulheres. Apenas 26,7% delas acreditam ter conseguido, naquelas cidades, levar vida social semelhante à de seus colegas homens.

Ou seja, os preconceitos contra a mulher no exercício de cargos relevantes na esfera pública começaram a ser quebrados nos centros mais importantes, mas leva tempo até que o mesmo aconteça nas cidades menores.

4.11 – MINISTÉRIO PÚBLICO E MATERNIDADE (QUESTÕES 36 A 42)

As últimas perguntas do questionário têm a ver com a questão da maternidade.

Ainda hoje é possível notar certa dificuldade de conciliar filhos e trabalho.

Das mulheres que responderam à pesquisa, 21,4% não têm filhos (sendo certo que uma parte dessas está ainda em idade procriativa, ainda que, dessas, a maioria já não os queira ter). A média de idade delas é de 48 anos e vários meses e a mais nova chegou, não faz muito, à faixa dos 30-34 anos, da qual só há mais duas representantes no grupo.

Entre homens, o percentual sem filhos que se encontraria seria menor, se nos ativermos às mesmas faixas etárias (sem falar na circunstância de poderem os homens gerar filhos até bem elevada idade).

Entre as oitenta que têm filhos (um gráfico feito por programa de computador considerou 81, mas há uma que respondeu em duplicata e uma das respostas foi excluída de todos os cálculos, feitos manualmente pelos autores, com atenta verificação para que não houvesse dados repetidos), 22 têm 1 filho, 47 têm 2, 10 têm 3 e uma tem 4. No total contamos 150 filhos, ou seja, o conjunto de 102 mulheres tem 1,470 filhos por mulher, um pouco acima do número médio de filhos por mulher, contado segundo os confiáveis dados constantes do Diário Oficial, que arrola todos os integrantes do Ministério Público, do que fizemos a separação por gênero para fazermos os cálculos.

Mesmo que se levem em conta apenas as 80 mulheres com filhos, a média de filhos que tiveram até agora é de 1,875 filhos por mulher, ainda abaixo da mera taxa de reposição (que necessariamente precisa contar também as mulheres que não têm filhos).

Consideradas apenas as mulheres que têm filhos, a média está mais próxima de 2 do que de 1, mas essa média tem que começar necessariamente em 1, já não estamos considerando as infecundas. Se contarmos essas, o número médio fica mais próximo de 1 do que de 2.

Até poucas décadas, uma família fecunda, no Brasil, tinha mais de 3 filhos; hoje, em média, 2 filhos (as projeções é que indicam que, mantidas as taxas de

fecundidade dos últimos anos, como se tem dado, a partir de uns anos, a geração de apenas 1,7 filhos por mulher, essa será a taxa de geração de filhos), variando conforme o extrato social (uma antiga Ministra do Desenvolvimento Social dizia que a crença de que os pobres têm mais filhos é um preconceito; mas ela argumentava com o número de filhos por família, conceito para o qual só importa a quantidade de filhos que mora no mesmo domicílio que os pais; se fosse ver o número de filhos por mulher, dado estatístico que não leva em conta o local de moradia dos filhos gerados, concluiria que está certo dizer que as mulheres mais pobres têm mais filhos).

No Ministério Público, as mulheres têm menos filhos que a média nacional; aliás, têm menos que a média das mulheres da classe social mais alta ou da que tem maior instrução. O dado mostra que ainda perdura a dificuldade de conciliação entre carreira e maternidade.

Imensa maioria (mais de 91%) só teve filhos após o ingresso no Ministério Público: menos de 9% teve o primeiro filho antes disso. Preconceitos de bancas de concurso contra mulheres com filhos são coisa que terá ficado no passado (até porque uma candidata pode não ter filho nenhum ao se apresentar no concurso e vir a ter grande número deles nos anos seguintes).

Quando a pergunta é sobre a situação funcional no momento do nascimento dos filhos tidos depois do ingresso, preferimos recontar as respostas, considerando a classificação atual em 3 entrâncias mais o cargo final de Procurador de Justiça (ou Procuradora, lembrando, uma vez mais, que Zuleika S. Kenworthy usava sempre o masculino para designar os cargos).

Só 2 mulheres, das que nos responderam, tiveram seu primeiro filho enquanto Substitutas; 11 o tiveram em Entrância Inicial; 20, em Entrância Intermediária; e 47 em Comarcas classificadas em Entrância Final. Mais da metade deixou a geração do primeiro filho para depois da chegada à última Entrância.

Ninguém esperou a chegada à Procuradoria, pois que isso só ocorre, hoje, em idade que está acima do limite para a geração de filhos, apesar de se citarem casos em que mulheres só se tornaram mães depois dos 49 anos (a mais nova Procuradora de Justiça faz 50 anos neste ano e a tendência é de que só se chegue a esse posto, em futuro próximo, com idade maior ainda).

Quanto à idade da mãe, no momento do nascimento do primeiro filho (questão 40), a média a que se chegou é de perto de 32 anos (31 e 8 décimos).

A idade em que se teve o primeiro filho variou muito. Houve quem tivesse o primogênito aos 19 anos (um caso único no grupo que respondeu

às perguntas) e quem o tivesse aos 44 (caso também único, mas houve quem se tornasse primípara aos 40, aos 41 e aos 43 anos; cabe notar que os autores tiveram constrangimento para indagar sobre eventuais adoções, pois muitas vezes os adotantes sequer revelam aos adotados tal circunstância; pergunta sobre isso poderia ser consideração intromissão na esfera íntima da família, o que poderia levar à não apresentação de respostas, por mais que os autores tenham procurador dar garantias quanto ao sigilo das informações).

As questões 41 e 42 tiveram respostas que, a nosso ver, são pouco esclarecedoras para os fins que se teve em vista ao ser feita a formulação delas.

O objetivo era o de ver se a geração dos filhos teria sido procrastinada em razão das dificuldades da carreira ou se tais dificuldades fizeram diminuir o número de filhos considerado ideal no início da vida adulta.

Poucas respostas admitiram uma ou outra coisa.

Apenas 22,5% das que nos responderam o questionário admitiram que se dispunham a de ter filhos antes, se outras fossem as circunstâncias de suas vidas. E só 12,5% delas disseram que gostariam de mais filhos.

Talvez algumas das que optaram pelo não tenham tido certa dificuldade de se imaginarem casadas com outro, já que os maridos reais só apareceram em suas vidas mais à frente. E é estranho pensar em filhos que nunca existiram, e que necessariamente teriam sido diferentes daqueles de carne e osso, gestados em seus ventres e profundamente amados.

Teríamos que repensar essas perguntas, para não criarmos os questionamentos psicológicos, éticos, existenciais que involuntária e desnecessariamente vemos agora que criamos.

Quem sabe se teríamos sucesso maior em nossos propósitos de formulássemos as perguntas de algum outro modo. Por exemplo: “responda apenas com o número que mais de perto se aproxime do que você pensa: a) que idade você acha ideal, em abstrato, para uma mulher se casar?; b) que idade você acha ideal para se casar uma mulher que dos 25 aos 29 anos vá tentar passar num concurso para o Ministério Público e que, aprovada, poderá ficar no mínimo outros três anos em Comarcas distantes de sua cidade de origem?; c) que número de filhos você ideal para uma mulher que, nos dias de hoje, não tenha dificuldade de engravidar e que conviva razoavelmente com seu marido, sem graves problemas financeiros?; d) que número de filhos você acha ideal para uma mulher que se proponha a exercer com afinco a função de Promotora de Justiça?”.

As perguntas são, praticamente, as mesmas. Muda sua formulação. E, se não estamos enganados, certamente mudariam as respostas.

4.12. – OS RECADOS FINAIS DAS PROMOTORAS E PROCURADORAS DE JUSTIÇA (QUESTÃO 43) E NOSSAS CONSIDERAÇÕES SOBRE ELAS

A questão 43 abriu espaço para a livre manifestação das Promotoras e Procuradoras de Justiça que pretendessem dizer o que quisessem sobre qualquer tema que entendessem pertinente aos problemas das mulheres no Ministério Público, ou mesmo outros, referentes à instituição.

Nem todas deixaram ali sua colaboração, mas, quando deixadas, sempre foram pertinentes e muito úteis. Elencamos abaixo o que nos pareceu mais relevante e fizemos comentários sobre as opiniões emitidas. Não temos a pretensão de sobrepor-nos ao pensamento de quem quer que seja, mas se trata apenas de tentativa de estabelecer um diálogo. Como já dissemos antes, acreditamos preferível não indicar a autoria dos textos citados, tendo em vista que um grande número de respostas ao questionário veio com a nota final de que as autoras delas não consentiam ser identificadas; a identificação de algumas, que não faziam tal restrição, acabaria, a nosso ver, facilitando a identificação das que nos confiaram sentimentos mais íntimos e o relato de fatos desagradáveis.

Seguem, pois, entre aspas, os comentários feitos, vindo a seguir nossas considerações sobre eles, resguardada sempre a identidade das que atenderam a nosso pedido:

1º) *“A dificuldade de conciliação da vida pessoal e profissional se coloca para todas as mulheres em qualquer carreira ou profissão. Notadamente para a classe menos favorecida”.*

ANA LAURA BANDEIRA LINS LUNARDELLI: Sem dúvida, para as classes menos favorecidas a dificuldade de conciliar vida pessoal e profissional é muito mais difícil, por conta de inúmeros fatores dentre os quais o econômico. Porém, o que se quer dizer em nosso trabalho é que há profissões em que a conciliação entre vida pessoal e profissional é muito mais difícil para as mulheres que a exercem, como é o caso das carreiras que eram no passado exclusivamente ocupadas por homens, como a carreira do Ministério Público e todos os riscos e renúncias que a envolvem, do que outras carreiras, com menos riscos em jogo.

CARLOS FRANCISCO BANDEIRA LINS: Acho oportuno transcrever as palavras com que iniciei o livro publicado no ano 2000:

“O ingresso de mulheres no mundo profissional não lhes terá custado sacrifícios ingentes, muito mais severos que os impostos à população masculina?

“Virão logo à mente as descrições dantescas do que se passou na Revolução Industrial, quando as mulheres, sem nenhuma proteção trabalhista, eram condenadas a extensíssimas jornadas de trabalho, em ambientes insalubres, manejando perigosas máquinas a troco de um salário vil [...].

“Mas a pergunta que acima se formulou tem em vista o mundo de hoje e, nesse, não as mulheres da classe operária, cujas agruras não se desconhecem, especialmente em países como o Brasil, com sua injusta repartição de renda, com seu aviltante salário mínimo, com sua ineficiente fiscalização quanto ao cumprimento de uma legislação trabalhista e de segurança no trabalho, cujas toscas garantias aos mais humildes e necessitados são vistas, em setores do empresariado e até da classe política, como entraves ao desenvolvimento e ao progresso.

“O que se indaga aqui é se mulheres com formação superior, que integrem a camada mais intelectualizada do país, não passam também por sacrifícios maiores que os exigidos dos homens, quando, competindo com estes, se disponham a ingressar numa carreira de elite do funcionalismo [...]” (*Mulheres no Ministério Público*, APMP, 2000, p. 11).

ANA LAURA: Sim, mas tiradas as mulheres das camadas menos favorecidas, será que as dificuldades são as mesmas, em qualquer carreira ou profissão? Eu penso que o Ministério Público tem peculiaridades que o tornam mais difícil para mulheres do que outras carreiras.

CARLOS FRANCISCO: Sim. Eu fiz um levantamento, em 1979, sobre a quantidade de mulheres que se inscreviam em concursos para o Ministério Público ou para a Procuradoria do Município de São Paulo. Está publicado na *Justitia*, no volume 114, p. 27/87, e republicado, entre um artigo de Hugo Mazzilli e outro de Cláudio Alvarenga, no volume comemorativo do sexagésimo aniversário da revista (“Interesse pela Carreira do Ministério Público”, *Justitia 60 Anos*, p. 807/860). Apontei ali que, nos concursos para a Procuradoria do Município, de 1970 a 1978, as candidatas mulheres eram mais de 50% do total de inscritos, ao passo que, no Ministério Público, elas eram 10% dos inscritos. Pode ser encontrada alguma concausa para essa preferência pela Procuradoria (inclusive, àquela época, a possibilidade de advogar), mas, a meu ver, eram então levadas em conta dificuldades específicas da carreira do Ministério Público, que não queriam ser enfrentadas pelas que não se inscreviam para essa.

ANA LAURA: É. O que estamos tentando fazer é mensurar o grau de dificuldade que a carreira do Ministério Público provoca, sem a pretensão de concluir que ela seja a que mais dificuldades cria.

CARLOS FRANCISCO: Ainda assim, foi inevitável estabelecer comparações com outras carreiras jurídicas, sob aspectos determinados, por vezes naturais a algumas categorias profissionais, ou de modificação que será muito lenta e difícil (por exemplo, o fato de a Defensoria Pública estar instalada em poucas e grandes comarcas, o que poupará suas integrantes do risco de ir para alguma cidade junto à margem do Rio Paraná); outras vezes, há aspectos transitórios ou, ao menos, modificáveis (como o de que a Magistratura, por ter cargos de entrância intermediária, permite a Juízas a chegada mais rápida a São Paulo, aspiração de boa parte das mulheres que integram o Ministério Público, para melhor conciliar seu trabalho com o do marido, ou com os estudos dos filhos). Decisões administrativas e regras legais podem aumentar ou diminuir algumas dificuldades. Outras são inerentes a cada profissão e explicam mesmo, ao menos em parte, as diferenças de vencimentos.

2º) *“O avanço do protagonismo feminino deve se iniciar com os cuidados na educação dos filhos e filhas”.*

ANA LAURA: Sim. A educação vem do berço e do exemplo dos pais que devem se tratar com respeito e com igualdade e tratar de igual modo a sua prole.

CARLOS FRANCISCO: Concordamos plenamente quanto a isso. Ainda hoje pais (e mães) criam de forma completamente diferente meninos e meninas, incentivando a devassidão daqueles e o recato destas, estimulando a exposição de uns a perigos e a práticas de violência (o que tanto explica a mortalidade juvenil masculina muito alta) e reforçando os medos que as meninas tenham, deixando os moços livres de qualquer encargo doméstico e sobrecarregando as moças de tarefas desse tipo. Isso só pode levar à crença na superioridade masculina e na subalternidade da mulher.

3º) *“Dentro de nossa instituição houve inegável avanço, sendo certo que o tema vem sendo objeto de importantes e substanciosos debates. E embora a voz desse debate seja a feminina, não há como se negar a relevância do apoio masculino a essa causa”.*

ANA LAURA: Muito melhor será se os homens prestarem atenção às vicissitudes pelas quais as mulheres tiveram que passar, para, juntos, lutarem pela igualdade. Porém, a voz feminina é a que tem se destacado na luta pelo reconhecimento desse direito humano fundamental. É claro que sem o

reconhecimento e o apoio masculino os caminhos para se chegar à igualdade serão muito mais áridos, difíceis e longos. É preciso mudar a mentalidade de que os espaços de poder e autoridade são destinados ao homem, enquanto que às mulheres cabe ocupar apenas o espaço privado, do lar.

CARLOS FRANCISCO: Há 39 anos atrás, em 1979, quando ainda estava para ingressar na carreira a mulher que é hoje a mais antiga em atividade e quando havia só 13 mulheres na carreira (com uma única aposentada, a Dra. Zuleika), apresentei na PUC um trabalho acadêmico ao qual já me referi, no qual sustentei que havia discriminação contra as mulheres e que essa discriminação precisava acabar.

ANA LAURA: Esse dado é importante, e acho que pouca gente o conhece. Minha geração não estava na carreira quando o original foi publicado (eu ainda era criança) e as mais novas nem tiveram acesso à republicação. Eu mesmo, que recebi o *Justitia 60 Anos*, confesso que não tenho presente o teor de tudo o que foi lá publicado.

CARLOS FRANCISCO: Pois talvez seja interessante transcrever uns trechos do que escrevi há quase quatro décadas:

“Fora das camadas proletárias, é ainda hoje, muito alta a percentagem de mulheres que, seja qual for o nível de instrução que tenham atingido, não exercem nenhuma atividade remunerada [...].

“Quando, tangidas pela opinião que hoje parece majoritária, consideram vexatório e deprimente o exclusivo exercício de atividades domésticas, [...] se lançam no exercício de uma profissão que não lhes exija uma dedicação integral [...].

“É significativo, quanto a isso, que os concursos para a Procuradoria do Município de São Paulo atraíam mais mulheres do que homens, enquanto que os concursos para o Ministério Público tenham, dentre os inscritos, pouco mais de 10% de mulheres, ao longo de toda a década de 70 (para o que há de ter colaborado também o fato de a carreira do Ministério Público exigir mudanças para outras cidades) [...].

“Muitas mulheres [...] não se inscrevem nos concursos do Ministério Público temerosas de sofrerem uma discriminação [...].

“Os números justificam esse temor. Dos 723 integrantes da carreira, em dezembro de 1978, apenas 13 eram mulheres. Dos 293 que ingressaram a partir de 1970, somente 5 eram do sexo feminino.

“Quando se verifica terem as mulheres, nos bancos universitários, desempenho que em nada fica a dever ao apresentado pelos jovens do sexo

oposto, o fato de os 10% de candidatas do sexo feminino virem a preencher menos de 2% das vagas parece dificilmente explicável por outro motivo que não seja uma discriminação”

“Não falta mesmo quem, integrando bancas de concurso, abertamente reconheça uma prevenção contra as candidatas, justificando-a com o argumento de que a profissão não lhes seria adequada [...]

“Lamentável que as provas escritas meçam apenas o grau de conhecimento dos candidatos e não a aptidão para o cargo [...]. Perigoso e falho deixar-se tal aferição ao critério de psicólogos. [...] Não se nos afigura razoável [...] que através de um processo puramente subjetivo e empírico, possam os integrantes das bancas de concurso distinguir, dentre os candidatos, aqueles que aparentam vocação para o cargo, especialmente se os critérios adotados forem de tipo tão simplista como o de afastar, de modo sumário a possibilidade de haver mulheres habilitadas para o bom exercício das funções de promotor”.

ANA LAURA: Quando foi escrito isso?

CARLOS FRANCISCO: Em 1979, para a PUC. Foi publicado no volume 114 da *Justitia* e republicado em 1999, na *Justitia 60 Anos*, de onde estou lendo os trechos citados, nas páginas 842/843.

Muitas outras considerações, sobre vários temas, foram feitas naquele alongado trabalho, e parte delas mereceria ser revista hoje, subsistindo, porém, os requisitos essenciais para que a carreira possa orgulhar quem a integre, citados agora, nos exatos termos e na precisa ordem em que arrolados na conclusão daquele velho texto, escrito nos anos finais de um regime que afrontava os princípios democráticos:

“1- Pleno restabelecimento do Estado Direito e do império da lei [...].

2 - Estabelecimento de uma ordem social justa, em que se assegurem os direitos fundamentais de cada homem e em que não se encontrem as revoltantes disparidades de renda que hoje existem.

3 - Adoção de reformas que assegurem de fato uma justiça rápida e acessível a todos, na qual todos possam litigar em pé de igualdade, sem que a defesa eficiente seja privilégio dos mais poderosos.

4 - Autonomia completa do Ministério Público diante do Poder Executivo [...]

5 - Moralização da vida pública, para o que imprescindível o fortalecimento do Poder Legislativo e o aumento do grau de politização do povo, além de ampla liberdade de imprensa.

6 - Vencimentos que, na medida do possível, se equiparem com os ganhos dos advogados de renome.

7 - Vencimentos que sejam irredutíveis, previsto na Constituição que devem eles ser reajustados, periodicamente, em percentual ao menos idêntico ao do aumento do custo de vida, medido este objetivamente, de forma imune a qualquer deturpação.

8 - Combate à corrupção da Polícia Judiciária e de órgãos auxiliares da justiça [...].

9 - Melhor nível de ensino nas Faculdades de Direito, para o que é imprescindível uma atenção redobrada para o ensino de 1º e de 2º graus.

10 - Concursos de ingresso que procurem medir não apenas o conhecimento dos candidatos mas também a aptidão para o exercício das funções [...], apurada de modo o quanto possível objetivo e científico, sem a influência de preconceitos” (ob. cit., p. 858/859).

Foi isso escrito sob uma ditadura, por um Promotor de Justiça que não tinha sequer lugar certo na Capital onde exercer suas funções, e publicado pela revista da instituição a tempo de servir de argumento para que, no concurso seguinte, fossem aprovadas 22 mulheres, o que, segundo uma integrante desse grupo, se constituiu em “escândalo”.

Não se fazia, com aquele texto, a defesa de interesses pessoais ou familiares (quem o redigiu é homem, casado com professora de História, suas filhas estavam fazendo, naquele ano, 10 e 7 anos, seu filho tinha 11 anos).

Não se estavam defendendo, simplesmente, direitos das mulheres. Mais grave do que isso, estava se defendendo o direito da sociedade de contar, nos quadros do Ministério Público, com mulheres que bem saibam representá-la. E se apontava o dever que tinha o Ministério Público de acolher em sua grei mulheres altamente qualificadas para falar em nome da sociedade. Para isso, não precisava ter a “representatividade” de grupo nenhum de mulheres, nem mesmo seria indispensável que fosse membro da instituição. Bastava-lhe a cidadania. Ou nem mesmo essa, se considerarmos que vale para qualquer Ministério Público do mundo o que foi dito naquele texto.

Seu autor não tinha então nenhuma pretensão política, interna ou externa, como não tem hoje, na fase crepuscular da existência. O que espera apenas, não por vaidade pessoal, mas por seu amor pela História, é que, ao se escrever a do Ministério Público, não se queira pular ou reescrever esse capítulo.

4ª) *“Quando ingressei na carreira eu já tinha meus dois filhos! [...] E em função dos filhos não me promovi para comarcas distantes da minha cidade de origem”.*

5ª) *“Faço viagens diárias para estar no trabalho. Não consigo acompanhar as atividades escolares (dos filhos), muito menos buscá-los na escola”.*

6º) *“Eu ainda não consigo reestruturar a vida da família inteira devido a minha decisão de me promover para um cargo melhor [...] em São Paulo. Tenho o direito de crescer profissionalmente”.*

7º) *“O sacrifício é mais alto para as mulheres e, reflexamente, seus filhos”.*

8º) *“Em muitos momentos temos que abrir mão de um desejo ou projeto pessoal por conta do cargo. A maternidade tem que ser adiada e muito pensada. A carreira é lenta e poucas de nós conseguem ter seus filhos trabalhando próximo de sua residência ou de familiares”.*

ANA LAURA: O fato é que as mulheres ainda têm grande dificuldade de para exercer o cargo e ocupar espaço que era exclusivamente masculino. Por se afastarem do lar sentem a culpa de dividirem as obrigações familiares com as obrigações da carreira. Como o papel de criar e educar os filhos tradicionalmente é atribuído às mulheres e não tanto aos homens, elas, ao se dedicarem à carreira e se afastarem do lar, têm o sentimento ou a sensação de que não estão dando a devida atenção à família, em especial aos filhos. Sofrem por isso e seu sentimento acaba refletindo no sentimento de sua prole.

CARLOS: Concordo com os comentários, feitos por diferentes Promotoras de Justiça. O que tenho buscado, ao falar sobre a necessidade de conciliação entre carreira e família, tem sido procurar mostrar a existência dessa carga adicional e propor formas de diminuí-la ou eliminá-la, sem prejuízo ao interesse público. Por vezes, a mera estruturação da carreira vem impondo esse ônus adicional, com inegáveis repercussões sobre os filhos e outros membros da família das mulheres que integram a instituição.

Não se quer que alguém deixe de cumprir seu dever, de dedicar-se ao cargo com o máximo empenho possível. Mas não é lícito ao Estado cobrar de seus servidores sacrifícios desnecessários, que tolham aquilo que a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América chamou de direito à busca da felicidade, apesar da sábia advertência de Vicente de Carvalho, desembargador e poeta:

“Essa felicidade que supomos,
Árvore milagrosa que sonhamos,
Toda arreada de dourados pomos,

Existe, sim, mas nós não a alcançamos,
Porque está sempre apenas onde a pomos
E nunca a pomos onde nós estamos”.

9º) *“(Difícil) me promover para lugar mais longe. [...] Esperaria da mesma forma, ainda que não tivesse marido nem filho, pois sou muito ligada aos meus familiares”.*

ANA LAURA: Alguns depoimentos no mesmo sentido foram apresentados no livro *Mulheres: Sua História no MPSP*, em que mais de uma Promotora salientou seu amor à família, sua obrigação de prestar assistência a pais enfermos (a qual não há porque não se estenda, em igual proporção, a descendentes homens, o que muitos parecem esquecer, como vi na Promotoria de Família, onde vi também filhas que abandonam pais incapazes).

CARLOS FRANCISCO: Foi tocante, naquele livro, uma declaração de amor filial, em relação a pais que permanecem muito lúcidos e com os quais a integrante do Ministério Público tem extrema satisfação em conviver. Isso deve ter dado também muita alegria ao Dr. Celso Affonso Garreta Prats, uma das grandes figuras que integrou o Ministério Público, e à esposa desse, ilustre Procuradora do Estado.

10º) *“Em geral, os maridos não nos acompanham a fim de fixar residência nas comarcas onde trabalhamos. Muitas vezes temos que escolher lugares com péssimas condições de trabalho e distantes, para mantermos a vida familiar”.*

11º) *“Fiquei muito tempo como substituta, pois não conseguia mudar de residência pelo fato de ser casada e com uma filha pequena. Acabei esperando uma promotoria próxima de São Paulo para que pudesse ir e voltar todos os dias”.*

ANA LAURA: A carreira do Ministério Público impõe sacrifícios a ambos os sexos. Há vedações legais (ex. exercer outra atividade remunerada que não uma de magistério), restrições (não poder exercer atividade político-partidária, ter bom comportamento público e privado) e dificuldades para exercer ou conciliar outras atividades (ex. exercer magistério, frequentar pós-graduação, frequentar cursos no exterior) porém, por conta do papel cultural atribuído predominantemente às mulheres, especialmente por exercer o papel de responsável pelos cuidados familiares, do lar, da prole, por conta, ainda, do período de fertilidade que é menor do que o dos homens, os sacrifícios produzem efeitos mais nefastos (mais cruéis) a elas: a maternidade é adiada, o número de filhos também, a carreira muitas vezes não permite que o trabalho seja desempenhado mais próximo dos filhos, do marido ou de outros familiares que necessitam de seus cuidados, como pais e avós ou outros parentes próximos (irmãos, tios etc). As mulheres adiam promoções/remoções para ficar perto da família e normalmente acabam aceitando Promotorias de Justiça com maior volume de serviço, apenas porque estas garantem uma proximidade de seus lares e da família. O cônjuge de uma

Promotora de Justiça tem mais dificuldades de acompanhar a esposa do que a cônjuge mulher de um Promotor de Justiça.

CARLOS FRANCISCO: É interessante que as mulheres casadas, quase sempre, não estão em busca de um lugar tranquilo, em que haja pouco serviço; querem uma Promotoria em que possam conciliar o trabalho com os interesses ou as necessidades familiares. Essa periferia em volta de São Paulo tem, em alguns casos, condições de trabalho sofríveis, criminalidade alta e muito violenta, problemas sociais enormes. E, mesmo assim, um número grande de mulheres se interessa por esses cargos. Por outro lado, você fala em outro problema muito sério, que é a dificuldade que tem o marido da Promotora de se locomover com ela para o interior distante, quando, muitas vezes, obtém um ganho mensal superior ao que é pago a sua mulher. E, mesmo quando não o tenha, será quase impensável que o marido se dispa da condição de provedor do lar, para ser apenas o acompanhante de sua mulher, na peregrinação reclamada pela carreira dessa. Um cirurgião iria para cidade pequena, em que não haja hospital? Um engenheiro químico para cidade em que não haja nenhuma indústria? O grande administrador de empresas vai para onde não haja nada maior do que um armazém mais ou menos sortido? O casal em que o marido seja Juiz ou Promotor ainda pode, com algumas renúncias, permanecer em cidades próximas. Daí, em parte, a frequência de casamentos dentro da carreira ou de Promotoras com integrantes do Judiciário.

129) *“Fui Promotora [em outro Estado]. Lá, a discriminação era menor que em São Paulo”.*

ANA LAURA: Parece que São Paulo, mesmo sendo o polo econômico mais desenvolvido economicamente não é o mais progressista em termos de igualdade de gênero.

CARLOS FRANCISCO: São Paulo tem características que o diferenciam de qualquer outro Estado da Federação. Mas, por enquanto, acho precipitado afirmar categoricamente que as desigualdades de gênero sejam maiores aqui que nos outros. O Conselho Nacional do Ministério Público está fazendo uma enquete que permitirá uma visão melhor da questão. Cabe, também, considerar que o Ministério Público de São Paulo tem especificidades que diferenciam o perfil médio de seus integrantes do que pode ser visto em outras carreiras. Tentei ver isso no trabalho a que me referi aqui, escrito em 1979, mas é claro que seria preciso examinar o perfil dos que atualmente militam na instituição, na qual restam poucos dos que eram membros em 1979.

13º) *“A grande discrepância entre a quantidade de homens e mulheres na política institucional não decorre de preconceito. Muitas não se envolveriam em questões institucionais, para resguardar a vida familiar. Trabalham com absoluta dedicação e seriedade, mas teriam restrições para se envolver em questões que extrapolem o trabalho da Promotoria”.*

ANA LAURA: São tantas as dificuldades e tão trabalhoso fazer uma campanha pelo interior do Estado, percorrendo grandes distâncias e visitando inúmeras cidades, que muitas vezes é melhor resguardar e privilegiar a vida familiar do que satisfazer o lado profissional e político. Sim, não basta usar meios modernos de comunicação, pois em todas as últimas eleições foi falado nas redes sociais que se os candidatos não visitassem determinadas comarcas não seriam votados. Fazer todo este esforço e gastar tanta energia para, ao final, não ser votada ou ser por muitos preterida em favor de um homem faz muitas pensarem que é melhor não sair candidata e voltar-se para a realização familiar, por maior que seja o desejo de satisfazer uma pretensão política. Sem contar que muitas mulheres que se dispõem a concorrer acabam sendo vítimas de ataques machistas quanto a seu temperamento e a sua ousadia. As pretensões políticas acabam não sendo bem vistas quando femininas. E mesmo por muitas mulheres.

CARLOS FRANCISCO: O problema não é apenas enfrentado por mulheres. As ambições políticas levam a um acirramento indesejável, com ataques pessoais descabidos. Daí a razão pela qual um colega dizia, já há muitos anos, que o melhor é não ter nenhuma pretensão pessoal no Ministério Público. Assim, muitos, dentre os melhores, se retraem. Se isso ocorre, em grande quantidade, entre os homens, haverá de ocorrer também entre as mulheres.

14º) *“Acreditando que estão sendo gentis, alguns colegas enaltecem nossos atributos físicos, [...] colocando-nos em situações desconcertantes e de inferioridade”.*

Admiráveis o recato, o pudor, a modéstia da Promotora que se queixou disso. Note-se que ela refere colegas que acreditam estar sendo gentis, logo não se deve imaginar um elogio grosseiro, capaz de configurar a contravenção do molestamento. Para o desconcerto, talvez para o enrubescimento, basta a exaltação, mesmo sincera e sem outro intento, a um atributo físico dela, feita por um colega qualquer.

Nem toda mulher será assim. Afamada atriz francesa, hoje com alguma idade, lamenta passar hoje despercebida em meio à multidão, sem que ninguém lhe dirija um chiste sequer. Não quer ser elogiada pelo desempenho em um

filme. Não, a nostalgia que sente é de um elogio pela beleza que se foi, como diz conhecido soneto epicurista de seu conterrâneo Ronsard:

“Quand vous serez bien vieille, au soir à la chandelle,
Assise auprès du feu, dévidant et filant,
Direz, chantant mes vers, en vous émerveillant:
‘Ronsard me célébrait du temps que j’étais belle.’”

O poema, típico exemplo de epicurismo (o verso final do soneto, que, bem conhecido, sequer precisamos reproduzir, fala em colher desde logo as fugazes rosas da vida, constituindo quase explícito convite ao prazer carnal) é expressão também um de sentimento de superioridade masculina (“Direis, cantando meus versos, vos maravilhando: Ronsard me celebrava a um tempo em que era bela”). Seu conteúdo é repudiado por muitas mulheres de hoje, que preferem ser elogiadas por seus dotes intelectuais em vez de serem vistas com olhos concupiscentes.

15º) *“Discriminação no trabalho é velada, por vezes imperceptível até para as mulheres”.*

16º) *“Homens ainda são opressores e protagonistas das decisões mais importantes e respeitadas”*

17º) *“Um colega, além de se achar superior a todos os outros, entende que os homens são mais competentes que as mulheres”.*

ANA LAURA: Ainda hoje há resquícios de preconceito às mulheres, E há os que têm uma visão preconceituosa e antiquada, cultural e socialmente construída e que tende a ser modificada com mais estímulo e igualdade às mulheres que devem ocupar espaços públicos e de poder tanto quanto os homens em igualdade. Às mulheres são feitas exigências muito maiores do que aos homens, em termos de expectativas, postura, cobrança de desempenho. É como se tivéssemos que provar a cada instante que realmente somos boas para estarmos na mesma carreira. Por outro lado, a modéstia não é um sentimento muito valorizado, por homens e por mulheres também, num tempo em que a propaganda parece ser a alma do negócio, inclusive em meios intelectuais, e o marketing se tornou a chave do sucesso de quase tudo. É a visão preconceituosa e antiquada, cultural e socialmente construída e que tende a ser modificada com mais estímulo e igualdade às mulheres que devem ocupar espaços públicos e de poder tanto quanto os homens em igualdade.

CARLOS FRANCISCO: Mas se essa discriminação velada for imperceptível e inconsciente até para quem a faça? Se vier a ser apontada, dedo em risco, cada

vez que apareça, condenável tanto quanto cuspir na rua ou colocar o dedo no nariz? Se houvesse uma Ouvidoria especialmente para denunciar as tentativas de opressão e o monopólio do protagonismo?

ANA LAURA: Essa ideia de uma Ouvidoria parece ser interessante, uma ação afirmativa que talvez conseguisse a unanimidade da classe, ou, ao menos, quem sabe, da unanimidade das mulheres que a integram. E talvez possamos encerrar o trabalho com ela, pois houve diversas outras manifestações de Promotoras, mas sempre em torno das ideias que acabamos de examinar. Que contornos poderia ter essa Ouvidoria?

CARLOS FRANCISCO: Eu pensaria em um órgão plural, exercido sem prejuízo das atribuições próprias de cada um de seus ou cada uma de suas integrantes, através de eleição por voto uninominal, independentemente de inscrição para isso. Digamos, com cinco integrantes, dentre os quais (ou as quais) pudessem estar Procuradores e Promotoras, da ativa ou aposentados (aposentadas). Nem é necessária lei para que um órgão assim se constitua, por iniciativa da Procuradoria-Geral ou mesmo da Associação Paulista do Ministério Público. O voto uninominal é importante, a meu ver, porque a mulher Promotora que passe por questão afeta a esse tipo de Ouvidoria pode não se sentir confortável em externar seu problema a uma só Ouvidora, eleita pela maioria, mas não por ela. Se o órgão for plural, nele há de encontrar alguém com quem se sinta à vontade para expor o que esteja vivenciando na instituição. Pouco antes da Independência, e logo depois dela, as Províncias eram administradas por Juntas Administrativas, colegiadas. Esse sistema funciona hoje, no plano político, na Suíça, com admiráveis resultados. E a desnecessidade de inscrição para isso anuvia o clima conflituoso que tem surgido nas eleições até aqui travadas na instituição, com vencedores e vencidos. Quem sabe num colégio eleitoral apenas com mulheres essa escolha se faça de um modo mais harmonioso, amoroso mesmo, que sirva de exemplo para todas as outras eleições que têm colocado em lados opostos os membros de uma carreira cujo objetivo principal há de ser a luta pela justiça, e não pelo poder.

ANA LAURA: Acho que é uma ideia que podemos submeter às judiciosas ponderações de todas as mulheres, que são as interessadas diretas na questão.

CARLOS FRANCISCO: E para não sermos nós próprios acusados de querermos o protagonismo de coisa alguma, melhor mesmo, como você diz, encerrarmos aqui essa obra, sem seguirmos o esquema das anteriores, em que eram apresentadas sempre, em um capítulo final, as conclusões, ainda que nunca devessem ser tidas como inquestionáveis. Ao expormos, nos anexos, as tabelas a que chegamos,

podemos dizer, com propriedade, que os dados (estatísticos) estão lançados. Mas não cabe a nós atravessar o Rubicão. Que o faça o conjunto das mulheres, sem nunca perder de vista a lição de Antero de Quental:

“Há mais alta missão, mais alta glória:
O combater, à grande luz da história,
Os combates eternos da Justiça”.

TABELAS
ANEXAS

TABELAS ANEXAS

Tabela 1: Quadro Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 2017

	Cargos preenchidos	Percentual do total	Idade dos ocupantes	Total de	Máximo de	Média de filhos
			máxima/mínima/mediana/média	filhos	filhos/ind.	por indivíduo
Procurador de Justiça	300	15,144%	71 / 49 / 57 / 58	506	5	1,68667
Entrância Final	1048	52,903%	71 / 30 / 49 / 48	1602	5	1,52481
Entr. Intermediária	276	13,932%	60 / 31 / 42 / 42	326	3	1,18116
Entrância Inicial	203	10,247%	59 / 28 / 37 / 38	169	3	0,83251
Substitutos	154	7,774%	51 / 26 / 34 / 34	43	3	0,27922
TOTAL	1981	100,000%	71 / 26 / 47 / 47	2646	5	1,33569

Tabela 2: Homens integrantes do MP do Estado de São Paulo em 31 de dezembro de 2017

	Cargos preenchidos	Percentual do total	Idade dos ocupantes	Total de filhos	Máximo de	Média de filhos
			máxima/mínima/mediana/média		filhos/ind.	por indivíduo
Procurador de Justiça	229	76,33%	71 / 50 / 57 / 58	420	5	1,87500
Entrância Final	667	63,65%	71 / 30 / 50 / 49	1073	5	1,61019
Entr. Intermediária	182	65,94%	60 / 31 / 43 / 43	232	3	1,27473
Entrância Inicial	119	58,62%	52 / 27 / 35 / 38	97	3	0,81513
Substitutos	85	55,19%	33 / 26 / 32 / 34	24	3	0,28234
TOTAL	1282	64,71%	69 / 27 / 49 / 48	1846	5	1,44072

Tabela 3: Mulheres integrantes do MP do Estado de São Paulo em 31/12/2017

	Cargos preenchidos	Percentual do total	Idade dos ocupantes	Total de filhos	Máximo de filhos/ind.	Média de filhos por indivíduo
			máxima/mínima/mediana/média			
Procurador de Justiça	71	23,67%	66 / 45 / 57 / 58	86	3	1,21127
Entrância Final	381	36,35%	58 / 31 / 47 / 47	529	4	1,38583
Entr. Intermediária	94	34,06%	50 / 29 / 39 / 40	94	3	1,00000
Entrância Inicial	84	41,38%	43 / 29 / 36 / 37	72	3	0,85714
Substitutos	69	44,81%	51 / 28 / 32 / 34	19	2	0,27536
TOTAL	699	35,29%	66 / 26 / 44 / 45	800	4	1,14449

Tabela 4: Índices de masculinidade nos degraus da carreira em 1984, 1999, 2010 e 2017 (para comparação, os dados relativos a 84 e 99 contemplam a soma dos ocupantes das antigas entrâncias especial e terceira entrância)

	31/12/1984	31/12/1999	31/12/2010	31/12/2017
Procurador de Justiça	2666	458	306	322
Entrância Final	1064	246	212	175
Entr. Intermediária	2333	240	203	193
Entrância Inicial	660	335	169	141
Substitutos	315	117	70	123
TOTAL	1017	252	205	183

Tabela 5: Ano de nascimento dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em 31/12/2017, com indicação do degrau ocupado na carreira e do número de filhos que tinham naquela data

Ano	Procuradores de Justiça					Promotores de Entrância Final					Entr. Intermediária					Entrância Inicial					Promot. Substitutos					Membros por nº de filhos					Ano	Total Filhos F/mdv.										
	0	1	2	3	4	5	0	1	2	3	4	5	0	1	2	3	4	5	0	1	2	3	4	5	0	1	2	3	4	5			0	1	2	3	4	5				
1991																																			1991	1	0	0,00000				
1990																																				1990	0	0	0,00000			
1989																																					1989	4	1	0,25000		
1988																																					1988	10	3	0,30000		
1987																																					1987	25	1	0,04000		
1986																																					1986	34	2	0,05882		
1985																																						1985	45	12	0,24444	
1984																																						1984	43	16	0,34884	
1983																																						1983	43	19	0,44186	
1982																																						1982	61	31	0,49180	
1981																																						1981	65	50	0,76923	
1980																																						1980	57	41	0,70175	
1979																																						1979	69	77	1,10145	
1978																																						1978	50	59	1,18000	
1977																																						1977	61	64	1,04918	
1976																																							1976	63	85	1,33333
1975																																						1975	64	84	1,31250	
1974																																						1974	65	96	1,47541	
1973																																						1973	61	90	1,47541	
1972																																						1972	63	94	1,49306	
1971																																						1971	66	93	1,40909	
1970																																						1970	73	121	1,65753	
1969																																						1969	74	111	1,50000	
1968																																						1968	77	119	1,54545	
1967																																						1967	79	125	1,58228	
1966																																						1966	77	127	1,64935	
1965																																						1965	83	122	1,46988	
1964																																						1964	60	99	1,65000	
1963																																						1963	82	134	1,63415	
1962																																						1962	59	106	1,72881	
1961																																						1961	79	155	1,94937	
1960																																						1960	54	81	1,50000	
1959																																						1959	38	77	2,02632	
1958																																						1958	29	47	1,62069	
1957																																						1957	26	45	1,73077	
1956																																						1956	25	44	1,76000	
1955																																						1955	32	50	1,56250	
1954																																						1954	19	45	2,36842	
1953																																						1953	10	14	1,40000	
1952																																						1952	19	35	1,84211	
1951																																						1951	7	10	1,42857	
1950																																						1950	9	13	1,44444	
1949																																						1949	6	13	2,16667	
1948																																						1948	4	10	2,50000	
1947																																						1947	6	17	2,83333	
1946																																						1946	4	9	2,25000	
Soma	62	49	128	48	9	4	207	229	486	109	15	2	74	91	100	11	89	63	47	4	117	33	3	1	549	465	764	173	24	6	Soma	1981	2647	9	2,25000							

Tabela 6: Ano de nascimento dos homens membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em 31/12/2017, com indicação do degrau ocupado na carreira e do número de filhos que tinham naquela data

Ano	Procuradores de Justiça					Promotores de Entrância Final					Entr. intermediária					Entrância inicial					Promot. Substitutos					Membros por nº de filhos					Ano	Total	Filhos: F/indiv.								
	0	1	2	3	4	5	0	1	2	3	4	5	0	1	2	3	4	5	0	1	2	3	4	5	0	1	2	3	4	5				0	1	2	3	4	5		
1991																																			1991	1	0,00000				
1990																																				1990					
1989																																					1989	3	1 0,33333		
1988																																					1988	5	2 0,40000		
1987																																					1987	16	1 0,06250		
1986																																					1986	20	1 0,05000		
1985																																					1985	23	6 0,26087		
1984																																						1984	25	11 0,44000	
1983																																						1983	28	12 0,42857	
1982																																						1982	36	19 0,52778	
1981																																						1981	28	20 0,71429	
1980																																						1980	32	20 0,62500	
1979																																						1979	29	35 1,20690	
1978																																						1978	33	35 1,06061	
1977																																						1977	33	35 1,06061	
1976																																							1976	36	52 1,44444
1975																																							1975	32	36 1,12500
1974																																							1974	42	62 1,47619
1973																																							1973	40	55 1,37500
1972																																							1972	32	50 1,56250
1971																																							1971	38	49 1,28947
1970																																							1970	46	75 1,63043
1969																																							1969	44	68 1,54545
1968																																							1968	50	85 1,70000
1967																																							1967	50	79 1,58000
1966																																							1966	52	91 1,75000
1965																																							1965	64	93 1,45313
1964																																							1964	47	83 1,78261
1963																																							1963	62	109 1,75806
1962																																							1962	45	87 1,93333
1961																																							1961	60	122 2,03333
1960																																							1960	42	71 1,69048
1959																																							1959	30	59 1,96667
1958																																							1958	19	38 2,00000
1957																																							1957	21	39 1,85714
1956																																							1956	19	42 2,1063
1955																																							1955	28	47 1,67857
1954																																							1954	15	39 2,60000
1953																																							1953	7	14 2,00000
1952																																							1952	16	34 2,12500
1951																																							1951	6	10 1,66667
1950																																							1950	8	13 1,62500
1949																																							1949	5	10 2,00000
1948																																							1948	4	10 2,50000
1947																																							1947	6	17 2,83333
1946																																							1946	4	9 2,25000
Soma	36	39	98	43	9	4	11,3	142	319	81	10	2	45	51	77	9	53	37	27	2	64	19	1	1	311	288	522	136	19	6	Soma	1282	1846	1,33619							

Tabela 7: Ano de nascimento das mulheres membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em 31/12/2017, com indicação do degrau ocupado na carreira e do número de filhos que tinham naquela data

Ano	Procuradoras de Justiça					Promotoras de Entrância Final					Entr. Intermediária					Entrância Inicial					Promot. Substitutas					Membros por nº de filhos					Total Filhos /Indivíduo	Ano							
	0	1	2	3	4	5	0	1	2	3	4	5	0	1	2	3	4	5	0	1	2	3	4	5	0	1	2	3	4	5			0	1	2	3	4	5	
1991																																						1991	
1990																																						1990	
1989																																						1989	
1988																																						1988	
1987																																						1987	
1986																																						1986	
1985																																						1985	
1984																																						1984	
1983																																						1983	
1982																																						1982	
1981																																						1981	
1980																																						1980	
1979																																						1979	
1978																																						1978	
1977																																						1977	
1976																																						1976	
1975																																						1975	
1974																																						1974	
1973																																						1973	
1972																																						1972	
1971																																						1971	
1970																																						1970	
1969																																						1969	
1968																																						1968	
1967																																						1967	
1966																																						1966	
1965																																						1965	
1964																																						1964	
1963																																						1963	
1962																																						1962	
1961																																						1961	
1960																																						1960	
1959																																						1959	
1958																																						1958	
1957																																						1957	
1956																																						1956	
1955																																						1955	
1954																																						1954	
1953																																						1953	
1952																																						1952	
1951																																						1951	
1950																																						1950	
1949																																						1949	
1948																																						1948	
1947																																						1947	
1946																																						1946	
Soma	25	11	30	51																																	699	800	1.14449

Tabela 8: Quadro geral de integrantes do Ministério Público em 31/12/2017 por grupos de idade, percentual de cada grupo face ao total do quadro, filhos tidos por cada grupo e média de filhos por indivíduo do grupo

Faixa etária	Número de indivíduos	Percentual do quadro	Número de filhos	Filhos por indivíduo	Percentual de filhos do grupo em relação ao total de filhos
20 a 24 anos		-	-	-	
25 a 29 anos	15	0,75719%	4	0,26667	0,15117%
30 a 34 anos	190	9,59112%	51	0,26842	1,92744%
35 a 39 anos	302	15,24483%	259	0,85762	9,78836%
40 a 44 anos	314	15,85058%	416	1,32484	15,72184%
45 a 49 anos	353	17,81928%	540	1,52975	20,40816%
50 a 54 anos	381	19,23271%	608	1,59580	22,97808%
55 a 59 anos	259	13,07420%	463	1,79923	17,49811%
60 a 64 anos	112	5,65371%	198	1,78764	7,48830%
65 a 69 anos	45	2,27158%	81	1,80000	3,06122%
70 e + anos	10	0,50480%	26	2,60000	0,98262%
TOTAL	1981	100,00000%	2646	1,33569	100,00000%

Tabela 9: Quadro de homens integrantes do Ministério Público em 31/12/2017, por grupos de idade, percentual de cada grupo face ao total do quadro, filhos tidos por cada grupo e média de filhos por indivíduo do grupo

Faixa etária	Número de indivíduos	Percentual do quadro	Número de filhos	Filhos por indivíduo	Percentual de filhos do grupo em relação ao total de filhos
20 a 24 anos		-		-	
25 a 29 anos	9	0,75719%	3	0,33333	0,16251%
30 a 34 anos	112	9,59112%	31	0,27679	1,67931%
35 a 39 anos	158	15,24483%	129	0,81013	6,98808%
40 a 44 anos	183	15,85058%	240	1,31148	13,00108%
45 a 49 anos	211	16,38066%	327	1,55714	17,71398%
50 a 54 anos	274	21,45086%	455	1,65455	24,64789%
55 a 59 anos	196	13,07420%	377	1,92347	20,42254%
60 a 64 anos	90	5,65371%	181	2,01111	9,80498%
65 a 69 anos	39	2,27158%	77	1,97436	4,17118%
70 e + anos	10	0,50480%	26	2,60000	1,40845%
TOTAL	1282	100,00000%	1846	1,44072	100,00000%

Tabela 10: Quadro de mulheres integrantes do Ministério Público em 31/12/2017, por grupos de idade, percentual de cada grupo face ao total do quadro, filhos tidos por cada grupo e média de filhos por indivíduo do grupo

Faixa etária	Número de indivíduos	Percentual do quadro	Número de filhos	Filhos por indivíduo	Percentual de filhos do grupo em relação ao total de filhos
20 a 24 anos	-	-	-	-	
25 a 29 anos	6	0,85837%	1	0,16667	0,12500%
30 a 34 anos	78	11,15880%	20	0,25641	2,50000%
35 a 39 anos	144	20,60086%	130	0,90278	16,25000%
40 a 44 anos	131	18,74106%	176	1,34351	22,25000%
45 a 49 anos	142	20,31474%	213	1,50000	26,62500%
50 a 54 anos	107	15,30758%	153	1,42991	19,12500%
55 a 59 anos	63	9,01288%	86	1,36508	10,75000%
60 a 64 anos	22	3,14735%	17	0,77273	2,12500%
65 a 69 anos	6	0,85837%	4	0,66667	0,50000%
70 e + anos		-	-	-	
TOTAL	699	100,00000%	800	1,14449	100,00000%

Tabela 11: Número e percentuais de integrantes do Ministério Público, em 31 de dezembro de 2017, por sexo e faixas etárias, com prole e sem prole.

Faixa etária	INDIVÍDUOS COM PROLE					INDIVÍDUOS SEM PROLE				
	HOMENS		MULHERES			HOMENS		MULHERES		
	Nº	Percentual	Nº	Percentual		Nº	Percentual	Nº	Percentual	
25 a 29 anos	2	22,22%	1	16,67%		7	77,78%	5	83,33%	
30 a 34 anos	26	23,21%	18	23,08%		86	76,79%	60	76,92%	
35 a 39 anos	91	57,59%	90	62,50%		67	42,41%	54	37,50%	
40 a 44 anos	142	77,60%	104	79,39%		41	22,40%	27	20,61%	
45 a 49 anos	177	83,89%	114	80,28%		34	16,11%	28	19,72%	
50 a 54 anos	237	86,50%	80	74,77%		37	13,50%	27	25,23%	
55 a 59 anos	173	88,27%	46	55,17%		23	11,73%	17	26,98%	
60 a 64 anos	79	87,78%	10	45,45%		11	12,22%	12	54,55%	
65 a 69 anos	36	92,31%	2	33,33%		3	7,69%	4	66,67%	
70 anos e +	9	90,00%		-		1	10,00%	0	-	
Total	972	75,82%	465	66,52%		310	24,18%	234	33,48%	

Tabela 12: Número de integrantes prolíficos do Ministério Público, por sexo e faixas etárias, com o percentual face ao total de prolíficos e o número médio de filhos que tenham gerado

Faixa etária	Homens com prole	Percentual	Filhos	Média de filhos por indivíduo	Mulheres com prole	Percentual	Filhos	Média de filhos por indivíduo
25 a 29 anos	2	0,21%	3	1,50000	1	0,22%	1	1,00000
30 a 34 anos	26	2,67%	31	1,19231	18	3,87%	20	1,11111
35 a 39 anos	91	9,36%	129	1,41758	90	19,35%	130	1,44444
40 a 44 anos	142	14,61%	240	1,69014	104	22,37%	176	1,69231
45 a 49 anos	177	18,21%	327	1,84746	114	24,52%	213	1,86842
50 a 54 anos	237	24,38%	455	1,91983	80	17,20%	153	1,91250
55 a 59 anos	173	17,80%	377	2,17919	46	9,89%	86	1,86957
60 a 64 anos	79	8,13%	181	2,29114	10	2,15%	17	1,70000
65 a 69 anos	36	3,70%	77	2,13889	2	0,43%	4	2,00000
70 e + anos	9	0,93%	26	2,88889	-	-	-	-
Total	972	100%	1846	1,89918	465	100%	800	1,72043

Tabela 13: Fecundidade feminina específica por idade e fecundidade feminina total das integrantes do Ministério Público, em 2017

IDADE DA MÃE	NÚMERO EM 2017	FILHOS EM 2017	FECUNDIDADE EM 2017		TOTAL
			ESPECÍFICA	filhos	
20 a 24 anos	-	-	-	-	-
25 a 29 anos	6	0	-	0	-
30 a 34 anos	78	4	-	5,128221	-
35 a 39 anos	144	20	-	13,888889	-
40 a 44 anos	131	3	-	2,290076	-
45 a 49 anos	142	0	-	0	-
50 a 54 anos	107	0	-	0	-
55 a 59 anos	63	0	-	0	-
60 a 64 anos	22	0	-	0	-
65 a 69 anos	6	0	-	0	-
70 e + anos	-	-	-	-	-
TOTAL	699	27	-	-	1,065

Tabela 14: Fecundidade masculina específica por idade e fecundidade masculina total dos integrantes do Ministério Público, em 2017

IDADE DO PAI	NÚMERO EM 2017	FILHOS EM 2017	FECUNDIDADE EM 2017		TOTAL
			ESPECÍFICA	filhos	
20 a 24 anos	-	-	-		
25 a 29 anos	9	1	11,11111		
30 a 34 anos	112	7	6,25000		
35 a 39 anos	158	16	10,17658		
40 a 44 anos	183	8	4,37158		
45 a 49 anos	211	3	1,42180		
50 a 54 anos	274	1	0,36496		
55 a 59 anos	196	1	0,51020		
60 a 64 anos	90	0	0		
65 a 69 anos	39	1	2,56410		
70 e + anos	10	0	0		
TOTAL	1282	38			1,83851

DADOS SOLICITADOS PELO CNMP
QUESTIONÁRIO

DADOS SOLICITADOS PELO CNMP - QUESTIONÁRIO

Perfil do respondente

Unidade ou ramo do MP	Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Administrativas e Institucionais
Nome	José Antônio Franco da Silva
Cargo	Subprocurador-Geral de Justiça de Políticas Administrativas e Institucionais
Email	susubprocadministracional@mpsp.mp.br
Telefone	(11) 3119-9809/9810

Dados desagregados por sexo

1. Procuradores-Gerais desde a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 (inclusive) [*Ministério Público da União*] [*Ministério Público Estadual*]

Nome Completo	Sexo (H para homem/M para mulher)	Início de Mandato (dd/mm/aaaa)	Fim de Mandato (dd/mm/aaaa). Se estiver vigente, deixe em branco.
Cláudio Ferraz de Alvarenga	H	26/03/1987	15/03/1989
Cláudio Ferraz de Alvarenga	H	31/03/1989	08/01/1990
Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo	H	17/01/1990	16/01/1992
Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo	H	24/01/1992	18/12/1993
José Emmanuel Burle Filho	H	08/02/1994	07/02/1996
Luiz Antonio Guimarães Marrey	H	26/02/1996	25/02/1998
Luiz Antonio Guimarães Marrey	H	09/03/1998	08/03/2000
José Geraldo Brito Filomeno	H	20/03/2000	20/03/2002
Luiz Antonio Guimarães Marrey	H	27/03/2002	27/03/2004
Rodrigo César Rebello Pinho	H	29/03/2004	28/03/2006
Rodrigo César Rebello Pinho	H	29/03/2006	27/03/2008
Fernando Grella Vieira	H	28/03/2008	27/03/2010
Fernando Grella Vieira	H	29/03/2010	25/03/2012
Márcio Fernando Elias Rosa	H	05/04/2012	04/04/2014
Márcio Fernando Elias Rosa	H	07/04/2014	10/04/2016
Gianpaolo Poggio Smanio	H	15/04/2016	

2. Corregedores-Gerais desde a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 (inclusive) [Ministério Público da União] [Ministério Público Estadual]

Nome Completo	Sexo (H para homem/M para mulher)	Início de Mandato (dd/mm/aaaa)	Fim de Mandato (dd/mm/aaaa). Se estiver vigente, deixe em branco.
Optaciano Capistrano da Silva	H	15/01/1987	15/01/1989
Luiz Carlos Galvão de Barros	H	16/01/1989	16/01/1991
José Guarino Marcos Garcia	H	16/01/1991	15/01/1993
Luiz Cesar Gama Pellegrini	H	15/01/1993	13/01/1995
Herberto Magalhães da Silveira Júnior	H	13/01/1995	31/12/1996
José Ricardo Peirão Rodrigues	H	01/01/1997	31/12/1998
Paulo Álvaro Chaves Martins Fontes	H	01/01/1999	31/12/2000
Agenor Nakazone	H	01/01/2001	31/12/2002
Carlos Henrique Mund	H	01/01/2003	31/12/2004
Paulo Hideo Shimizu	H	01/01/2005	31/12/2006
Antonio de Padua Bertone Pereira	H	01/01/2007	31/12/2008
Antonio de Padua Bertone Pereira	H	01/01/2009	31/12/2010
Nelson Gonzaga de Oliveira	H	01/01/2011	31/12/2012
Nelson Gonzaga de Oliveira	H	01/01/2013	31/12/2014
Paulo Afonso Garrido de Paula	H	01/01/2015	31/12/2016
Paulo Afonso Garrido de Paula	H	01/01/2017	

3. Quantidade de integrantes do Conselho Superior, por sexo, nos últimos 10 anos (situação em 31/12 de cada ano) [*Ministério Público da União*] [*Ministério Público Estadual*]

Ano	Homens	Mulheres
2008	08	03
2009	08	03
2010	09	02
2011	09	02
2012	10	01
2013	10	01
2014	10	01
2015	09	02
2016	09	02
2017	09	02

4. Quantidade de integrantes do Colégio de Procuradores, por sexo, nos últimos 10 anos (situação em 31/12 de cada ano) [*Ministério Público Estadual e MPDFT*]

Ano	Homens	Mulheres
2008	32	10
2009	32	10
2010	34	08
2011	34	08
2012	36	06
2013	36	06
2014	34	08
2015	34	08
2016	35	07
2017	35	07

5. Quantidade de Subprocuradores, por sexo, nos últimos 10 anos (situação em 31/12 de cada ano) [*MPF, MPT e MPM*]

Ano	Homens	Mulheres
2008	0	0
2009	4	0
2010	4	0
2011	4	0
2012	4	0
2013	3	1
2014	4	0
2015	4	0
2016	4	0
2017	4	0

6. Quantidade de membros, por sexo, na sua unidade (situação em 31/12/2017) *[Ministério Público da União] [Ministério Público Estadual]*

Homens	1281
Mulheres	699

7. Informações sobre os dois últimos concursos

- 7.1. Quantidade de titulares em Comissão de Concurso para membros por sexo *[Ministério Público da União] [Ministério Público Estadual]*

Concurso	Homens	Mulheres	Ano do concurso
Último concurso	5	1	2015
Penúltimo concurso	5	1	2013

- 7.2. Quantidade de inscritos no concurso para membros por sexo *[Ministério Público da União] [Ministério Público Estadual]*

Concurso	Homens	Mulheres
Último concurso	5078	4819
Penúltimo concurso	4432	4097

- 7.3. Quantidade de aprovados no concurso para membros por sexo *[Ministério Público da União] [Ministério Público Estadual]*

Concurso	Homens	Mulheres
Último concurso	51	29
Penúltimo concurso	46	36

8. Informações sobre gestores da alta administração nos 2 últimos mandatos de Procurador-Geral *[Ministério Público da União] [Ministério Público Estadual]*

- 8.1. Chefe de Gabinete do Procurador-Geral *(Preencher somente se o cargo foi exercido por membro)*

Nome Completo	Sexo (H para homem/M para mulher)	Início do Exercício (dd/mm/aaaa)	Fim do Exercício (dd/mm/aaaa). Se estiver vigente, deixe em branco.
Luiz Henrique Cardoso Dal Poz	H	13/03/2013	18/03/2015
Ricardo de Barros Leonel	H	21/03/2015	24/04/2016
Fernando Pastorello Kfourri	H	01/05/2016	

8.2.Assessoria direta do Procurador-Geral (*Preencher somente se o cargo foi exercido por membro*)

Nome Completo	Sexo (H para homem/M para mulher)	Início do Exercício (dd/mm/aaaa)	Fim do Exercício (dd/mm/aaaa). Se estiver vigente, deixe em branco.
Nilo Spinola Salgado Filho (Jurídico)	H	09/01/2014	30/04/2016
Gianpaolo Poggio Smanio (Institucional)	H	25/04/2014	15/01/2016
Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Relações Externas)	H	16/04/2012	28/01/2015
Nilo Spinola Salgado Filho (Relações Externas)	H	19/03/2015	15/10/2015
José Antonio Franco da Silva (Relações Externas)	H	16/10/2015	30/04/2016
Sergio Turra Sobrane (Relações Externas)	H	09/01/2014	18/03/2015
Antonio Carlos da Ponte (Gestão)	H	19/03/2015	30/08/2015
Sergio Turra Sobrane (Gestão)	H	23/09/2015	19/04/2016
Nilo Spinola Salgado Filho (Jurídico)	H	01/05/2016	
José Antônio Franco da Silva (Políticas Administrativas)	H	01/05/2016	
Mario Luiz Sarrubo (Políticas Criminais)	H	01/05/2016	
Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Planejamento)	H	01/05/2016	
Lidia Helena Ferreira da Costa dos Passos (Secretária de Integração do Gabinete do PGJ)	M	02/05/2016	
Fabio Ramazzini Bechara (Secretário Executivo da PGJ)	H	01/05/2016	
Fernando Pastorello Kfour (Secretário Administrativo da PGJ)	H	01/05/2016	

8.3.Secretaria-Geral/Diretoria-Geral (*Preencher somente se o cargo foi exercido por membro*)

Nome Completo	Sexo (H para homem/M para mulher)	Início do Exercício (dd/mm/aaaa)	Fim do Exercício (dd/mm/aaaa). Se estiver vigente, deixe em branco.
Luiz Henrique Cardoso Dal Poz	H	19/03/2015	24/04/2016
Ricardo de Barros Leonel	H	25/04/2016	



Associação Paulista do Ministério Público
Edições 2019



ASSOCIAÇÃO
PAULISTA DO
MINISTÉRIO
PÚBLICO